



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: CULTURA E MEMÓRIA

**A Toga e a Espada: Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na
Justiça Militar (1964-1969)**

Tásso Araújo de Brito

Recife
2015

Tásso Araújo de Brito

A Toga e a Espada: Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Justiça Militar (1964-1969)

Dissertação de mestrado por Tásso Araújo de Brito apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos obrigatórios à obtenção de Mestre em História.

Orientador: Dr. Antônio Torres Montenegro

Recife

2015

Catálogo na fonte
Bibliotecário Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira, CRB-4 1689

B862t

Brito, Tásso Araújo de.

A toga e a espada: Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Justiça Militar (1964-1969) / Tásso Araújo de Brito. – Recife: O autor, 2015.
124 f. il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Torres Montenegro.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós Graduação em História, 2015.
Inclui referências.

1. História. 2. Ditadura – Brasil – História – 1964-1985. 3. Prisioneiros políticos. 4. Bezerra, Gregório, 1901-1983. I. Montenegro, Antônio Torres. (Orientador). II. Título.

981 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2015-142)

TÁSSO ARAÚJO DE BRITO

A Toga e a Espada: Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Justiça Militar (1964-1969)

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **04/08/2015**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Torres Montenegro
Orientador (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

Prof. Dr. Flávio Weinstein Teixeira
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

Prof^a. Dr^a. Marcilia Gama da Silva
Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE)

Prof. Dr. Márcio Ananias Ferreira Vilela
Membro Titular Externo (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

À minha família, mais do que uma série de
semelhanças biológicas, nós somos o próprio
amor

Sumário

Introdução	12
1. Arquivamentos, esquecimentos e a construção do eu: Mércia Albuquerque e advocacia em tempos de ditadura	23
1.1 Abre-se a caixa Gregório Bezerra: como Mércia Albuquerque se inscreve na história.....	23
1.2 Mércia Albuquerque e a advocacia em tempos de ditadura.....	30
1.3 Advocacia atrás das grades.....	37
1.4 Através das Memórias: como Gregório Bezerra escreve Mércia Albuquerque em suas Memórias.....	43
1.5 A Imagem deles	45
1.6 A defesa dessa relação	48
2. A luta no cárcere: Presos Políticos.....	51
2.1 A prisão de Gregório Bezerra	51
2.2 O Preso Político e a Advogada.....	61
2.3 Presos políticos e presos comuns	65
3. Julgamento.....	72
3.1 O tribunal militar, estrutura e funcionamento legais da ditadura.....	72
3.2 Lei de Segurança Nacional	81
3.3 Visão geral do processo	85
3.4 Os Criptocomunistas	88
3.5 Acusando Gregório Bezerra.....	92
3.6 Em defesa.....	97
3.6.1 Torturas e justiça	99
3.6.2 Testemunhas.....	102

3.6.3 Nulidades	107
3.6.4 O fim da defesa.....	109
3.7 Sentença	110
Bibliografia.....	116

Siglas

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

DOPS – Departamento de Ordem e Política Social

PC – Partido Comunista

PCR- Partido Comunista Revolucionário

SAPPP - Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco

PORT - Operário Revolucionário Trotiquista

STM – Supremo Tribunal Militar

STF – Supremo Tribunal Federal

HC – Habeas Corpus

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

AI – Ato Institucional

SSP – Secretaria de Segurança Pública

IPM – Inquérito Policial Militar

PM – Polícia Militar

DHNET – Direitos Humanos na Internet

AP – Ação Popular

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna

LSN – Lei de Segurança Nacional

PRT-ERP – Partido Revolucionário dos Trabalhadores – Exército Revolucionário do Povo.

Cel. – Coronel

Sgt. – Sargento

Ten. - Tenente

Gal. - General

CPJ – Conselho Permanente de Justiça

Agradecimentos

São muitas as pessoas que atravessaram comigo esta jornada. Estiveram comigo, não só segurando minha mão, mas me dando um empurrão que me forçou a ir sempre em frente. Tentar nomear todos é uma tarefa impossível, então vou apenas citar aqueles que me tocaram de forma mais marcante. Mas, antes de tudo, gostaria de agradecer a todas as pessoas que me deram um sorriso ao longo dessa jornada.

Com todo o afeto possível, gostaria de agradecer aos meus familiares, meu pai Severino, minha mãe Penha, minhas irmãs Camila e Ana Katarina, que sempre transformam as quatro paredes da casa onde residimos em um lar, um porto seguro. Também, àquele, que sem nenhum laço biológico, eu chamo de irmão, Cleison (Nem) muito obrigado pelos 28 anos de amizade. Muito obrigado a vocês por serem a cidadela mais segura em tempos de guerras.

Toda gratidão aos professores da linha Cultura e Memória, Antônio Paulo Rezende, Isabel Guillen, Durval Muniz de Albuquerque e, em especial, a dois professores importantíssimos nesta caminhada: Regina Beatriz, em suas aulas me ensinou que não devemos acender as luzes, mas sim aprender a ver no escuro; e Flávio Weinstein Teixeira, também membro da banca de qualificação e de defesa, que não aceitou que esse trabalho fosse menos que o meu máximo.

Agradeço também aos professores Marcília Gama e Márcio Vilela que compuseram as bancas junto a Flávio Weinstein. Suas leituras, críticas e sugestões foram não só importantes para a escrita desse trabalho, mas são reflexões que ecoarão na minha formação de historiador.

Com todo apreço agradeço ao meu orientador Antônio Torres Montenegro que desde o final da minha graduação tem sido uma presença fundamental na minha formação intelectual. Muito obrigado por sempre me forçar a novos limites, por não aceitar aquilo que não fosse o meu melhor. Obrigado pela orientação de força e delicadeza.

Agradeço ao CNPq, pois sem os investimentos não seria possível cursar o mestrado. Aos funcionários das instituições de pesquisa que sempre foram solícitos, FUNDAJ, Arquivo Público Estadual, Memorial da Justiça

Pernambucana e Arquivo Geral da Justiça-PE. Em especial a DHNET, que sem o auxílio de Roberto Monte e Oswaldo Monte essa pesquisa não sairia do projeto. Roberto abriu o arquivo de Mércia Albuquerque e sua casa para minha pesquisa, sempre serei grato. Aos funcionários da UFPE, sempre solícitos, que me auxiliaram quando preciso e possível, especialmente as servidoras Sandra e Patrícia, sempre tornaram nossos problemas burocráticos mais leves.

Otávio Albuquerque, muito obrigado. Sem seu consentimento seria mais difícil pesquisar sobre sua esposa Mércia Albuquerque. Espero que esta dissertação lhe agrade e que seja a primeira de muitas que citem a Doutora Mércia para que ela nunca caia em esquecimento.

Além de me realizar profissionalmente, a universidade me propiciou encontrar amigos que se tornaram fundamentais em minha vida. Sempre presentes nas aulas, na ida aos arquivos, nos encontros, nos *happy hours*, enfim na vida. Amanda Alves, Wheldson Marques, Helder Remigio, Elizabeth Remigio, José Brito, Erinaldo Cavalcanti, Thiago Nunes, Paulo Souto Maior, Joana Lucena, Arthur Lira, Zilma Adélia, Camila Melo, Felipe Genu, Clarisse Pereira, Felipe Menezes, Dirceu Marroquim, Renata Soraya e Marcia Santos. Sem os sorrisos, as palavras e a companhia de vocês esta teria sido uma estrada muito difícil de atravessar.

Dentre meus amigos existem aqueles que diretamente contribuíram com a escrita desse texto. Pablo Porfírio, Marcelo Góes, Juliana Leite e Felipe Aires: suas leituras atentas, suas críticas e sugestões foram muito importantes.

Ana Carolina, minha “Carolzinha”, a quem não deveria agradecer, pois como tudo tenho feito nesses anos de namoro, você é uma coautora. Sem você todos os caminhos ficam mais escuros. Muito obrigado por tudo, meu amor.

Evidentemente, devo ter esquecido citar algum nome, são tantos e, por vezes, até anônimos, que nos ajudaram direta ou indiretamente. Desejo a todos meu mais sincero muito obrigado e até a próxima.

Resumo

Esta dissertação tem como tema central a trajetória de vida da advogada Mércia Albuquerque e de seu cliente Gregório Bezerra durante o processo que este respondeu na Justiça Militar. Gregório Bezerra foi julgado na 7ª auditoria militar, com sede no estado de Pernambuco. Através destas trajetórias, buscamos entender o funcionamento da justiça de exceção durante os primeiros anos de vigência da ditadura militar-civil. Também investigamos as implicações de um advogado defender presos políticos. Os riscos de torturas, prisões e por vezes mortes eram constantes na vida desses profissionais. Esta dissertação, também, investiga as possibilidades jurídicas de ação destes profissionais, enfrentando muitas vezes situações adversas. Ao mesmo tempo analisamos a Lei de Segurança Nacional (LSN), lei que serviu de base para a acusação contra os réus no processo 88/64, no qual Gregório Bezerra e mais 39 cidadãos brasileiros são indiciados por subversão da ordem com auxílio de países estrangeiros. Averiguamos funcionamento da justiça militar em várias etapas, o inquérito policial militar, a acusação, a defesa e a sentença. Percebendo como ao longo do processo Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra contribuíram para que aqueles presos, acusados pela LSN, passassem a ser tratados como presos políticos na Casa de Detenção do Recife.

Palavras-Chaves: advogados de presos políticos; ditadura; Gregório Bezerra; justiça militar; Mércia Albuquerque

Abstract

This dissertation is focused on the life story of the lawyer Mércia Albuquerque and his client Gregório Bezerra during the process that he answered in the military justice. Gregory Bezerra was tried in the 7th audit military, headquartered in the state of Pernambuco. Through these trajectories, we tried to understand the functioning of the justice of exception during the first years of the military-civilian dictatorship. We also investigated the implications of a lawyer on defending political prisoners. The risks of torture, imprisonment and sometimes death were constant in the lives of these professionals. This study also investigates the legal scope of action of these professionals, often facing adverse situations. At the same time, we analyzed the National Security Law (LSN), a law that was the basis for the charge against the defendants in the Process 88/64, in which Gregório Bezerra and others 39 Brazilian citizens were charged with subversion of the order with the help of foreign countries . We verified the operation of military courts in several stages, the military police investigation, the prosecution, the defense and the sentence. We analyzed the way that Mercia Albuquerque, during Gregory Bezerra's process, contributed to many arrested accused by LSN started to be treated as political prisoners at Detention House in Recife.

Key Words: lawyers of political prisoners; dictatorship; Gregório Bezerra; military justice; Mércia Albuquerque

Introdução

I

Nos últimos semestres da minha graduação em História na UFPE, participei do projeto Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil, financiado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e realizado por três universidades UFPE, UFRJ e UFRGS. Este projeto me possibilitou participar de entrevistas com homens e mulheres que tiveram suas vidas de alguma forma atingidas pela ditadura militar-civil¹ vigente no Brasil entre 1964 a 1985. Estes homens e mulheres eram dos mais diversos partidos e organizações políticas, muitos foram presos, torturados e levados a julgamentos. Em muitos casos, durante esses trâmites, suas vidas se cruzaram com a advogada Mércia Albuquerque. A repetição deste nome em entrevistas, não só em Pernambuco, mas também em Alagoas, foi um fato que despertou o meu interesse em pesquisar mais a atuação dessa advogada tão presente na história de vida de muitos militantes políticos.

Logo, passei a buscá-la em outras fontes, além das fontes orais e, com grata surpresa, me deparei com um corpus documental, pois Mércia Albuquerque, seus familiares e amigos preservaram um significativo acervo, formado por peças jurídicas, cartas, diários e recortes de jornais. Este arquivo pessoal viabilizou esta pesquisa.

¹ Ao longo do texto optei por usar a terminologia “militar-civil”, pois acredito ser adequada para nomear o regime ditatorial brasileiro. Historiadores como Daniel Aarão Reis (2014) e Rodrigo Patto Sá Motta (2014) demonstram em seus trabalhos que o regime era apoiado por uma base de sustentação civil, por isso nomeiam a ditadura de “Civil-militar”. Enquanto outro grupo de historiadores, como Marcos Napolitano (2014) e Demian Melo (2012), defende o uso da nomenclatura “Ditadura militar”, pois para eles a participação de civis não seria o suficiente para caracterizar como uma ditadura civil-militar, como também seria redundante nomear de civil, pois para eles toda forma de governo tem uma parcela significativa de civis. O termo “militar-civil” é usado neste trabalho para denominar um regime ditatorial com participação tanto de civis quanto de militares, mas que há uma predominância dos órgãos castrenses em detrimento dos civis. Sendo assim, os militares, a última instância de decisão, mas isto não anulava as instâncias civis. Concordo com Marcos Napolitano (2014) que afirma que não existiriam formas de governos sem parcelas civis dando sustentação, porém acredito ser uma das funções do historiador deste período lembrar que o golpe e a ditadura que se seguiu são apoiados por parcelas significativas da sociedade, tirando esse fato do esquecimento, como faz o historiador Daniel Aarão.

Mércia Albuquerque Ferreira foi uma advogada que teve sua carreira profissional pautada na defesa de presos políticos. Atuou quase que exclusivamente na justiça militar, onde seus clientes eram julgados. Ao fim do regime ditatorial ficou conhecida como “*A advogada dos mil casos*”. Fez a sua trajetória profissional ser quase que inteiramente dedicada para a defesa de presos políticos na Justiça Militar.

O arquivo pessoal de Mércia Albuquerque é armazenado em caixas, formando agrupamentos de processos judiciais, sem ordem cronológica, alfabética, ou que este pesquisador pudesse perceber a lógica. A exceção é a caixa destinada especificamente a Gregório Bezerra, na qual ela guardou o processo da justiça militar, cartas, recortes de jornais, fotos e um discurso feito pela a mesma em ocasião do aniversário da morte de Gregório Bezerra. Esta separação indica que Mércia Albuquerque atribuiu uma importância maior a este cliente do que aos demais.

Os arquivos não são lugares neutros. O ato de arquivar está repleto de intencionalidades. Pressupõe a mão do arquivista mesmo que este não seja um profissional. Como aponta Alertte Farge (2009), o arquivista coleciona e classifica, por isso podemos pensar como a mão que compõe o arquivo em questão não é neutra, ela indica significados.

Para o sociólogo Fausto Colombo, a maior parte dos indivíduos hoje está propensa à atividade de arquivar suas memórias, pelas mais variadas formas de materialização das mesmas. Para este autor isto é uma forma de “reconstituição de um puzzle de identidade, estruturado mediante o acúmulo de signos que testemunham um passado pessoal” (COLOMBO 1991 p.123). Mércia Albuquerque ao construir seu arquivo pessoal elenca signos para construir materialmente uma memória para aquilo que foi por ela vivenciado.

Segundo Luciana Quillet Heymann (2012 p.57), para os arquivistas, os acervos pessoais são uma questão pouco abordada no Brasil. Apenas em 2007 passaram a existir investimentos intelectuais nesta questão, com os trabalhos realizados por Ana Maria de Almeida Camargo, que organizou e investigou o acervo pessoal do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Ainda segundo Luciana Quillet Heymann, os arquivos pessoais têm de ser

entendidos em sua totalidade. Mesmo sendo composto pelos mais variados tipo de objetos, o arquivo forma uma plenitude. Assim como o acervo de Mércia Albuquerque que, como já dito, é formado por vários tipos de documentos.

Mércia Albuquerque ao arquivar os mais variados objetos, signos de suas memória, compõe um todo, o arquivo. Ele conta uma história, que é o testemunho da memória voluntária da advogada.

Historiar o arquivo de Mércia Albuquerque também é fazer o deslocamento na construção de uma identidade. O trabalho do historiador não começa após ele criar a coleção documental com a qual vai trabalhar, mas na escolha da mesma. Como escreveu Michel de Certeau (2013) a operação realizada pelo historiador transforma resíduos, papéis e objetos em geral, em documentos, com os quais se escreve a História.

É neste operar, para Michel de Certeau, que reside uma das especificidades do fazer do historiador. O historiador enuncia discursos a partir dos arquivos, estes podem ser das mais diversas formas, escritos, imagéticos, fílmicos, orais ou oficiais. Mas, é o historiador que outorga a eles a capacidade deles se transformarem em fontes históricas. Desta forma iniciamos nesta introdução, de forma sucinta, uma reflexão sobre o arquivo de Mércia Albuquerque que continuará no primeiro capítulo.

Para Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008), que pesquisou as formas de dizibilidade e visibilidade da região da Amazônia chamando-as de *Arquivo Amazônia*, para ele o conceito de arquivo não é apenas restrito a massa documental ou coleções de objetos, mas a um conjunto de regras que constroem as possibilidades de surgir ou desaparecer argumentos dentro de um campo intelectual. Por isso o estudo do *Arquivo Amazônia* lida tanto com coleções, antiquários e afins, quanto com discursos da biologia e das ciências sociais.

Desta forma o arquivo Mércia Albuquerque é entendido, nesta dissertação, como mais que a massa documental acumulada em seu arquivo pessoal, se expande para além da coleção de documentos da advogada.

II

Segundo a economista Tânia Bacelar (2007), entre 1955 a 1961, o Brasil passou por um bom momento econômico, muito por conta do planejamento dos anos do governo de Juscelino Kubitschek. Ainda segundo esta economista, isso refletiu-se em um aumento de 80% de vagas na universidade, em relação à década anterior. Muito por conta dessa expansão econômica, os jovens passaram a buscar também expandir seu nível de escolaridade.

Entretanto, como apontam Ingrid Faria Gianordoli-Nascimento *et al* (2012), a maioria das famílias que gozavam de uma boa posição econômica tentavam estimular a educação de rapazes e moças de forma distinta. Geralmente, para os filhos homens era esperado o trinômio Medicina-Engenharia-Direito, enquanto as filhas eram conduzidas para funções tidas como auxiliares, tal como o secretariado ou o magistério.

Porém, algumas mulheres não fizeram o caminho mais esperado. Trilharam uma jornada que não era considerado o natural para elas. Mas, buscar essa carreira de nível superior não implica, necessariamente, em rompimento com o padrão familiar estabelecido. Muitas jovens só conseguiram fazer este percurso sob a tutela de familiares. Para os pais, a saída de casa estava diretamente relacionada aos estudos secundários e/ou universitários, porém estas jovens, muitas vezes, saíam de suas casas para viverem em casas de parentes (GIANORDOLI-NASCIMENTO *et al* , 2012).

Mércia Albuquerque fez este percurso, saindo da casa dos pais em Alagoas para estudar no Recife. Ela passou a morar na casa dos tios, que moravam nesta cidade, para terminar seus estudos. Já morando em Recife, ainda estudante da Faculdade de Direito do Recife, casou-se com o primo Otavio Albuquerque. Para complementar a renda familiar, passou a ministrar aulas em colégios primários, pois ela tinha feito o Curso Normal durante o ensino secundário.

Depois do golpe e das primeiras perseguições, cassações e prisões, houve, em muitos casos, o indiciamento daqueles homens e mulheres considerados inimigos do regime. Mércia Albuquerque passou a defendê-los.

Seus clientes, em sua maioria, eram indiciados na Lei de Segurança Nacional e julgados em tribunais militares.

Mércia Albuquerque não fazia distinção entre partidos, facções ou organizações políticas, aceitava defender qualquer um que estivesse sendo processado pelo regime ditatorial. Ela não era filiada a nenhum partido. Em seu prontuário individual no DOPS² consta que Mércia Albuquerque era membro da Sociedade dos Amigos da União Soviética, que discutia como os países, Brasil e URSS, poderiam interagir para enriquecimento cultural de ambos. Em entrevista cedida a esta pesquisa³, Otávio Albuquerque, viúvo da advogada, relatou que ela não concordava com ações tidas por ele como “mais radicais” tais como ações armadas, porém, ainda segundo Otávio Albuquerque, a advogada defendia qualquer um que se opusesse ao regime.

Ela não cobrava honorários daqueles que não podiam pagar. De forma geral, a sua atuação era sustentada pelo marido, que ocupou cargos bem remunerados na SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste). Muitos dos clientes de Mércia Albuquerque se encontravam sem condições financeiras para pagar os serviços da advogada.

A atuação jurídica de Mércia Albuquerque se tornou conhecida como uma ação jurídica e, também, de crítica ao regime. Juarez Gomes, militante do PCR⁴ (Partido Comunista Revolucionário) e preso na década de 70, por ter tomado de assalto armas em um quartel da Aeronáutica, na cidade de Recife, quando perguntado sobre quem tinha sido seu advogado de defesa ele relatou ao projeto *Marcas da Memória*:

Era Mércia Albuquerque, teve também Boris Trindade e Gerson Maciel, os três advogados que me acompanharam nesse processo. Eu acho que o melhor de todos foi o Boris, porque Boris não tinha envolvimento político, então, ele fazia a coisa mais jurídica.⁵

² Arquivo público Jordão Emenriciano, fundo SSP: 23778

³ Entrevista realizada em 29 de junho de 2012. Acervo pessoal do pesquisador Tásso Brito.

⁴ O PCR é um dos partidos políticos surgidos com as cisões do Partido Comunista (PC), ver. RIDENTI, Marcelo. *O Fantasma da Revolução Brasileira*. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.

⁵ Entrevista cedida ao projeto Marcas da Memória, em Recife dia 24-02-2012. Disponível no Laboratório de História Oral e Imagem (LAHOI) da UFPE

Assim, para este militante, e para tantos outros, defendidos pela advogada, a atuação profissional de Mércia Albuquerque, naqueles anos, era atrelada às suas posições políticas contrárias ao regime. No entanto, a defesa de presos políticos não era automaticamente isomórfica a posições políticas contrárias ao regime ditatorial. Um advogado poderia assumir a defesa de um preso político pelas mais variadas razões, mas aqueles que se tornaram reconhecidos como defensores de presos políticos, mantinham, de forma geral, uma posição crítica ao regime. A Assistência Jurídica era responsável por defender aqueles que se encontravam sem advogados, assim, a atuação de um advogado na defesa de presos políticos podia variar de uma posição política contrária à ditadura até a obrigação rotineira de um defensor público. Mércia Albuquerque articulava as duas esferas. De um lado a atuação profissional e do outro a militância anti-ditadura. Unindo as duas esferas, que não são nem isomórficas, nem mesmo intercambiáveis, Mércia Albuquerque consegue articular sentidos para sua atuação profissional. Ser advogada de presos políticos não é automaticamente ser crítico ao regime. Porém, Mércia Albuquerque faz de sua atuação profissional ser, também, política, não como algo natural e/ou automático, mas como uma escolha feita por ela.

Eram muitos os dispositivos⁶ que a advogada se relacionava naqueles anos iniciais da ditadura, como a justiça militar, as leis de segurança nacional, as ações de repressão, a tortura, o Partido Comunista, as construções do medo do comunismo. Enfim, são diante destes dispositivos que Mércia Albuquerque vai se tornar uma advogada com larga atuação na defesa daqueles que foram presos pelo regime.

Seu primeiro cliente⁷ foi Gregório Bezerra. Um dos principais líderes do Partido Comunista (PC) daquele momento. Foi sargento-instrutor e professor de educação física do Colégio Militar de Fortaleza, até ser expulso do exército

⁶ Dispositivo é um conceito aqui empregado conforme as considerações do filósofo italiano Giorgio Agamben que entende que o dispositivo é uma rede que inclui e estabelece relações entre os elementos. São elementos heterogêneos que podem incluir virtualmente qualquer coisa, seja ela linguística ou não linguística: Discursos, instituições, edifícios, leis, medidas policiais, etc. (2009 p.29).

⁷ Durante a dissertação usarei algumas vezes a nomenclatura cliente, mas sem a conotação capitalista, afinal Gregório Bezerra não pagava honorários a Mércia Albuquerque.

em 1935⁸. Tornou-se um dos dirigentes do Levante Comunista no mesmo ano, razão pela qual foi preso. Com o fim da ditadura Vargasista, recebeu anistia e voltou à sua terra natal, Pernambuco. Em Recife, passou a reestruturar o Partido Comunista no Nordeste. Em 1945, foi eleito deputado federal pelo estado de Pernambuco, sendo o mais votado na capital do estado. Em janeiro de 1948, seu mandato é cassado por seu partido ter sido posto na ilegalidade em 1947. Passa um ano preso, acusado de incendiar um quartel na Paraíba, mas em 1949 é posto em liberdade, a justiça considerou que não havia provas suficientes para condená-lo. Depois de liberto, ficou até 1957 viajando e organizando os trabalhadores rurais de vários estados e auxiliou na formação de inúmeros sindicatos rurais. Preso duas vezes, porém, sem a formulação de queixa-crime, por isso, sem muitas delongas, voltou para a liberdade. Em 1958, voltou ao Recife e se tornou presença constante nas campanhas políticas da Frente do Recife⁹ ao mesmo tempo em que atuava junto aos trabalhadores rurais do estado de Pernambuco. Foi preso, mais uma vez, nos primeiros dias do golpe de 1964¹⁰.

Quando aconteceu sua prisão, Gregório Bezerra tinha 64 anos de idade e 34 anos de militância no Partido Comunista. Por sua atuação política, Gregório Bezerra tornou-se uma pessoa muito reconhecida na vida pública estadual naqueles momentos. Era um dos líderes políticos de maior destaque dentro do Partido Comunista, além de atuar intensivamente junto aos trabalhadores rurais que passaram, naquele momento, a ter grande visibilidade. Mércia Albuquerque foi sua advogada, e amiga, durante o regime

⁸ Por ter participado do levante comunista de 1935

⁹ A coligação se constituiu como um espaço de poder político que passou a concorrer com o PSD. Este partido conseguiu dominar o executivo estadual, elegendo quatro governadores seguidamente, além de senadores e deputados federais e estaduais. Ainda é valido ressaltar que o PSD é o partido de Agamenon Magalhães, então podemos pensar este partido como um grupo que está no poder desde o período comumente chamado de Estado Novo. Para mais informações ver AGUIAR, Roberto de Oliveira de. *Recife, da frente ao golpe: ideologias políticas em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária, 1993. E SANTOS, Taciana Mendonça. *Alianças Políticas em Pernambuco: a(s) frente(s) do Recife*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) UFPE, 2008.

¹⁰ Todas as informações foram retiradas da autobiografia de Gregório Bezerra intitulada *Memórias* (2011) e de seu prontuário do DOPS, nº 5774, fundo SSP: 12185, arquivo público Estadual de Pernambuco João Emerenciano

ditatorial e depois que este volta ao Brasil anistiado. Gregório Bezerra foi exilado em 1969, indo para a URSS, voltando no ano 1979.

III

Com as lutas pela anistia e redemocratização houve, nas palavras de Daniel Aarão Reis Filho, “a universalização da resistência democrática” (2004, p.46). Este historiador relata que houve uma operação da memória que transformou boa parte da oposição ao regime ditatorial em resistência democrática, transformando aqueles que atuaram e defenderam a luta armada, tanto urbana quanto rural, em heróis da democracia. Isto contribuiu muito para que, no senso comum, se criassem hierarquias entre aqueles que fizeram oposição ao regime. Os que foram mortos, os que optaram pela luta armada e aqueles que foram torturados, sem denunciar os companheiros, assumiram o topo dessa hierarquia de valores.

Para a filósofa Jeanne Marie Gagnabin (2010), os processos que levaram a anistia e ao fim da ditadura, impuseram uma política do lembrar. Ela escreve:

Lei de Anistia no Brasil: visava ela realmente apaziguar a memória de duas partes importantes do povo brasileiro no seu conjunto ou se tratava, como tantas vezes no Brasil, de um arranjo (precário) entre duas frações opostas da assim chamada “elite”? De qualquer maneira, a anistia configura sempre uma política de sobrevivência imediata, as vezes realmente necessária, mas não pode pretender ser uma política definitiva de regulamento da memória histórica.

(...) a anistia representa uma “incrível pretensão” de manipulação da memória pública, e uma “tentativa pseudojurídica de apagar os fatos”.

(GAGNEBIN, 2010 p.180-181)

Uma maneira de lembrar, que seria a princípio um arranjo precário e provisório, tornou-se perene, não restando outras possibilidades de formas de lembrar-se daquele período e daqueles que o atravessaram. Entretanto, acredito que a sociedade brasileira não precisa mais da política de

sobrevivência, apontada pela filósofa. Desta forma, escrever sobre Mércia Albuquerque e o sistema judicial pode se apresentar como uma nova possibilidade de pensar as resistências a ditadura por meio dos dispositivos jurídicos que julgavam presos políticos naquele período.

Para a historiadora Samantha Quadrat (2005), as leis de anistia foram mecanismos para se criar um esquecimento promovido pelo Estado. Ou seja, um esquecimento proposto pelos mesmos setores que estavam no poder. Ainda segundo Samantha Quadrat (2009), na América Latina, as anistias foram geradas para autobenefício em crimes contra os direitos humanos, por isso que, em muitos casos, não encontrou legitimidade internacional. Em 18 de outubro de 1998, o general Augusto Pinochet foi preso na Inglaterra, a pedido de um tribunal espanhol, para ser processado por violações dos direitos humanos cometidos quando este era ditador no Chile (QUADRAT, 2009).

No Brasil, a lei de anistia ainda gera debates. Seu processo de criação foi bastante conflituoso. Houve 305 propostas de emendas à lei (QUADRAT, 2009), dos mais variados grupos políticos que disputavam a direção daquele momento de transição. Mas, no fim, houve a vitória daqueles que defendiam uma anistia ampla, geral e irrestrita. Ou seja, se anistiava tanto aqueles que foram presos, exilados e foragidos da justiça por razão de seus crimes políticos, quanto aqueles agentes do Estado que empreitaram atos de violações aos direitos humanos a favor do regime, criando um esquecimento e uma política do lembrar.

Como aponta Daniel Aarão Reis Filho (2004 p. 46), no período de transição, houve a emergência de uma memória de universalização das lutas pela democracia e em que maioria da sociedade passou a execrar o regime ditatorial, transformando-o em um regime apenas militar. Para isso, a memória operou alguns esquecimentos, dentre eles podemos destacar a participação de parcelas significativas de civis na sustentação da ditadura. Nesta dissertação, acreditamos que esta memória, de um regime sem participação civil, pautado, apenas, na força bélica dos militares, afetou a possibilidade de entender o sistema judicial vigente durante o regime ditatorial e a atuação dos envolvidos com o mesmo, advogados, promotores, réus e juízes.

Em uma entrevista Mércia Albuquerque se nomeia como aquela que conta a história dos verdadeiros heróis. E dentre os seus heróis, Mércia Albuquerque elegeu Gregório Bezerra para ter um espaço maior no arquivo, e na memória, que ela construiu, sobre a sua atuação profissional/política durante a ditadura militar-civil.

Este trabalho seguiu Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra e a atuação dos mesmos no processo 88/64 da justiça militar. Não se trata de uma biografia de moldes clássicos, mas um estudo de trajetória. Mércia Albuquerque foi advogada de inúmeros presos políticos durante o período, porém o foco dessa dissertação é a sua atuação como advogada de Gregório Bezerra. E a partir das duas trajetórias, advogada e preso político, podemos estudar o caráter jurídico da ditadura brasileira naquele momento. E também, perceber o quanto esta advogada foi capaz de travar embates contra o regime na defesa de seu cliente.

Paulo Sérgio Pinheiro, diplomata e membro da Comissão Nacional da Verdade, escreveu: “Um dos enigmas não resolvidos pela historiografia política dos regimes militares no chamado Cone Sul, Brasil, Argentina e Chile, é aquele que explica os laços entre o autoritarismo e o estado de direito.”(PINHEIRO, 2010 p.9). Este “enigma”, também, orienta este trabalho, não tentando universalizar o caso estudado, não o exportando para outros casos e outros países, mas observando através do que será exposto, no segundo e no terceiro capítulo a relação entre o autoritarismo ditatorial e o regime de direitos que era vigente.

Esta dissertação é composta por quatro capítulos. O primeiro, *Arquivamentos, esquecimentos e construções do eu*, tem seu foco em como Mércia Albuquerque construiu uma memória que justificou suas ações, tendo como evento fundamental para isto o encontro com Gregório Bezerra e a tortura do mesmo. Investigamos o que era ser advogado de presos políticos durante um estado de exceção e quais as consequências disto. E, Comparando a atuação e a trajetória de vida de Mércia Albuquerque com a de outros advogados, pudemos perceber semelhanças e singularidades que compõem um quadro complexo da ação dos advogados de defesa de presos políticos.

O segundo, *A luta no cárcere: Preso político*, Gregório Bezerra e Mércia Albuquerque se esforçaram para que aqueles presos acusados na Lei de Segurança Nacional recebessem tratamento diferenciado. Analisaremos essa luta e quais foram as implicações disto na vida penitenciária de Gregório Bezerra. Depois, compararemos duas prisões que receberam presos políticos, a Casa de Detenção do Recife e o Presídio da Ilha no Rio de Janeiro.

O capítulo final, *Julgamento*, acompanha o julgamento de Gregório Bezerra no processo 88/64 e as manobras de defesa empreendidas pela advogada Mércia Albuquerque. Assim, podemos perceber o funcionamento e a estrutura da justiça durante a ditadura militar-civil.

1. Arquivamentos, esquecimentos e a construção do eu: Mércia Albuquerque e advocacia em tempos de ditadura

Então, pinte de azul os meus sapatos
por não poder de azul pintar as ruas,
depois, vesti meus gestos insensatos
e colori, as minhas mãos e as tuas

(Carlos Pena Filho – Desmantelo Azul)

1.1 Abre-se a caixa Gregório Bezerra: como Mércia Albuquerque se inscreve na história

Segundo a historiadora e arquivista Luciana Quillet Heymann, os arquivos são lugares de formação de verdades. Para esta autora “o arquivo deixou de ser visto como instituição e passou a ser entendido como sistema que estabelece e legitima enunciados configuradores do real.” (2012 p.24). Fausto Colombo afirma que nossa sociedade tem se tornado arquivística, que é uma “memória constituída mediante tradução das lembranças em signos, especialização da colocação, acesso visto como viagem heterodirigida.” (1991 p.108). Para este autor, arquivar é construir uma identidade tal qual as memórias voluntárias, criadas com inteligência e imaginação são criadas por quem lembra. O arquivo de Mércia Albuquerque é organizado desta forma, uma memória voluntária que constrói o real. E como analisa Walter Benjamin ao escrever sobre o escritor Marcel Proust, o importante não é o rememorar, mas o “tecido de sua rememoração” (BENJAMIN, 1994 p.37); por isso consideramos importante investigar a tecedura da rememoração do arquivo pessoal de Mércia Albuquerque.

Como já dito na introdução, o acervo de Mércia Albuquerque, também, evidencia a presença de documentos relativos a Gregório Bezerra. Ele foi um dos principais dirigentes do Partido Comunista em Pernambuco. Foi preso nos primeiros dias do golpe. No dia 2 de abril de 1964, horas depois de sua prisão,

foi torturado em praça pública no bairro de Casa Forte, na cidade de Recife. Sua tortura ficou bastante conhecida, por ter acontecido em via pública, em um bairro bastante movimentado da zona norte da cidade de Recife. O tenente-coronel Darci Villocq, comandante do quartel de motomecanização, localizado naquele bairro, comandou a tortura de Gregório Bezerra.(BEZERRA, 2011).

O poeta Ferreira Gullar dedicou um poema a Gregório Bezerra, narrando a trajetória de vida do líder comunista, sintetizando a memória que muitos têm de Gregório Bezerra. Na passagem relativa à sua prisão o poeta versa:

Pro Forte das Cinco Pontas
foi conduzido, então,
e de lá para o quartel
de Motomecanização,
onde começa a mais negra
cena da "revolução"
que tanta vergonha e crime
derramou sobre a Nação.
Darci Villocq Viana,
eis o nome do vilão.

Esse coronel do Exército
mal viu Gregório chegar
partiu pra cima dele
e o começou a espancar.
Bateu com um cano de ferro
na cabeça até sangrar.
Chamou outros subalternos
para o preso massacrar.
Gritando: "Bate na fera!
Bate, bate, até matar!"
Dava pulos e babava
como se fosse endoidar.

Depois despiram Gregório
e já dentro do xadrez
com a mesma fúria voltaram
a espancá-lo outra vez.
Com 70 anos de idade
e outros tantos de altivez,
nenhum gesto de clemência
ao seu algoz ele fez.
O sangue agora o cobria
da cabeça até os pés.

No chão derramaram ácido
e fizeram ele pisar.
A planta dos pés queimava,
mal podia suportar.
Vestiram-lhe um calção

para depois o amarrar
 com três cordas no pescoço
 e para a rua o levar
 preso à traseira de um jipe
 e para ao povo mostrar
 o "bandido comunista"
 que se devia linchar.
 Estava certo Villocq
 que o povo o ia apoiar
 para em plena praça pública
 o comunista enforcar...

Mas para seu desespero
 o povo não o apoiou.
 Aos seus apelos de "enforca!"
 nenhuma voz se juntou.
 Um silêncio insuportável
 sua histeria cercou.
 Via era ódio nos olhos
 e se ninguém protestou
 é que os soldados em volta
 ao povo impunham terror.
 Muitas mulheres choravam.
 Uma freira desmaiou
 no Largo da Casa Forte
 onde o cortejo parou.¹¹

O trecho exposto deste poema se assemelha a memória de Mércia Albuquerque sobre este acontecimento. Ela estava na praça e presenciou a tortura submetida a Gregório Bezerra:

Por volta das 13:00 horas daquele dia inesquecível o tenente coronel Darcy Villocq Viana comandante da unidade militar de motomecanização, promoveu ato insólito que marcou indelevelmente a memória de quanto a assistiam: Gregório, apenas com um calção preto e uma corda de três pontas amarrada no pescoço, era arrastado por soldados, seguidos de perto por um carro de combate, com pés que haviam sido banhados em soda caustica sangrando, banhados de suor (...)

Quando o velho militante comunista golpeado a coronhadas de fuzil cambaleava, o coronel Villocq concitava o povo a lincha-lo, mas seu apelo fascista não foi atendido. (...)

Bacharela em direito, exercia o magistério (Mércia Albuquerque) lecionando para crianças carentes. O martírio de

¹¹ *Apud* BEZERRA 2011, p. 628 - 633

Gregório me fez compreender a magnitude da tarefa de advogar a causa dos presos políticos¹².

Ao relembrar deste dia, Otavio Albuquerque, esposo de Mércia Albuquerque, relata:

Foi o momento mais difícil da nossa vida. Porque quando ela entrou, entrou transtornada diante das barbáries que o Gregório sofreu, ela não era ela do horror que ela viu. E dizia: Vou defendê-lo, se você me aprovar viveremos até o ultimo dia, senão a gente se desquita.

Mas, eu nem falei ainda...

Mas, eu já eu estou dizendo por antecipação - Ela estava totalmente transtornada.¹³

Segundo seu esposo, Mércia Albuquerque deixara de ser quem era antes, ele viu aquele momento como o instante em que a identidade da advogada de presos políticos passou a ser construída. E esta identidade emerge com muita força, pois nesse relato de memória, Otávio Albuquerque rememora um dialogo em qual o próprio casamento foi posto em risco: *“Vou defendê-lo, se você me aprovar viveremos até o ultimo dia, senão a gente se desquita”*. O desquite é a separação legal dos cônjuges, ou seja, na memória relatada por Otávio Albuquerque, Mércia Albuquerque, estava disposta de terminar o casamento com o homem com quem namorava desde os 17 anos, se este não aprovasse sua decisão de defender Gregório Bezerra.

Mesmo que tal momento for uma construção da memória, mesmo que tal reflexão não tenha sido feita naquele instante relatado, tal construção indica que Otávio Albuquerque passa a representar uma ruptura. A própria memória de Mércia Albuquerque também aponta nesta direção, quando relata a memória daquele dia.

O relato de Mércia Albuquerque aponta a tortura de Gregório Bezerra como a fundação da identidade da advogada de presos políticos. Segundo ela, foi a tortura de Gregório que transformou a professora primária em advogada

¹²Este trecho faz parte de um discurso proferido por Mércia Albuquerque no Fórum do centenário de Gregório Bezerra realizado no dia 14/03/2000. Esse discurso faz parte do acervo pessoal de Mércia Albuquerque em posse da ONG Direitos Humanos na Internet.

¹³ Entrevista realizada em Recife, 19 de junho de 2012, acervo pessoal pesquisador Táso Brito.

de presos políticos. Ao narrar, Mércia Albuquerque age como uma historiadora natural. O historiador natural seria aquele que todos carregamos conosco, imbuído de uma lógica de senso comum, que pensa a história como uma evolução de causa e consequência (MONTENEGRO, 2010). Isso é uma característica comum aos que narram a sua própria história, uma vez que passamos a dar sentidos ao vivido, para que uma série de escolhas que fazemos ao longo de uma vida, justifique uma autoimagem, uma escrita de si. O historiador natural parte de uma máxima que torna o testemunho fiduciário, que seguindo a esteira do pensamento de Paul Ricoeur (2007), “eu vi”, “eu estava lá” estes termos visam emitir efeito de verdades numa relação entre quem testemunha e quem escuta. Como também não é incomum que depois de relatar alguma coisa a testemunha, em entrevistas orais, use a expressão, “né?” assim podemos pensar que a própria testemunha precisa do consentimento para que o que foi dito emita efeitos de verdade. Ser fiduciário é importante nesta relação testemunha-ouvinte, pois “o crédito outorgado à palavra de outrem faz do mundo social um mundo intersubjetivamente compartilhado.” (RICOEUR, 2007 p.175).

Porém, a testemunha pode ser enganada por esse *eu estive lá*, ela não mente, mas o efeito deste *eu* pode enganar tanto quem testemunha quanto quem escuta este testemunho. O *eu* não é a subjetividade, apenas fala por ela numa relação dialógica, a subjetividade estaria no *estive lá*, que seria a trama histórica. Então este *eu estive lá* tem de ser ouvido como *eu estive lá, agora eu estou aqui e é daqui que falarei*. Isso implica numa nova leitura, uma vez que a experiência já não é mais a mesma. Como alerta Jeanne Marie Gagnebin: “o ‘eu’ e o sujeito não são nem idênticos nem intercambiáveis; não seria correto confundir o sujeito com esse pronome que só faz representá-lo perante as instâncias do diálogo interpessoal” (2011 p.74).

Mércia Albuquerque ao narrar sua história, ler o seu passado, ao mesmo tempo, tem como interlocutor o momento presente como interlocutor. Dessa forma, escolher ser advogada de Gregório Bezerra não necessariamente implica dizer que ela seria a advogada de longa atuação na defesa de presos políticos.

Mércia Albuquerque cria sentidos para suas vivências. Mas que é preciso estar atento para que estes sentidos não substitua o operar do historiador. Acredito que tanto o narrador de um passado, inclusive quando esse passado é a vida do narrador, quanto o historiador criam narrativas que responde a questionamentos, a disputas, a escolhas das mais diversas, por isso o discurso de um não pode sobrepujar o do outro, cada um obedece a dispositivos muito próprios. Para operar desta maneira é preciso refletir sobre a própria testemunha, no caso em tela, Mércia Albuquerque.

Para o sociólogo Pierre Bourdieu (2006), existe uma ilusão biográfica, que os historiadores, filósofos, cientistas sociais, pensadores das mais diferentes áreas do conhecimento, precisam combater. Para ele, muitos são aqueles que olham para o passado e veem um único caminho que nos forma, nos constitui e nos justifica. Mas, isto é uma ilusão, esquecem-se das bifurcações, das possibilidades, das idas e vindas, do imprevisível e por fim naturalizam a própria trajetória de vida.

Mércia Albuquerque cria um discurso em relação a Gregório Bezerra, seja por seu relato ou pelo arquivamento. Seus familiares e amigos reafirmam esta construção como única forma de verdade possível. Seu esposo lembra que ao ver a tortura do líder comunista diz que ela deixou de ser ela, transformou-se. Enquanto Roberto Monte, responsável por guardar o arquivo pessoal da advogada, ao me mostrá-lo aponta para a caixa relativa a Gregório Bezerra e me diz: “Esta aqui é o quente¹⁴”.

Amigos e parentes continuam a reafirmar este mito de origem. Mércia Albuquerque impregnou de sentido aquilo que foi vivido, que, não necessariamente, precisava de sentido. Ao ser a historiadora natural da própria vida, ela cria uma origem que vai determinar seus atos posteriores.

Essa construção de Mércia Albuquerque pode ser analisada com ajuda das considerações de Giorgio Agamben:

¹⁴ “é o quente” é uma expressão popular para indicar importância ou qualidade positiva de algo ou alguém.

O que por um instante brilha através desses lacônicos enunciados não são – como gostaria a ênfase patética de certa história oral – os eventos biográficos de uma história pessoal, mas o rastro luminoso de outras histórias; não a memória de uma existência oprimida, e sim a ardência muda de um ethos imemoriável; não a figura de um sujeito, e sim a desconexão entre o ser vivo e o ser que fala (AGAMBEN, 2008 p. 144-145).

O relato memorialista de Mércia Albuquerque pode ser lido dentro desta desconexão entre o vivenciado e o narrado. Um não é o outro, não são nem mesmo isomórficos, assim como a memória não é a história. Não é uma operação natural, ela é fruto da artificialidade, da invenção, da criatividade e do trabalho do narrador.

A criação de sentido para o passado por parte de Mércia Albuquerque é algo comum à muitos narradores. Ao contar o seu passado, ela, também, explica seu presente. Ao presenciar Gregório Bezerra sendo torturado, não necessariamente implicaria que o mesmo seria preso. Nem mesmo existia a certeza de que o golpe transformar-se-ia em uma ditadura com uma quantidade muito grande de pessoas presas e processadas pela justiça. Ou seja, quando Mércia Albuquerque narra que a tortura de Gregório Bezerra a fez perceber a “causa dos presos políticos”, ela o faz de um presente, no qual ela sabia que defendeu inúmeros presos políticos entre 1964 até 1979, quando civis deixaram de ser levados a julgamentos na justiça militar.

Esta memória de Mércia Albuquerque também revela outra característica sobre ela. Ao contá-la, ela relata uma ruptura na sua vida. Um rompimento com o que se vivia antes. Como aponta o historiador Pablo Alejandro Pozzi (2012), os militantes do Partido Revolucionário dos Trabalhadores – Exército Revolucionário do Povo (PRT-ERP), da Argentina, por ele entrevistados, se dividem, grosso modo, em dois grupos. O primeiro grupo é daqueles que tendem a naturalizar sua militância como se fosse o caminho inato de sua vida, seja por leituras, seja por parentesco ou outros fatores, mas que a militância é o próprio rumo inerente de sua vida. O outro grupo é daqueles que narram um despertar, um acontecimento que desvia os rumos que a vida deles tomava.

Podemos pensar Mércia Albuquerque como esse segundo grupo, que seria minoritário, uma vez que a entrada dela na militância não segue a

estrutura do militante que conta através de uma progressão nacional dos fatos. Mércia Albuquerque ao narrar seu encontro com Gregório Bezerra narra um despertar, aponta para um evento fundador, que para ela, determina um antes e um depois. Ela não naturaliza, no padrão dos militantes do primeiro grupo, a sua militância, ela a inventa, tal qual o segundo grupo.

O encontro entre Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra é um acontecimento que fratura a vida da advogada. Pois, para ela, é uma ruptura, morre a professora primária e nasce a advogada de presos políticos.

1.2 Mércia Albuquerque e a advocacia em tempos de ditadura

No dia 15 de janeiro de 1966, o preso Gregório Bezerra Lourenço assinou uma procuração que fez de Mércia Albuquerque Ferreira sua advogada. Mércia Albuquerque Ferreira se disponibilizou para defendê-lo quando este ficou sem advogado de defesa no final de 1965.

Mércia Albuquerque, ao se tornar advogada de Gregório Bezerra, assumiu uma série de responsabilidades inerentes ao ofício, mas também correu riscos por isso. Segundo Anthony Pereira (2010) uma das principais características que diferencia a ditadura brasileira das demais do cone sul é a forte presença de um sistema judicial. Mas, isso não garantia a segurança dos advogados, réus, juízes e promotores para agir de maneira independente do executivo ditatorial. Não garantia nem mesmo a segurança dos advogados, que em muitos casos foram presos e torturados ao cumprir suas atividades.

Eram poucos os advogados que atuaram como defensores de presos políticos. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo o historiador Marco Aurélio Vanucchi de Mattos (2012), fazia parte da rede de sustentação que permitiu que João Goulart assumisse a presidência em 1961. Porém, menos de um ano após, passou a fazer constantes críticas ao governo. Posicionou-se contra o projeto das reformas de base do presidente João Goulart, alegando que este projeto era inconstitucional e se colocando contra o que acreditava ser uma infiltração comunista no Brasil. Em 1963, o Conselho

Federal da OAB também se posiciona contra o projeto de reforma agrária proposto pelo deputado federal Bocaiúva Cunha (PTB). A Ordem passou a ser um dos setores civis que apoiou o golpe de 1964. Discursos feitos no Conselho Federal, da Ordem, apontam que a preservação do ordenamento político e social era de seu extremo interesse. Os conselheiros de maneira geral acreditavam que se houvesse uma revolução comunista no Brasil, a OAB seria extinta, pois suas funções seriam exercidas por órgãos estatais (MATTOS, 2012; ROLLEMBERG, 2008).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no dia 7 de abril de 1964 reuniu-se ordinariamente. A ata desta reunião traz à tona um tom de celebração ao golpe que depusera o presidente João Goulart. Anos depois a OAB passara de uma trincheira para outra, construindo uma memória de resistências ao governo (ROLLEMBERG, 2008). Alguns historiadores passaram a combater esta memória da OAB. Até mesmo aqueles que não se dedicaram ao estudo desta instituição, como José Murilo de Carvalho (2011 p.185), problematizam a historicidade desta construção. Esta instituição variou suas posições entre apoio e oposição ao regime ao longo de sua vigência.

Mas, as posições políticas da OAB não são determinantes para os profissionais que eram membros dela. Cada advogado era regido por convicções políticas e/ou pessoais das mais diversas. Muitos foram aqueles que tiveram posições diferentes do seu órgão de classe.

Dom Paulo Evaristo Arns, arcebispo de São Paulo, muito atuante na oposição à ditadura, no prefácio do livro, *Os advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos Perseguidos Políticos no Brasil*; escreve: “Nesses tempos terríveis percebi que um dos maiores esteios dos presos e suas famílias eram seus advogados.” (SÁ; MUNTEAL; MARTINS, 2010 p. 8). As relações entre os advogados de defesa com os seus clientes também chamou a atenção de Anthony Pereira, que acredita que eles eram uma espécie de sacerdotes confessores e tiveram como uma de suas funções serem o ponto de ligação dos presos com o mundo externo (PEREIRA, 2010 p.215). E ainda segundo Pereira (2010) os advogados de defesa de presos políticos foram capazes de criar variações na legalidade ditatorial. A legalidade estava intimamente

relacionada à Doutrina de Segurança Nacional¹⁵. Foi, também, através dos embates nos tribunais que os conceitos da doutrina de segurança nacional ganharam outras formas, o que é em direito é chamado de jurisprudências.

Estes advogados acabaram por fazer parte de uma rede de solidariedade aos presos políticos. Rede que está para além das funções profissionais. Alguns advogados chegaram ao ponto de ajudar na fuga de perseguidos políticos. Porém, há poucos registros destas atividades, dado o próprio caráter clandestino destas ações. Apesar de não podermos explorar mais estes aspectos por falta de documentação, em entrevista, Otávio Albuquerque¹⁶ relata que Mércia Albuquerque aprendera noções de primeiros socorros pois muitos de seus clientes chegavam à sua casa machucados após fugas em tentativas de prisão. Ele também relata que algumas vezes ele e Mércia Albuquerque conseguiam ajudar na fuga, através de um amigo dono de uma madeireira, transportando foragidos da polícia entre as toras de madeira.

Os advogados de defesa de presos políticos encontravam espaços para agir, pois o regime mantinha uma legalidade funcionando como estratégia de criação de legitimidade, como aponta a socióloga Maria José Rezende (2001):

O regime militar cavava reconhecimento para seus propósitos buscando consubstancialidade entre valores militares e os valores ligados à família, à religião, à pátria, à ordem e à disciplina que, segundo eles, era socialmente fundantes da ordem político-cultural brasileira. (REZENDE, 2001 p.3)

Dentre as muitas estratégias de busca de legitimação o governo ditatorial manteve um sistema judicial funcionando, criando assim uma

¹⁵ Segundo Borges (2012): “a Doutrina de Segurança Nacional é manifestação de uma ideologia que repousa sobre uma concepção de uma guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais.” (p.24). Podemos pensar a doutrina de segurança nacional como um dos discursos que engendram a legalidade ditatorial. A doutrina de segurança nacional aqui é entendida como um discurso criado por civis e militares na Escola Superior de Guerra (BORGES, 2012 p. 13-42) e não como uma mentalidade pré-existencial, um dado a priori que se manifesta no mundo das ações.

¹⁶ Viúvo de Mércia Albuquerque com quem namorava desde os 17 anos, em 1964 já estavam casados. Formado como dentista trabalhava na SUDENE em projetos ligados a saúde de trabalhadores rurais nordestinos. Entrevista realizada em Recife, 29 de junho de 2012. Acervo pessoal do pesquisador Tássio Brito.

legalidade para o regime. Segundo Anthony Pereira (2010), o que se criou no Brasil foi uma legalidade autoritária baseada em consensos entre o executivo e o judiciário.

A manutenção do ordenamento legal que já existia antes do golpe, abria a chance para os advogados defenderem seus clientes através de leis com as quais estes já estavam familiarizados. Mas, desta forma, os advogados de defesa acabaram por fazer parte das estratégias que buscavam legitimar a ditadura, uma vez que estes participavam dos julgamentos.

Em um documentário sobre advogados de presos políticos, dirigido por Sylvio Tendler, intitulado *Advogados contra a ditadura*, vários advogados relataram suas experiências. Eles acreditam, de forma quase consensual, que defender presos políticos em tribunais militares fazia parte das estratégias para legitimar o governo ditatorial. Mas, eles ressaltam que, mesmo mínimas as chances de vitória, era preciso fazer alguma coisa e por vezes eles conseguiam absolvições. Outros advogados acreditavam que os tribunais eram locais de disputas e de combate ao regime. Acredito, que os dois argumentos não se anulam, eles coexistem. Fazia parte da agenda política dos governos ditatoriais buscarem formas para se legitimar (REZENDE, 2001), dentre essas formas encontrada, estava a manutenção de tribunais e de um ordenamento jurídico funcionando, os advogados que defendiam seus clientes nesses tribunais faziam parte dessa estratégia de legitimação, mas, ao mesmo tempo, a defesa de seus clientes era uma forma de combater e/ou criticar o regime, como também de prestar assistência aos seus clientes, as vezes conseguindo até mesmo a absolvição.

Essa busca por legitimidade, pela ditadura, foi usada pelos advogados de defesa a favor de seus clientes. Tício Lins, então jovem advogado à frente do *Lins & Silva*, um dos mais conhecidos escritórios de advocacia do Rio de Janeiro, relata no documentário de Sylvio Tendler, como montou a defesa de um jovem que foi preso numa manifestação ao pichar *abaixo a ditadura*¹⁷.

¹⁷ Esta pichação se tornou bastante conhecida pelo registro fotográfico feito por Evandro Teixeira durante a passeata dos Cem mil. O jovem em questão não teve tempo de terminar a

Técio Lins diz que argumentou que não se sabia contra qual ditadura o jovem se manifestava, assim como condená-lo seria presumir que o Brasil se encontrava numa ditadura, coisa que, segundo o advogado, seria um absurdo uma vez que em uma ditadura não existiria a chance de um julgamento como aquele. Deste exemplo, podemos perceber como os advogados de presos políticos tentavam minimizar os efeitos da repressão judicial através de brechas jurídicas.

O tribunal militar, como analisa Pereira (2010), subvertia a ordem idealizada pelos juristas, a saber, um confronto entre duas partes arbitrado por um juiz. Transformando-se em um confronto que de um lado os advogados de defesa e no outro a acusação e o juízes, acusação e arbitramento da disputa. No terceiro capítulo dessa dissertação exploraremos melhor tal situação. Deste modo, Tecio Lins e Silva agiu com astúcia, ao defender seu cliente, se posicionou com uma tática que levava em conta que os juízes e a acusação agiam em conformidade para que seu cliente fosse preso.

No já citado documentário de Sylvio Tandler é possível perceber que advogados de presos políticos trabalhavam em conjunto. Muitas vezes até mesmo pelas próprias características dos processos. Os processos de forma geral continham grupos de réus, o que muitas vezes acarreta em cada réu ter seu próprio advogado que agia em conjunto com outros colegas de profissão para defender seus clientes.

Mércia Albuquerque em seu diário cita que manteve contato com alguns advogados, sendo Boris Trindade um dos mais constantes. Aparecem relatos de ações individuais deste advogado e ações em conjunto com Mércia Albuquerque. Boris Trindade aparece em citações como essa, em 20 de setembro de 1973:

Ontem à noite fui procurada pela cunhada de Dionari em prantos. Dionari quintanista de direito, teve a casa invadida por agentes do DOI. Estava de camisola e teve que trocar de roupa na frente dos agentes. As crianças gritavam apavoradas,

frase, pois acabou sendo preso em flagrante sendo levado a julgamento em um tribunal militar. Seu caso foi defendido pelo advogado Técio Lins.

Dionari foi arrastada para um opala que desapareceu na escuridão. Os agentes do DOI voltaram minutos depois e saquearam a casa. Só muito tarde. Só muito tarde um tio das crianças chegou e encontrou a depredação. Hoje Boris tomou as providências, numa busca tremenda sem ter notícias da moça. O comentário é o pior possível na cidade toda.

Em entrevistas para o Projeto Marcas da Memória, alguns entrevistados citam este advogado como seu defensor. Esta pequena amostragem faz crer que este foi um dos mais atuantes advogados na defesa de presos políticos em Pernambuco.

O número de advogados de defesa de presos políticos é bastante reduzido em todo o país. Eram tão poucos que em 1973, Mércia Albuquerque é procurada pela sessão cearense da OAB para defender um promotor de Fortaleza que foi preso acusado de subversão. Até o momento não foi possível localizar a documentação que esclareça a razão da Ordem dos Advogados ter de recorrer a Mércia Albuquerque, a não a outro advogado. Podemos perceber como estes profissionais acumularam tanto trabalho. Mércia Albuquerque, Técio Lins, Heleno Fragoso, Hélio Bicudo, Boris Trindade, ao final deste período, acumularam uma quantidade significativa de clientes. Mércia Albuquerque ficou conhecida como *A advogada dos mil processos*¹⁸.

Mas, não era apenas com advogados que Mércia Albuquerque e os outros defensores se relacionavam. Em discurso, ao ser homenageada pela OAB por sua atuação nos tempos de ditadura, Mércia Albuquerque cita que vários jornalistas ajudaram a divulgar denúncias feitas por ela, eram eles Clóvis Assunção – Última Hora, Alberto Romero - Jornal do Brasil, Arnóbio Andrade - O Jornal, Fernanda Abelha – Correio da Manhã, Zélia Tavares - O Globo, Jorge Silva – Diário de Notícias, Jocelim Guttman – A Notícia, Folha de São Paulo e O Dia; Alberto de Oliveira – O Estado de São Paulo; além dos jornalistas que trabalhavam nos principais jornais de Recife: Nivaldo Araújo, Divane Carvalho, Danda Neto. Estas relações não deixaram tantos vestígios, pois sua

¹⁸ Esta alcunha já aparece em 1989, como subtítulo da entrevista concedida por ela em 30 de janeiro, sendo sempre reafirmada pela ONG DHNET, que guarda sua documentação. Assim, como em site e blogs de militantes, ex-clientes em geral, que lhe rendeu homenagem.

informalidade e muitas vezes sua clandestinidade não permitiam que deixassem rastros. Mas a existência de reportagens e notas nos jornais, abre espaço para imaginar que advogados de defesa são as fontes de uma ou outra matéria. Além dos jornalistas cobrirem a prisão de advogados de presos políticos, muitas vezes remeteram tais reportagens a um órgão como a Anistia Internacional ou mesmo imprensa estrangeira.

Alguns advogados de presos políticos mantinham relações com uma parcela da Igreja Católica que fazia oposição ao regime, como aponta a coletânea de pequenas biografias de advogados de presos políticos, *Os advogados e a ditadura de 1964 a defesa de perseguidos políticos no Brasil* (SÁ; MUNTAE; MARTINS 2010) e os documentários *Comissão Justiça e Paz e a ditadura militar no Brasil* de Mario Dellario Bucci; e *Os Advogados contra a Ditadura: Por uma questão de Justiça* de Silvio Tendler. Estas três obras apresentam relatos sobre alguns advogados que se dispuseram a defender presos político. Entre os personagens abordados podemos acompanhar alguns que tiveram forte ligação com parcelas da igreja católica. Como Hélio Bicudo, advogado de presos políticos em São Paulo, era o vice-presidente da Comissão de Justiça e Paz formada pelo Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, que também convidou outros advogados para comporem a comissão, como José Carlos Dias, também defensor de presos políticos em São Paulo. A Comissão, sediada no Vaticano, tinha como objetivo combater violações dos direitos humanos. No Brasil, sua atuação se assemelhava com a dos advogados de defesa de presos políticos uma vez que a Comissão, funcionando no porão da arquidiocese de São Paulo, era procurada por familiares e amigos de desaparecidos sob a custódia de agentes do Estado. Assim, uma das principais ações desta comissão, tal qual os advogados de defesa, era localizar e alocar aqueles que, até então, estavam desaparecidos nas malhas judiciais no intento de salvar-lhes a vida.

Apesar de não haver uma formalização institucional, como no caso da relação entre advogados e membros da Igreja Católica, na Comissão de Justiça e Paz, Mércia Albuquerque mantinha contatos com Dom Helder Câmara, arcebispo de Olinda e Recife. Dentre as cartas que compõem o acervo de Mércia Albuquerque, encontra-se um bilhete de uma amiga dela

chamada Maria Eponina Coutinho que lhe escreveu, sem data: “*Entreguei a Dom Helder, o seu bilhete na hora da comunhão. Com relação aos meninos da AP que foram presos.*” E em seu diário no dia 18 de Abril de 1973, Mércia Albuquerque relata: “*Conversei demoradamente, com Dom Helder, fiquei comovida com a ternura que fala dos problemas do povo. Dom Helder tem muito valor, é um homem inteligente e corajoso.*” Ao investigar o arquivo de Dom Helder, os funcionários informam que o próprio arcebispo destruíra este tipo de documentação, é crível acreditar que este bilhete enviado por Mércia Albuquerque tenha sido queimado por Dom Helder.

José Carlos Dias, advogado de presos políticos no estado de São Paulo, em um depoimento ao documentário *Comissão de Justiça e Paz e a ditadura militar no Brasil*¹⁹, relata da importância da ligação entre advogados e a ala denominada, por ele mesmo, de progressista da Igreja Católica. No seu relato de memória, o advogado afirma que a atuação desta parcela da Igreja era mais contundente e importante do que a da OAB. Mesmo afirmando que a Ordem dos Advogados do Brasil tinha posições importantes.

Os advogados de presos políticos foram muitas vezes detidos e/ou ameaçados devido às suas ações e ligações. Mércia Albuquerque foi presa algumas vezes em sua trajetória de advogada de defesa. Não foi submetida a tortura e nem a prisões prolongadas. Porém, outros advogados, como Modesto da Silveira, foram torturados. Ser advogado de presos políticos era arriscado, suas ações muitas vezes eram combatidas com ameaças, coerções, prisões e torturas.

1.3 Advocacia atrás das grades

O historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2014) ao estudar as relações entre universidades e o regime ditatorial aponta que muitos professores foram

¹⁹ Documentário dirigido por Mario Dallario Bucci, como trabalho de conclusão do curso de jornalismo em 2009. Disponível em : <https://www.youtube.com/watch?v=2Utj8cuW49g> acesso em: 29 de abril de 2014.

nomeados de subversivos pelos órgãos de repressão. Mas, alguns professores foram tratados com moderação por terem relações pessoais e/ou parentescos com membros do governo ditatorial que estavam no comando de órgãos de repressão, escreve ele:

No caso dos meios acadêmicos, esse aspecto foi mais marcante, pois muito dos seus membros tinham laços pessoais ou familiares com membros do governo e mesmo das Forças Armadas. Assim, características peculiares da sociedade brasileira, altamente elitizada e com recursos educacionais e culturais concentrados nos estratos superiores, geraram situações em que as lideranças acadêmicas esquerdistas e os líderes do Estado militar pertenciam aos mesmos grupos sociais, o que implica, muitas vezes, laços de parentesco, amizade ou de convivência escolar anterior.

Isso explica por que, em certas ocasiões, quando as características do regime permitiam ações repressivas duras, certos agentes estatais optaram por moderação, tolerância e/ou negociação. Gestões de natureza pessoal permitiram que: vetos políticos a contratação de alguns professores fossem contornados; sugestões para a aposentadoria compulsória fossem engavetadas; passaportes bloqueados fossem liberados; bolsas de pesquisas retiradas fossem autorizadas; condenações judiciais se tornassem mais leves; e, também alguns presos fossem libertados e certas prisões evitadas.

Claro, nem todos os servidores do regime estavam predispostos à moderação, e nem sempre ela funcionou bem (MOTTA, 2014 p. 58-59)

Mércia Albuquerque passou por situação semelhante, ao relatar em 1989, sobre sua prisão em 1969:

De repente começou chegar chocolates, doces, frutas, e até flores que os colegas mandavam. Fui liberada, sem explicações.

Sofri muito e continuo sofrendo com essa participação política, sem estar preparada para assumir um papel de tanta responsabilidade.

Veja bem, tenho um irmão militar, que sempre foi contra a minha participação na defesa do perseguido político, preocupado comigo, e achava que havia influenciado Sandino a participar da política estudantil. Não rompeu relações, pois somos amigos, e eu sabia dos riscos que ele corria naqueles tempos difíceis quando nos encontrávamos, íamos a um bar e falávamos da nossa família. Tenho um primo legítimo, meu primeiro afilhado, também militar, que se afligia quando eu era presa. Afastei-me dele para não prejudicá-lo. E tem mais, tratei a esposa dele grosseiramente para romper a amizade, para protegê-lo, porque em uma das minhas prisões perguntaram-

me se o conhecia. Até hoje, não falo com ele e isso me magoa. Sou madrinha de mais duas irmãs dele e filho da tia que mais gosto. Uma das vezes, estava detida na SSP-DOPS, então recebi uma coca-cola e dois sanduíches, do jeito que gosto. Pensei que teria vindo de casa e passei a receber coisas que usava, que gostava, nada desconfiei.

Na hora da saída, lá estava minha ex-aluna que me abraçou e chorou, contou-me uma história de vida muito triste, e também me disse integrar a Polícia Feminina. Ajudou-me, inclusive no caso de Luciano Siqueira. Tenho por ela carinho, o mesmo de quando, adolescente, estudava comigo. Mantive uma influência grande na vida dela. Deixou a polícia, é advogada. Tive uma surpresa interessante: indo ao DOPS, visitar um cliente, encontrei com o rapaz que se criou praticamente comigo em Alagoas, bem mais moço que eu, e perguntei-lhe: “Você está preso?”. Ele riu. “Quem vai ficar presa é você; sou delegado”. Conversamos muito sobre Alagoas e esse careta, sempre que podia, atendia-me e me disse muitas vezes: “Você vai me prejudicar”, e quando não podia atender dizia “não é possível”, e tínhamos brigas sérias. Ajudou muita gente. As pessoas radicais me criticam por manter as minhas amizades.²⁰

Podemos perceber a complexidade do regime ditatorial e a imbricação de um dos traços mais marcantes de nossa cultura política, que é o uso personalista da máquina estatal. Assim, por questões de relações pessoais, Mércia Albuquerque afirma que recebeu um tratamento diferenciado na sua detenção. Porém, este tipo de tratamento não conseguia ser sempre acionado, ou por vezes era acionado em partes. Ao lembrar da prisão do irmão mais novo, Sandino, Mércia Albuquerque relata na mesma entrevista:

Apesar da advertência de mamãe, ele saiu e foi sequestrado pelo DOI-CODI e sumiu. Estava no meio da audiência no dia seguinte em Fortaleza, quando fui chamada ao telefone. Mamãe deu-me a notícia. Tranquilei-a. Concluí a audiência e viajei para o Recife.

Comecei a luta para avistar o meu irmão. Depois de uns cinco dias, recebi um telefonema anônimo que ele seria liberado naquele dia. À noite, Sandino chegou, a roupa rota e muito machucado. Até o ano passado ainda tinha as marcas das algemas no pulso.

O interrogatório foi direcionado para a minha atuação de advogada. Queria a polícia paralela DOI-CODI saber o por quê

²⁰ Entrevista concedida ao jornalista Rômulo Maria Leite do Jornal do Commercio, em 30 de janeiro de 1989, acervo de periódicos da Fundação Joaquim Nabuco.

da minha dedicação ao perseguido político. Ele não falou nada que me compromettesse ou compromettesse alguém²¹.

Então, aquela mesma rede de relações pessoais que beneficiou Mércia Albuquerque, em sua prisão, não conseguiu ser acionada da mesma forma para seu irmão. Mas, podemos pensar que a sua soltura, mesmo depois da tortura pode ter sido fruto desta rede.

Sandino teve uma atuação no movimento estudantil na Universidade Federal Rural de Pernambuco, aonde chegou a fazer parte do DCE, mas acabou por ter seus direitos estudantis cassados através do decreto 477/69²². Antes, já tinha sido suspenso por 180 dias das atividades acadêmicas. Segundo o historiador Rodrigo Pato Sá Motta o Decreto-Lei 477 “foi um dos instrumentos mais draconianos produzidos pelo regime militar” (2014 p. 156), este historiador afirma isso, pois as “infrações” previstas eram muito generalizadas e principalmente pelo seu caráter sumário de processo de inquérito. Além de ser expulso da universidade, o estudante, ficava proibido, durante três anos, de se matricular em qualquer instituição de ensino superior.

A prisão, de Sandino, é encerrada após interrogatório com tortura, mas a prisão poderia seguir o procedimento padrão. Que seria depois de fazer interrogatórios e torturas, a formação de uma queixa crime e o julgamento na justiça militar. Porém, o jovem foi posto em liberdade depois do 5º dia de prisão, não antes de Mércia Albuquerque ser avisada.

Podemos, com isso imaginar que houve disputas entre redes, aquela que desejava prender Sandino e aquela que tentava protegê-lo, resultando em sua libertação das salas de tortura. Ou ainda, que a sua tortura seria apenas para coletar informações sobre Mércia Albuquerque e para dissuadi-la de continuar atuando nas defesas de presos políticos, sendo sua soltura obra de uma rede acionada, mas que tinha de negociar, não impedindo que Sandino sofresse as torturas, mas livrando-o das malhas judiciais. Como analisa Rodrigo Pato Sá Motta (2014), as redes de relações pessoais poderiam ajudar,

²¹ Jornal do Commercio em 30 de janeiro de 1989

²² Este decreto cassava os direitos estudantis por três anos daqueles que eram considerados subversivos, ficou conhecido como o AI-5 das universidades.

sem que isso fosse uma prática que apresentasse eficácia total ou que anulasse toda repressão existente.

São relações de força, redes que extrapolam os limites entre esquerda e direita, entre repressores e reprimidos. Mostram que os acontecimentos não podem ser entendidos em chavões como moderados e linhas duras, mas sim, como disputas de forças que mudam a cada instante. Redes que muitas vezes são mal vistas pelos militantes de esquerda, ou pelos historiadores militantes, que veem nestas relações ruir explicações macro ou até mesmo veem isto como uma mácula na vida do militante. Mércia Albuquerque, durante esta mesma entrevista, relata que era criticada por manter relações com policiais e servidores do regime ditatorial.

Assim, podemos perceber o quão delicado é este tema, das relações pessoais entre opositores e servidores da ditadura, para a vida daqueles militantes que mantinham relações afetivas numa rede formada por membros do governo ditatorial, muitas vezes agentes da repressão.

Mércia Albuquerque, devido à sua atuação como advogada de presos políticos, tornou-se uma profissional que grupos e pessoas contrárias ao regime a viam como aliada. Depois da sua prisão, circulou pela cidade de forma clandestina um panfleto:

DITADURA PRENDE ADVOGADA

A advogada MÉRCIA ALBUQUERQUE se encontra presa no DOPS desde a noite de 12 deste mês.

A sua prisão foi efetuada por agentes do CENIMAR (Centro de Informações da Marinha), mais um órgão de repressão da Ditadura.

POR QUE MÉRCIA FOI PRESA?

Ela era advogada de defesa dos estudantes e líderes populares presos pela ditadura. Enquanto muitos outros advogados, traíndo a sua profissão, negam-se a defender presos políticos. A imprensa não noticiou a prisão, de MÉRCIA, porque está censurada. A Ordem dos Advogados não protesta de público contra mais este crime da Ditadura. Os advogados (dos) ricos têm compromissos com a ditadura dos ricos. Não contesta com os cárceres cheios de estudantes, operários e camponeses, a ditadura passa a prender aqueles que no

exercício de sua profissão de advogado defendeu os presos políticos das farsas processuais montadas contra eles.

– DENUNCIE A PRISÃO DE MÉRCIA –

PASSE ADIANTE – ABAIXO A DITADURA – PASSE ADIANTE

ABAIXO A REPRESSÃO POLICIAL²³

Não há registro de quem é o autor deste panfleto, pois esta era uma ação clandestina, havia perigos iminentes a quem produzia este tipo de material. Este tipo de atividade era uma mais das comuns, muitos entrevistados para o projeto Marcas da Memória²⁴, relatam suas experiências com a produção e circulação deste tipo de panfleto. Estes entrevistados, em geral, produziam este material usando mimeógrafo e deixando os panfletos em pontos de grande circulação durante a madrugada ou horários de pouco movimento. Mesmo sem conhecer aquele que escreveu este panfleto podemos perceber que existiu um fluxo discursivo que se preocupou em denunciar a prisão de Mércia Albuquerque.

Outros advogados tiveram experiências diferentes, alguns foram presos, outros torturados, a grande maioria era constantemente ameaçada, seguida e perseguida por órgãos de repressão. Mércia Albuquerque foi presa algumas vezes, não foi torturada e nem mesmo teve queixa crime formalizada em nenhuma dessas prisões, mas a sua história não é uma regra de como eram tratados os advogados em tempos de ditadura.

(...) o fato é que muitos advogados foram sequestrados. Sobral Pinto foi o primeiro, preso praticamente no dia seguinte à edição do AI-5, em Goiana, onde seria paraninfo de uma turma de estudantes de Direito, tendo sido conduzido ao Regimento Aquartelado de Goiânia e depois transferido para Brasília. Pouco depois, Evaristo de Moraes Filho, o “Evaristinho” iria visitar um cliente na Ilha das Flores e seria preso ali mesmo. Em um mesmo fim de semana George Tavares, Augusto Sussekind e Heleno Fragoso seriam sequestrados em suas próprias casas, um em seguida do outro (MOREIRA, 2010 p.58)

²³ http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/imprensa/panfleto_64_prende_mercia.html

²⁴ Ver as entrevistas de Juarez José Gomes, Antonio de Campos, Liliam Godin, Fernando Barros e Jerfeson Barros. Acervo Marcas da Memória, LAHOI-UFPE.

Como citado acima, o regime militar-civil chegou a prender sistematicamente advogados de presos políticos para dissuadi-los de suas funções para com seus clientes. O regime que buscava se legitimar pelo uso de tribunais, também tentava afastar os advogados de defesa daqueles que eram indiciados na Lei de Segurança Nacional.

Grande parte dos advogados de defesa de presos políticos que foram detidos não ficaram presos por muito tempo e também não foram indiciados em qualquer lei usada pelos tribunais militares contra aqueles que eram considerados subversivos.

1.4 Através das Memórias: como Gregório Bezerra escreve Mércia Albuquerque em suas Memórias

Juarez Vieira da Cunha foi o advogado que identificamos em nossas pesquisas como o Dr. Juarez na autobiografia de Gregório Bezerra (BEZERRA, 2011 p.547). Ele foi encarregado pelo Partido Comunista para defender Gregório Bezerra. Porém, foi preso pelos agentes do Departamento de Ordem e Política Social de Pernambuco (DOPS-PE), passando alguns dias em cárcere e sofrendo ameaças de torturas. Depois disto abandonou a defesa de Gregório Bezerra.

Mércia Albuquerque se tornou estagiária deste advogado²⁵, chegando a fazer uma visita a Gregório Bezerra alguns dias depois de ter presenciado a sua tortura. O próprio Juarez a apresentou ao seu cliente. Ao lembrar-se de seu primeiro encontro com Mércia Albuquerque, Gregório Bezerra narra:

Estava novamente sem defensor (...) quando uma senhora grávida, já caminhando com dificuldade, aproximou-se e disse:

- Gregório, sei que você está sem advogado. Venho me oferecer para fazer sua defesa. Você me aceita como a sua defensora?

²⁵ A documentação encontrada no acervo de Mércia Albuquerque não faz menção se ela já era estagiária deste advogado antes deste acontecimento, ou se ela se torna estagiária depois da tortura de Gregório Bezerra.

Olhei para a majestosa figura de senhora grávida, às vésperas de dar a luz, e respondi emocionado e com muito respeito (...). Passei a ter uma defensora e uma amiga correta e pontual (BEZERRA, 2011 p. 547-548).

Mércia Albuquerque, em entrevista a jornalista Divane Carvalho²⁶, Diário de Pernambuco, lembra-se de seu primeiro encontro com Gregório Bezerra de outra forma. Relatou ela: *“Avistei Gregório Lourenço Bezerra, pela primeira vez, em Casa Forte quando era arrastado pela rua. Posteriormente fui apresentado a ele, pelo seu patrono na época, o Dr. Juarez Vieira da Cunha.”* Os dois lembram de momentos diferentes, o que demonstra como o funcionamento da memória é complexo e seletivo. Operam de formas distintas, selecionam momentos diferentes e com isso emitem efeitos diferentes.

Advogados e clientes, mesmo os presos, trocavam correspondência, muitas vezes de forma clandestina. Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra faziam o mesmo. Em uma carta datada de 28 de março de 1967, Gregório deseja saúde a “Mércia Albuquerque, a seu esposo e a meu neto carreteiro”. cremos que por “meu neto carreteiro” Gregório esteja se referindo a Aradin, filho único de Mércia Albuquerque, fruto da gravidez relatada por Gregório ao narrar seu encontro com Mércia Albuquerque. Na mesma carta, ele contrapõe Mércia Albuquerque aos agentes da repressão: “Nem pensam como você, nem são possuidores de corações, profundamente humano como o seu.”²⁷ Em outras cartas estas formas de tratamento se mantêm.

Mércia Albuquerque constrói a imagem da advogada de presos políticos a partir do seu encontro com Gregório Bezerra. Este, por sua vez, construiu para Mércia Albuquerque um lugar de afeto, um lugar de filha, e ainda opõe essa filha aos membros daquele regime. Nessa carta ele ainda continua a discursar sobre os funcionários que serviam ao regime: “(...) oprimem todo o povo. Fazem o que lhes mandam e não dizem o que querem e que pensam. Eu faço o que desejo e digo o que penso. O amanhã é nosso, Mércia

²⁶

Disponível

em:

http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/ditadura/gregorio_bezerra/entrevistaparadivaneacarvalho.html, acesso em 03/04/13.

²⁷ Carta datada de 28 de fevereiro de 1967. A carta está na caixa referente a Gregório Bezerra, no Arquivo de Mércia Albuquerque, em posse da ONG DHNET, na cidade de Natal-RN.

Albuquerque.” Para ele, os agentes do governo ditatorial são vilões, incapazes até mesmo de pensar, enquanto Gregório Bezerra seria aquele que é livre, que deseja e realiza, que pensa e diz, seria livre e o futuro seria a vitória. Esse horizonte de expectativa (KOSELLECK, 2001) não seria apenas de Gregório, mas também de Mércia Albuquerque. Esse tempo futuro depende da luta de ambos para se realizar, por isso que a luta deles se projeta para o futuro.

1.5 A Imagem deles

Em uma foto encontrada na caixa Gregório Bezerra, chamada assim, pois, como dito anteriormente, o arquivo pessoal de Mércia Albuquerque é composto por várias caixas, uma em especial dedicada exclusivamente a arquivar informações referentes a Gregório Bezerra. Podemos observar Mércia Albuquerque e seu cliente:



Imagem 1, Acervo Mércia Albuquerque, DHNET

A fotografia mostra Mércia Albuquerque, provavelmente em um dia de visita a Gregório Bezerra, na Casa de Detenção do Recife. Não constam informações relativas à data que a foto foi feita ou quem foi seu fotógrafo.

Mas, podemos refletir sobre o conteúdo que existe nela. Gregório atrás das grades, que não eram as da sua cela²⁸, olha sorrindo para Mércia Albuquerque. Ela em um plano mais baixo, segura as grades. Ela se encontra em um espaço mais aberto, ele em um corredor mais fechado. Ela livre e ele preso. Os dois sorriem e olham um para o outro, como se não houvesse a lente de um fotógrafo naquele momento.

Como analisa Alberto Del Castilho Trancoso (2008), o trabalho de construção de uma fotografia obedece a uma “estratégia visual”. Esta fotografia de Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra também o faz, para montar junto ao arquivo a construção de uma identidade. Assim como o relato de memória já exposto no tópico anterior, esta foto amplia sentidos, dá corpo a uma relação. Não é apenas uma tradução em imagem, mas uma imagem que se soma aos sentidos do arquivamento.

Assim, esta foto inscreve a relação de Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra em um duplo movimento. O primeiro, da relação advogado e cliente, o dentro e o fora da prisão. O segundo, da relação afetiva, dos amigos, cúmplices, aqueles que riem com ternura um para o outro.

Esta foto foi escolhida para compor o caderno de fotografia da edição mais recente do livro de memória de Gregório Bezerra (2011). A edição do livro foi feita por Anita Leocádia Prestes, filha de Carlos Prestes, membro do PC e exilada junto com o pai durante a ditadura militar-civil. O trabalho da edição teve de escolher quais seriam as imagens que iriam compor o caderno de fotografia presente na nova edição. Gregório Bezerra publicou a primeira edição em 1979, ela não contava com fotografias e o mesmo nunca escolheu

²⁸ No prédio onde funcionava a Casa de Detenção do Recife, hoje é a Casa da Cultura, um espaço de venda de artesanato e produtos da cultura popular. O prédio sofreu mudanças, mas ainda foi preservada uma cela tal como era quando o prédio servia de prisão. Em visita, pode verificar que este tipo de grade da fotografia não era a de uma cela. O local retratado na foto se assemelha a saída para o pátio.

fotos para compor o livro. A editora teve de fazer essas escolhas, porém no caso de Mércia Albuquerque ela tinha duas opções.

A sua escolha não é neutra, pois há, pelo menos, mais uma foto dos dois (imagem 2), que poderia ter sido escolhida para compor o caderno de fotografia:



Imagem 2, Acervo Mércia Albuquerque, DHNET

A fotografia 2 não foi selecionada para o livro. Como a fotografia 1, também não contem registro da data que a foto foi feita, ou quem foi o fotógrafo, mas, pela repetição das roupas podemos pensar, com certa margem de segurança, que as duas fotos teriam sido feitas no mesmo dia.

Ela não emite os signos da prisão. As grades no segundo plano podem parecer qualquer outro tipo de grade, apesar de ser o pátio da Casa de Detenção do Recife. Gregório e Mércia Albuquerque lado a lado também não emitem os signos do preso e sua advogada. No primeiro plano o afeto dos dois, no segundo as grades impostas pelos militares, que advogada e preso dão as costas.

As duas imagens, feitas no mesmo dia, no mesmo local, a Casa de Detenção do Recife, com os mesmos personagens, trajando as mesmas roupas, emitem signos distintos que podem ser apropriados de muitas formas.

No livro autobiográfico de Gregório Bezerra, Mércia Albuquerque já era citada algumas vezes e na sua nova edição, de 2011, aparece em fotografia, imagem que dá um rosto e um corpo para além do nome que já foi citado, transformando-se assim na advogada de Gregório Bezerra. Mas, esta narrativa visual nada fala dos outros advogados que defenderam o líder comunista, como Juarez Vieira da Cunha que esteve encarregado de sua defesa por dois anos, 1964-1966, e Sobral Pinto, que se tornou um dos seus defensores na segunda instância da justiça militar, o Superior Tribunal Militar (STM). Gregório Bezerra ainda relata que no seu último julgamento contava com cerca de dez advogados, porém só cita o nome de Sobral Pinto. Mércia Albuquerque em uma entrevista concedida à jornalista Divane Carvalho, do Diário De Pernambuco, lembra que outros advogados além de Juarez Viera da Cunha e Sobral Pinto atuaram no processo. Eram eles Raul Lins²⁹ e Silva e Vivaldo Ramos³⁰, porém sem maiores detalhes acerca de suas atuações.

1.6 A defesa dessa relação

No processo da justiça militar de nº 88/64, Gregório Bezerra e mais 39 pessoas³¹ são indiciados acusados de subversão da ordem com auxílio de

²⁹ Raul Lins e Silva estava à frente de um dos mais tradicionais escritórios de advocacia do Rio de Janeiro, *O Lins & Silva*. Com sua morte, seu filho Tércio Lins e Silva, assumiu não só o escritório, mas também a defesa de presos políticos.

³⁰ Entrevista disponível em http://www.dhnet.org.br/memoria/mercia/ditadura/gregorio_bezerra/entrevistaparadivanecarvalho.html, acesso em 2 de fevereiro de 2014

³¹ Eram indiciados neste processo: Miguel Arraes de Alencar, Gilberto de Oliveira Azevedo, Abdias de Bastos Lé, Antonio Fausto do Nascimento, Apollom Fanzeres, Aloisio Leite Falcão, Antonio Carlos Cintra do Amaral, David Capristano da Costa, Edival Freitas da Silva, Enildo Galvão Carneiro Pessoa, Enoch Mendes Saraiva, Evaldo Lopes Gonçalves da Silva, Francisco Julião Arruda de Paula, Francisco de Assis Lemos de Souza, Francisco de Moraes de Souto, Gildo de Sá Leitão Rios, Gilvan Cavalcanti de Melo, Gregório Lourenço Bezerra, Hiram de Lima Pereira, Ivanildo Leal Avelar, Ivo Carneiro Valença, Jarbas de Holanda Pereira, João Barbosa

potência estrangeira. A maioria dos indiciados ocupavam cargos políticos ou eram figuras proeminentes na cena pública do estado de Pernambuco, antes do golpe de 1964.

Nesse processo podemos observar a defesa de Gregório realizada por Mércia Albuquerque. Em suas alegações finais³² a advogada, ao escrever sobre Gregório Bezerra, elenca as qualidades dele: “grandeza moral, da sua respeitabilidade, das indissimuláveis virtudes de conduta e procedimento desse homem (Gregório Bezerra)”. Além de argumentar com uma base jurídica, Mércia Albuquerque apela ao censo moral dos jurados. Essas alegações extrajurídicas eram comuns nas argumentações dos advogados de defesa (PEREIRA, 2010 p.211-232).

Enquanto defensora de um líder comunista famoso, a advogada tentou retirar a carga negativa relacionada ao comunismo. Naquele momento existia uma representação dos comunistas temida por parcelas significativas da sociedade. Por isso, esta advogada elabora uma “maneira de fazer” (CERTEAU, 2009 p.41), aqui entendido como um fazer tático diante daqueles que detêm mais força em uma relação, no caso o tribunal militar, numa tentativa de descolar da imagem de comunistas os signos negativos para tentar conseguir uma avaliação favorável do júri para seu cliente.

Existia uma construção do medo que tinha em Gregório Bezerra um expoente do que temido por muitas parcelas da sociedade. Líder comunista e atuando junto aos camponeses, um homem que por muitos é considerado perigoso. Duplamente perigoso, pois era comunista e estava ligado aos movimentos de reivindicações dos camponeses.

de Vasconcelos, Cícero Targino Dantas, José Leite Filho, Luiz Cláudio Braga Duarte, Luiz Portela de Carvalho, Manoel Messias da Silva, Miguel Batista, Miguel Dália, Naíde Regueira Teodósio, Paulo Fenelon de Barros, Paulo Figueiredo Cavalcanti, Pelópidas Silveira, Rildo Souto Maior, Severino Cunha Primo, Vernier Macedo, Djacy Magalhães Florêncio e Eritácio de Paiva Pessoa

³² Alegações finais é a parte do processo em que os advogados de defesa têm o direito de fazer suas considerações finais sobre o caso, sendo um espaço que é usado pelos advogados para comover, convencer os jurados que logo irão votar sobre o caso.

Essa forma de defender Gregório em um processo judicial remete também a uma luta pelo futuro, talvez um futuro mais próximo, onde a luta é destruir a imagem negativa dos comunistas. Apesar de Mércia Albuquerque não ser filiada ao Partido Comunista, ou qualquer outro partido, podemos pensá-la como simpatizante. No seu prontuário do DOPS³³ e segundo reportagem do Jornal do Commercio de 03 de maio de 1964, Mércia Albuquerque integrava a “Sociedade dos Amigos da União Soviética”³⁴. A advogada não fazia parte da parcela da sociedade que proferia o discurso anticomunista, também não era filiada ao Partido Comunista, mas sua atuação levou em conta que para defender Gregório Bezerra era preciso combater esse discurso.

³³ Acervo da DOPS, arquivo público estadual João Emereciano, fundo SSP nº 23778

³⁴ Esta associação no artigo 1º de seu estatuto se descreve como uma sociedade sem fins lucrativos que visava estreitar as relações entre o Brasil e a União Soviética. Acervo da DOPS, arquivo público estadual João Emereciano, Prontuário funcional, fundo SSP nº 7522.

2. A luta no cárcere: Presos Políticos

Nasce uma ave e, embelezada por seus ricos enfeites, não passa de flor de plumas, ramalhete alado quando veloz cortando salões aéreos, recusa piedade ao ninho que abandona em paz. E eu, tendo mais instinto, tenho menos liberdade?

(Calderón de La Barca – A vida é sonho)

2.1 A prisão de Gregório Bezerra

No dia 2 de Abril de 1964, na Usina Pedrosa, no município de Cortês³⁵, Gregório Bezerra recebeu voz de prisão. Segundo o mesmo³⁶, sua prisão foi efetuada pelo capitão Guerreiro, da polícia militar (PM) de Pernambuco. O preso deveria ser apresentado ao Coronel do exército Ivan Rui de Oliveira, chefe de segurança do estado de Pernambuco naquele momento.

Com a deposição de Miguel Arraes do governo do estado de Pernambuco, houve também uma reorganização dos quadros que compunham o governo estadual. Hango Trehch era o secretário de segurança pública, se manteve ao lado de Arraes até o momento da prisão do mesmo. Trehch foi substituído pelo coronel Ivan Rui. Trehch, preso com Arraes, foi julgado culpado pelo crime de insubordinação e conspiração.

Paulo Guerra, que era o vice-governador eleito com Arraes, assume como governador de Pernambuco, cargo que ocupou até o fim do mandato, em 1967. Segundo Virginia Barbosa (2009), Guerra vinha de um histórico político ligado a Agamenon Magalhães³⁷ e as elites políticas do estado de

³⁵ Cerca de 86km de distância de Recife.

³⁶ Este relato se encontra no depoimento de Gregório Bezerra no processo 88/64.

³⁷ Agamenon Magalhães foi interventor do estado de Pernambuco, durante o período denominado de Estado Novo. Ele também foi o líder do grupo político que se manteve no executivo estadual até a eleição de Arraes em 1962. Para mais informações ver: PANDOLFI,

Pernambuco. Paulo Guerra encontrava-se ao lado dos golpistas antes deles iniciarem o movimento de deposição de Arraes. Foi alçado a condição de governador por ser considerado um homem de confiança daqueles que deram o golpe

O capitão Guerreiro estava conduzindo Gregório Bezerra ao Recife quando, no município de Ribeirão³⁸, encontram-se com o destacamento do 20º batalhão de caçadores de Alagoas³⁹, que retira a posse do detento do oficial da PM. O 20º batalhão de caçadores estava auxiliado por José Lopes Siqueira, dono da Usina Estreliana, com seu grupo de homens armados, uma espécie de milícia privada comumente, chamada de jagunços. Segundo a memória de Gregório Bezerra (2011), José Lopes, ao vê-lo, queria assassiná-lo⁴⁰, porém os membros do 20º batalhão resolveram levar o líder comunista à presença do general Justino Alves Bastos, comandante do IV exército.

José Lopes já tinha usado de violência contra trabalhadores rurais, antes do golpe. Segundo o historiador Pablo Porfírio (2009), em 1963, trabalhadores do Engenho Estreliana ganharam na justiça o direito de receber o 13º salário e férias que não estava sendo pago por seu empregador. Mas, ao invés de cumprir a ordem judicial, o dono do engenho e seus jagunços chacinaram cinco trabalhadores que reivindicavam os pagamentos.

A relação entre José Lopes Siqueira e o exército, remonta a anos anteriores ao golpe. Fernando Barbosa, ex-membro do Partido comunista, ao ser entrevistado para o projeto Marcas da Memória, relembra:

(...)quem tinha as armas eram os usineiros, porque eu estava na Ajudância Geral do Quarto Exército em mil novecentos e sessenta e um e vi quando um Coronel, como era o nome dele meu Deus? Eu sei que ele discutia com o Bismarck e com o Albuquerque, porque que as armas estavam saindo da Sétima

Dulce Chaves. *Pernambuco de Agamenon Magalhães*. Fundação Joaquim Nabuco. Editora Massangana. Recife, 1984.

³⁸ Cerca de 73 Km de distância de Recife.

³⁹ O estado de Alagoas fica aproximadamente a 75 Km de distância de Ribeirão.

⁴⁰ A violência imediata do pós-golpe no campo, atingiu números alarmantes que só hoje começam a ser conhecidos e/ou reconhecidos. A Comissão Nacional da Verdade estabeleceu um grupo de trabalho específico para investigar a violência estatal no campo. Ana Carneiro e Marta Cioccarri, na publicação *Retrato da repressão no campo* (2010), demonstram que a repressão aos camponeses é anterior ao golpe e intensificada por ele.

Região Militar para entregar a José Lopes de Siqueira Santos, na usina, para José Lopes distribuir com os usineiros da Zona da Mata Sul para combater os Sindicatos Rurais, como é que se ira recolher essas armas? Porque as armas não podiam ser emprestadas, armas privativas das Forças Armadas, não podiam ser emprestadas a civis. Eu sei que os três Oficiais, Coronéis estavam discutindo isso, e eu caladinho trocando de roupa, eles não me viram ⁴¹

O usineiro José Lopes participou do golpe, não apenas na articulação política e apoio ao golpe, mas também empunhando armas lado a lado com os militares. Mas, houve outras participações de civis, deste modo, entre os golpistas, Ferreira e Gomes (2014) relatam que, na cidade de São Paulo, aproximadamente três mil homens se alistaram para guerrear ao lado dos militares golpistas, caso o golpe se tornasse uma guerra civil.

A polícia é a primeira instância de aplicação da justiça, ela é responsável, muitas vezes, de levar homens e mulheres a presença dos tribunais. Por isso, esta prisão já é indiciária do tipo de justiça aplicada naquele período, assim como as relações de força entre os órgãos do regime. Apesar de a ditadura ser um regime com participação militar-civil, a prisão do líder comunista aponta para as instancias policiais dos militares se sobressaindo sobre as demais. A prisão de Gregório Bezerra foi efetuada por militares do exército, a polícia militar não teve forças para cumprir sua ordem de prisão, apesar de ter sido quem capturou o líder comunista.

A prisão de Gregório Bezerra foi marcada por violência. No depoimento a justiça militar, ele relata o encontro com 20º batalhão de caça de Alagoas:

Quando o meu jipe parou, ficou totalmente cercado de soldados que gritavam “atira! Mata logo este bandido.” “Atira”, “mata”, era o que se ouvia da soldadesca. Se tivesse havido uma descarga teria morrido muitos soldados e graduados porque a confusão era grande.

O capitão que me prendera se portou com muita fibra, dizendo: “Vocês podem matar, mas eu protesto; ele foi preso por ordem do Cel. Chefe de Polícia, estou colaborando com o exército, tenho o dever de garantir a sua vida.”

⁴¹ Entrevista em 18 de Outubro de 2011, Acervo Marcas da Memória, LAHOI-UFPE

Gregório Bezerra correu perigo de vida tanto pelas mãos do senhor de engenho e seus jagunços quanto dos soldados e oficiais. A atuação política de Gregório Bezerra, como um dos dirigentes do Partido Comunista era bastante conhecida, por isso que alguns golpistas, como o usineiro José Lopes e uma parcela dos militares que participaram de sua prisão, desejavam matá-lo.

Antes do golpe, as ações de Gregório Bezerra eram constantemente vigiadas pelo Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS-PE), mesmo quando este foi deputado federal, na década de 1940, sua vida era constantemente investigada por policiais a serviço do DOPS⁴². Desde o levante comunista de 35, três ou quatro investigadores se revezavam diariamente na vigilância de Gregório, o que gerava notas quase diárias, relatando o cotidiano do líder comunista. Desta forma, a prisão de Gregório Bezerra aconteceu tão logo o golpe foi realizado. Ele já era um militante marcado como inimigo dos golpistas.

Gregório Bezerra, assim que foi preso, foi levado ao Forte das Cinco Pontas, guarnição de tempos coloniais localizada no bairro do Recife, zona central da cidade. Lá passou por interrogatórios. Depois foi conduzido ao quartel de motomecanização, bairro de Casa Forte, zona norte da cidade. Sua transferência foi realizada por Cristovão Cavalcanti Moreira, agente do DOPS-PE, com auxílio de pessoas que não eram policiais ou militares, da ativa, e sem vinculações com o Estado.

Artur Bruno Schwambach, militar reformado em 1951, e Elson Pinto Teixeira Souto, comerciante, foram designados para, junto com o agente Cristovão Cavalcanti Moreira, conduzir Gregório Bezerra para Casa Forte. Eles fazem parte do rol de testemunhas de acusação e, segundo os próprios, ambos estavam no Forte das Cinco Pontas para tratar da venda de um terreno com um capitão do Exército.

Elson Pinto Teixeira em seu depoimento à justiça militar no dia 14 de outubro de 1965:

⁴² Prontuário 5774 fundo SSP: 12185, APEJE.

(...) que conduziu Gregório Bezerra para o 7º Esquadrão de Reconhecimento o fez a pedido do encarregado do Inquérito; que a testemunha tinha comparecido ao Quartel da companhia da Guarda juntamente com Arthur Bruno Schwambach para o trato de um negócio de terreno com o Cap. JOVINO e na ocasião foi solicitado o obséquio já referido no que aceitou (...)

que conhecia de vista a Cristovão Cavalcanti Moreira, não tendo com o mesmo muita aproximação, isto à época que efetuou a diligência mencionada

Elson Pinto Texeira e Arthur Bruno Schwambach agiram como o que é popularmente denominado *araque de polícia*. Mesmo que Schwambach fosse militar reformado, este não desempenhava função de maneira oficial, pois não foi formalmente convocado. Segundo Jorge Zaverucha (2003, p. 47) os *araques* recebem benesses quase sempre ilícitas para ajudar a polícia. Alguns chegam até mesmo a cumprir as funções do servidor policial. Ou seja, são pessoas que agem sem vínculos formais com o estado, auxiliando a polícia por motivos variados e que, por vezes, cumpre o papel destinado às forças de segurança.

O coronel Ibiapina, responsável pelo Inquérito Policial Militar (IPM), solicita que os três conduzam Gregório Bezerra. Transferir um preso desta maneira implica ser uma ação com discricção e improvisação, não havia certeza sobre a vitória do golpe, nada estava consolidado. O coronel agiu com imprevisto. Nem todos os militares que acabaram por realizar o golpe tinham se posicionado de forma definitiva. O general Justino Alves Bastos é um desses casos.

No dia 1 de Abril, ele fez um discurso à rádio Jornal do Commercio apoiando o presidente João Goulart. Este pronunciamento foi lembrado por Délio Mendes, na época funcionário da SUDENE e membro do Partido Comunista:

No dia primeiro de Abril às nove horas da manhã, nós estávamos lá e passou as forças armadas indo para o Palácio do Governo, a gente estava ouvindo o rádio e o rádio do Jornal do Comércio transmitiu as palavras do General Justino Alves (...) que era o comandante do Quarto Exército dizendo: “Estou

com Jango, estou com a legalidade.”, tanto que quando as tropas passaram a gente bateu palmas⁴³

Em entrevista dada ao livro *Vencedores e vencidos*, Antônio Bandeira, coronel do exército durante o momento do golpe, afirma que o General Justino Alves Bastos só aderiu ao movimento golpista dia no 28 de março, o sábado anterior ao golpe, de 1964. Relatou:

A adesão ao movimento se deu no sábado anterior a 31 de março por volta de oito horas da noite em sua residência. O Cel. Fernando Menescal Vilar, eu e o Cel. Ibiapina fizemos ver ao Gen. Justino que a Revolução estava eminente e se ele aceitaria integrar o movimento obedecendo à direção do Gen. Castello Branco. Como ele aceitou, foi então selada a sua adesão ao movimento. Portanto, ele não participou do planejamento, mas a partir desse momento, a sua posição foi correta. Ele assumiu a responsabilidade de tudo, não atrapalhou em coisa alguma e comandou daí para a frente a Revolução do IV Exército (BANDEIRA 2004, p. 27)

Ainda, segundo Antônio Bandeira, não havia certeza da adesão dos comandantes da Marinha e da Aeronáutica ao movimento golpista. Ele relatou:

Nós telefonamos para o almirante e pedimos para ele vir ao QG do IV Exército conversar com o general Justino um assunto de sua importância e urgência. De imediato, dentro de 15 ou 20 minutos, ele chegava ao QG, onde estávamos na porta esperando, eu e o coronel Ibiapina. E de pronto nós dissermos a ele, antes de entrar no gabinete: “Almirante, a Revolução já teve início, o IV Exército já está participando e o general Justino convidou para o senhor vim aqui para saber qual sua posição”. E ele de pronto disse: “estou com os companheiros do Exército”

Mas, esses acordos eram frágeis, podendo ser rompidos. Nos últimos instantes da fase de planejamento do golpe, o comandante da polícia militar, o Cel. do Exército Hango Trehch, foi chamado a comparecer à presença do Gal. Justino Alves Bastos. Neste encontro, o coronel Bandeira afirma que Hango Trehch se comprometeu que a polícia militar não iria se opor ao golpe. Antônio Bandeira relata que Trehch não cumpriu o prometido, posicionando a Polícia Militar, em defesa no quartel general da mesma, na localidade do Derby.

⁴³ Entrevista cedida ao projeto Marcas da Memória, em Recife dia 17-03-2011. Disponível no Laboratório de História Oral e Imagem (LAHOI) da UFPE

As disputas não estavam decididas antecipadamente. Até o seu último instante o golpe não era uma certeza absoluta nem mesmo para alguns golpistas como o General Justino Alves Bastos. O golpe não era inevitável, não era necessário como analisa Ferreira e Gomes (2014). Segundos estes historiadores o golpe ocorreu, mas poderia não ter acontecido e poderia ter acontecido de outras formas. Ainda, segundo esses historiadores, o golpe foi resultado de lutas, escolhas e acasos das disputas.

Segundo Jessica Burgos, a atuação do General Justino Alves Bastos foi complexa dado que este se comprometeu com os dois lados do conflito. Ela escreveu sobre o general:

(...) por sua vez, tinha prometido ao presidente João Goulart ao assumir o comando do IV Exército que manteria a ordem no Estado de Pernambuco, promessa reafirmada ao governador Miguel Arraes com a deflagração do Golpe; nas vésperas do dia 31 de março também tinha afirmado ao presidente que defenderia a ordem instituída. Por outro lado, também tinha confirmado ao marechal Castelo Branco a sua adesão à ação militar quando fosse chegado o momento (BURGOS, 2014 p. 664)

Justino Alves parece ter esperado até os últimos instantes para aderir ou não ao golpe. Existiam possibilidades de defesa da legalidade que poderiam ser acionadas. Em muitos casos não foram, o que fez o historiador Daniel Aarão Reis (2014) chamar a vitória dos conspiradores de “vitória estranha”. Porém, em Recife houve tentativas que não lograram êxito em barrar o avanço golpista.

Délio Mendes relata uma tentativa de resistência, no primeiro dia do golpe:

Nesse mesmo dia, três horas depois nós fizemos uma assembleia na Escola de Engenharia e viemos em passeata pela Rua do Hospício, Rua da Imperatriz, Rua Nova, Pracinha da Independência, entramos a esquerda e íamos em direção ao Palácio, iríamos prestar solidariedade ao governador Miguel Arraes e ali fomos baleados, fomos enchidos de bala e na minha frente caíram Jonas e Ivan que são dois, um era estudante de engenharia e o outro estudante do Colégio

Estadual de Pernambuco. Jonas do Colégio Estadual e Ivan da Escola de Engenharia caíram mortos ali na nossa frente⁴⁴

O relato de memória de Délio Mendes conta o quão superior foi a força dos golpistas. Os estudantes foram barrados em sua caminhada pelas tropas do exército. O assassinato destes dois estudantes aconteceu na Av. Dantas Barreto, uma das mais movimentadas do centro do Recife. Os estudantes, quando foram alvejados, se encontravam a menos de 500 metros da sede do governo estadual, que estava cercada por militares do Exército. As mortes se tornaram emblemáticas, marcando a memória de muitos militantes que atravessaram este momento da história.

Mas, esta não foi a única tentativa de resposta ao golpe. Gregório Bezerra, no dia do golpe, foi ao encontro do ainda governador Miguel Arraes para pedir-lhe armamento para organizar os camponeses. Gregório Bezerra relata:

Dois ou três dias antes (do golpe) eu caí no campo, noite e dia, para mobilizar os assalariados agrícolas para oferecer resistência ao golpe militar a serviço do imperialismo americano. No dia 31 para o dia 1º de março de 64, eu me achava em um dos engenhos do município de Águas Pretas, perto de Palmares, discutindo com cerca de noventa delegados sindicais de engenhos. Que eram homens de partidos, na maioria secretários políticos do partido (partido comunista) nos engenhos e também delegados sindicais.

Eu de Madrugada, cerca de 4:30h, parti para Recife e os delegados, delegados sindicais, que estavam reunidos partiram para seus engenhos afim de mobilizar as massas e conduzi-las aos setores previamente determinados. Quando eu cheguei na divisa entre o município de Jaboatão e Recife, chama-se Prazeres, o posto já estava empiqueado por tropas do exército. Logo de longe tinha uma grande fila e eu coloquei o meu jipe na fila dos militares e observei que quando os militares buzinaavam três vezes a barreira abria e os carros passavam. Eu procurei imitar e atravessei a barreira. Cheguei em Recife, mas estava tudo parado. Não ouvi tiro, eu esperava encontrar o pipocar das metralhadoras, da fuzilaria, etc. Nenhum tiro, tudo calmo, sereno.

Meu problema eram armas. Eu vinha pedindo, repetidas vezes, armas a Miguel Arraes, que era o governador eleito pela Frente do Recife, que sempre funcionou bem.

⁴⁴ Entrevista cedida ao projeto Marcas da Memória, em Recife dia 17-03-2011. Disponível no Laboratório de História Oral e Imagem (LAHOI) da UFPE

E fui procurar os companheiros da direção do Partido (Comunista), não encontrei onde eu deveria encontrá-los. Fui na sede dos bancários, que era onde se reunia o CONCINTRA, comando geral dos trabalhadores. Eu pensei que era onde os companheiros estivessem lá. Eu queria receber orientação da direção estadual do partido.

Quando cheguei na sede dos bancários, parei meu jipe do lado de fora e entrei. A sede estava ocupada pelos militares por isso voltei. Segui imediatamente para o gabinete do governador. Ao chegar na sala, simultaneamente desce do elevador três oficiais. Um da marinha, um da aeronáutica e outro do exército. Olharam para mim, me reconheceram, mas a missão deles não era me prender, era prender Arraes. Foi logo, o que eu presumi.

No fundo do Palácio, a polícia estava lubrificando fuzis e metralhadoras. Eu supus que a festa ia começar. Fiquei até animado, mas a coisa foi diferente, né? E quando eu cheguei na sala de Arraes, chegou os milicos e entraram e saíram dois cidadãos. Pelas feições trêmulas e pálidas, eu notei que havia algo no gabinete de Arraes e era a prisão de Arraes. Fui embora, tomei o jipe e voltei de mãos abandonadas. Sem um fuzil, foi uma frustração muito grande.

(...)

Em 64, eu tinha muitos homens dispostos a lutar, a perder suas vidas para defender o governo de Jango, o governo de Arraes. Chamavam Arraes de Pai Arraia. E defender a constituição da república... Infelizmente não tínhamos armas. Saí e fui desmobilizar as massas.⁴⁵ (*sic*)

Nunca saberemos quais rumos a história poderia tomar caso Gregório Bezerra tivesse conseguido armas. Mas, podemos saber que a história teria tomado outros rumos. A história não é apenas o resultado das vitórias, mas é também dos insucessos. Assim, o insucesso de Gregório Bezerra em conseguir armas para resistir ao golpe é um evento que compõe os acontecimentos do golpe.

A polícia militar de Pernambuco se preparou para o combate. Segundo o depoimento de Hangho Trehch, chefe da Secretária de Segurança do Estado naquele momento:

No dia 31 de março, à noite, as forças do Exército ocuparam uma grande parte do Recife, principalmente o 14º RI, RO de Olinda, as outras unidades todas ocuparam posição já dentro da cidade do Recife. A Polícia Militar, por sua vez ocupava a

⁴⁵ Esta entrevista está acessível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WhcSX3TfKA4>

outra parte; então, a cidade era uma cidade ocupada. O Palácio do governo estava cercado por tropas da polícia protegendo-o. O quartel do Derby estava protegido. (TREHCH, 2004 p.79)

Segundo o depoimento do coronel Antônio Bandeira (2004 p. 29), a polícia militar e o exército chegaram a disparar suas armas uns contra os outros. No quartel do Derby, sede administrativa da PM, os policiais encontravam-se entrincheirados, mas renderam-se aos golpistas depois de um tiro de um blindado. Mas, em alguns momentos se posicionaram ao lado oposto e se puseram em combate.

Diante desse cenário de possíveis confrontos e protestos o Cel. Ibiapina usou improvisado para transportar Gregório Bezerra. Um agente da DOPS-PE acompanhado de mais dois homens sem vinculações com as forças de segurança.

A força do Estado de exceção faz com que estes homens sem vinculações com segurança pública possam se apresentar na justiça como testemunhas de acusação contra Gregório Bezerra e os demais réus do processo. Os *araques de polícia*, dada sua própria condição de ilegalidade, não são levados a ações legais. Mas, a ditadura os levou para testemunhar contra Gregório Bezerra e os demais réus.

A testemunha Arthur Bruno Schawmbach em seu depoimento afirma que Pernambuco passava por agitações políticas e sociais que o assustava e seu testemunho é transcrito desta forma:

(...) que é de seu conhecimento através dos jornais da época a agitação reinante no Estado, greves sucessivas, desmandos, Congresso Ferroviário em Santa Isabel, o cerco do edifício JK por camponeses armados de pau e foice, adesão sistemática dos sindicatos quando um deles pretendia determinar greve, deslocamento de camponeses do Engenho Serra para o Quartel do Derby ocasião em que ali chegaram armados, cujo desarmamento, segundo noticiou a imprensa, foi realizado pelo oficial do dia no Quartel, tudo isso a fim de demonstrar robustamente estar o governo de então a governar num regime de desordem.

A testemunha narra com imprecisão, ao afirmar que só conhecia o teor das acusações através da imprensa. Elenca momentos, mas não informa qual

a participação dos réus nos mesmos. Mas, sua palavra foi outorgada em um julgamento contra civis em tribunal militar.

Depois das torturas em Casa Forte, Gregório Bezerra foi conduzido até a Casa de Detenção de Recife, onde esperou seu julgamento e passou a ser um detento que buscava construir e se posicionar como um preso político.

2.2 O Preso Político e a Advogada

Um ano depois da sua prisão, Gregório Bezerra ainda se encontrava sem uma acusação formalizada, porém preso. O que sempre era lembrado por sua advogada, Mércia Albuquerque nos pedidos de *habeas corpus*⁴⁶, mas estes eram constantemente negados.

Porém, em 1965, formularam-se duas queixas-crimes contra Gregório Bezerra. Uma que acarretou no processo 88/64 e a outra, conhecida como “processo do campo”⁴⁷. Este procedimento jurídico é considerado um erro, os juristas defendem a ideia que o mesmo crime não pode gerar dois processos.

Em 18 de agosto de 1967, Mércia Albuquerque faz um requerimento para que Gregório Bezerra não constasse na lista de réus do processo do campo. Não foi encontrado registro que explique essa espera de 2 anos para a advogada impetrar este requerimento. Ela escreveu ao juiz auditor:

A lei não permite a reprodução de ações idênticas, fundadas em imputações que, fundamentalmente, não discrepam entre si. Não importa dizer que há pequenas variações na classificação das denúncias. A identidade de ações se mede pelo principal, não pelo que é secundário ou circunstancial. O que se deve apurar, a fim de prevenir a multiplicação de ações, é se as duas causas versam sobre o mesmo fato, ou fatos, se

⁴⁶ Habeas corpus significa “que tenhas o teu corpo”, e é uma expressão originária do latim. Habeas corpus é uma medida jurídica para proteger indivíduos que estão tendo sua liberdade infringida, é um direito do cidadão, e está na Constituição brasileira.

⁴⁷ O Processo do Campo foi a reunião de várias acusações contra homens e mulheres que faziam atividades, tidas, como comunizantes e/ou de esquerda em setores rurais do Nordeste brasileiro. Acumulando mais de mil processados e formando um processo de mais de dez tomos.

procedem das mesmas origens e se movimentam contra as mesmas pessoas.

Depois desse argumento ela passa a citar os juristas Eduardo Espinola Filho e Hélio Tomaghi para enfatizar que indiciar Gregório Bezerra em dois processos, acusando-o de um mesmo crime, seria um erro. Por isso Mércia Albuquerque requer que seu cliente seja retirado do Processo do Campo. Este requerimento foi deferido. A partir desta data Gregório só responderia ao processo 88/64.

Os tribunais militares brasileiros, segundo Pereira (2010), obedeciam às formas, ritos e procedimentos da justiça penal comum. Os julgamentos eram públicos, havia tempo para se recorrer a instâncias superiores, havia advogados públicos para os réus que não tinham condições financeiras para custear com advogados particulares.

Ainda segundo Pereira (2010), tal característica é muito específica da ditadura brasileira. No Chile, os julgamentos eram fechados ao público, não havia tempo para recorrer das decisões da primeira instância e houve casos que os réus foram julgados por crimes que já tinham sido absolvidos antes do golpe chileno acontecer. Na Argentina, não havia tribunais para julgar presos políticos.

Mércia Albuquerque passou a empreender esforços para que Gregório Bezerra fosse reconhecido de forma diferenciada, assim como os demais acusados na Lei de Segurança Nacional.

Em 19 de agosto de 1968, Mércia Albuquerque e o advogado Paulo Cavalcanti⁴⁸ impetram um pedido de *habeas corpus* em favor de alguns presos, entre eles Gregório Bezerra. Estes advogados escrevem ao Supremo Tribunal Militar (STM):

(...) os pacientes estão sendo obrigados ao uso de uniformes destinados pela Casa de Detenção do Recife aos presos comuns, medida que se constituiu numa flagrante violência do Art. 52, da própria Lei de Segurança Nacional, em vigor, além de representar um grosseiro desrespeito a decisão da Auditoria

⁴⁸ Este advogado era membro da direção do Partido Comunista em Pernambuco, foi acusado no mesmo processo que Gregório, mas aguardava o julgamento em liberdade.

de Justiça da 7ª Região Militar que, provocada pelos advogados dos pacientes, se manifestou contrária ao ato abusivo e ilegal do diretor daquela penitenciária.

No ano de 1968, vigorava uma nova Lei de Segurança Nacional datada de 1967, que aprofundava a relação entre a lei e a Doutrina de Segurança Nacional. O Art. 52 desta nova Lei de Segurança versa: “A pena privativa da liberdade será cumprida em estabelecimento militar ou civil, a critério do juiz, mas sem rigor penitenciário.” (BRASIL, 1967). Embora o artigo 52 não utilize a expressão preso político, ele reconhece um tratamento diferente para aqueles que serão presos por motivação política.

Nesta perspectiva o preso político se torna uma figura do direito que se encontra em uma dupla exclusão, está afastado da sociedade não carcerária e do sistema prisional mesmo estando preso. Esta dupla exclusão é inclusiva⁴⁹, garante um lugar único, inclui o preso neste lugar, assim aqueles que são nomeados pela justiça de preso político é aquele que é preso, mas não está sujeito ao sistema prisional, ou seja, são excluídos para que possam ser incluído nos cálculos de poder de outra forma.

Mércia Albuquerque e Paulo Cavalcanti entendem que o “sem o rigor penitenciário” tinha como consequência a não obrigação do uso de uniformes e a não obrigação ao trabalho na prisão. Para esses advogados a quebra do “rigor penitenciário” era um motivo para o STM deferir o *habeas corpus*.

Em 10 de novembro de 1967, Mércia Albuquerque escrevia a Secretaria do Estado de Interior e Justiça. Nesta carta, ela argumentava que os presos políticos não deveriam ser obrigados a vestir uniformes, usando o mesmo Art. 52 da LSN de 1967. Recorrendo à Lei de Segurança Nacional de 1953 que versava sobre a especificidade do preso político no sistema prisional, ela afirma que o tratamento diferenciado aos presos políticos fazia parte da tradição carcerária do Brasil. Escreveu a advogada:

⁴⁹ A exclusão inclusiva é um conceito do filósofo italiano Giorgio Agamben, no qual aquele que é excluído de fato não é posto de fora da sociedade, mas sim incluído na sociedade através de sua exclusão. Ou seja, não existe exclusão, mas sim uma colocação da vida em um determinado lugar para atender os cálculos de poder.

Por decisão do Cel. Olinto Ferraz, muito digno diretor da Casa de Detenção do Recife, os presos políticos, ali recolhidos para cumprimento de pena, foram obrigados, recentemente, ao uso de fardamento, igual ao exigido para os presos comuns. Org, a Lei de Segurança Nacional, de 13 de março de 1967, estabelece que a “a pena privativa de liberdade será cumprida em estabelecimento militar ou civil, a critério do juiz, MAS SEM RIGOR PENITENCIÁRIO⁵⁰.”

Já a Lei de Segurança do Estado, de 5 de janeiro de 1953, anterior à presente, reconhecia tratamento especial aos presos políticos, quando determinava que “a pena de detenção ou reclusão será cumprida em estabelecimento ou divisão distintos dos destinado a réus de delito comum, SEM SUJEIÇÃO A QUALQUER REGIME, PENITENCIÁRIO OU CARCERÁRIO.”

Daí se verifica que o tratamento especial dispensado aos presos políticos não é de hoje, constituindo, já, uma tradição na vida jurídica do País.

Nos dois documentos, Mércia Albuquerque relatava que a auditoria militar já tinha deferido seu pedido do não uso do uniforme, porém, o diretor da Casa de Detenção de Recife, Olímpio Ferraz, insistia em obrigar os presos políticos ao uso do uniforme.

Os presos políticos se recusavam. Usar roupas comuns na prisão, enquanto os demais presos usavam uniformes, foi uma das táticas encontrada para que a identidade de preso político pudesse ser criada. Para Umberto Eco (1989, p.07), as vestimentas são uma forma de comunicação não verbal, a recusa do uniforme pode ser entendida desta forma. Pois, ao se recusarem a usar o uniforme, podemos ler os presos dizendo que não são presos comuns, que não estão lá como os outros.

Olímpio Ferraz acatou a decisão da justiça, desobrigando o uso de uniformes. Os presos, por motivações políticas, na Casa de Detenção do Recife, não tiveram nos seus prontuários registrados atos nomeados de indisciplina, como a recusa de usar o uniforme⁵¹.

⁵⁰ Grifos originais.

⁵¹ No Arquivo Público Estadual de Pernambuco, mais especificamente no fundo relativo aos prontuários dos presos da Casa de Detenção, não há registros de atos considerados de indisciplina, como a recusa do uso do uniforme.

Além do não uso dos uniformes, os presos políticos ainda tinham o direito de ter um espaço separado dos presos comuns. Ocupando a ala Sul da Casa de Detenção do Recife, os presos políticos também se diferenciavam dos comuns por seu lugar de moradia dentro da prisão.

De acordo com James Green (2009), oficialmente, o governo ditatorial só vai reconhecer a existência de presos políticos depois de 1969, quando emerge a figura dos exilados políticos. Ainda segundo Green, os exilados fizeram circular notícias sobre o que acontecia no Brasil, tornando insustentável algumas argumentações do governo brasileiro, tal como a inexistência de presos políticos.

Mas, as práticas de uma prisão diferenciada para os presos indiciados na Lei de Segurança Nacional indica que, pontualmente a governabilidade do regime ditatorial, admitia existência presos políticos no Brasil. Com isso podemos perceber como era dinâmico o regime, que ora aceitava a existência do preso político e ora negava, a depender dos interesses e das relações de força estabelecidas a cada momento. Por isso que nunca podemos olhar para o regime de forma monolítica.

2.3 Presos políticos e presos comuns

A historiadora Cátia Faria escreve em sua dissertação de mestrado:

Os presos de 1969-1979 preocupavam-se em serem reconhecidos publicamente como tendo praticado crimes políticos. Desde o início pleiteavam tratamento diferenciado – separação dos comuns, não usar uniformes - pois acreditavam que se aceitassem se misturar com o restante da massa carcerária autenticariam o discurso do governo de que não havia presos políticos no Brasil. (FARIA, 2005 p.47)

Esta historiadora aponta que, antes de 1969, os presos políticos em grande maioria já tinham experiências com prisões e por isso sabiam interagir melhor com os presos comuns e o sistema penitenciário.

Mas, como já foi exposto, Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra, antes mesmo de 1969, já lutavam para que os presos incursos na Lei de Segurança

Nacional, na Casa de Detenção de Recife, fossem tratados de forma diferenciada dos presos comuns. Cátia Faria (2005) aponta que isso era uma estratégia para fazer oposição ao regime ditatorial, que não os admitia enquanto presos políticos. Mas, também era uma forma de ter maior visibilidade para suas demandas.

Aqueles que eram nomeados de presos políticos acabam por gerar outra visibilidade, assim, os presos que conseguiram através da decisão do IV Exército, serem tratados de forma diferenciada, se livrando da imagem de presos comuns conseguiram até mesmo ser atendidos pessoalmente pelo governador do estado de Pernambuco, durante uma greve de fome (BEZERRA, 2011).

A imagem de preso político conseguiu alcançar um *status* que o preso comum não era capaz, tanto que repercutia internacionalmente. ONGs internacionais passaram a acompanhar a situação carcerária nacional, como um todo, por conta da visibilidade alcançada pelos presos políticos. Segundo Cátia Faria:

Foi a partir de denúncias sobre a prática de tortura em presos políticos que os presos comuns puderam, posteriormente, ser beneficiados por campanhas internacionais. Na medida em que o número de presos políticos diminuía, a Anistia Internacional foi deslocando seus interesses para as denúncias de tortura em presos comuns (FARIA, 2005 p.16)

Esta visibilidade gerava efeitos, presos comuns e políticos, passavam a ser observados por ONGs internacionais.

Em meados de 1965 houve uma troca na direção da Casa de Detenção do Recife, mudança essa que desagradou os presos comuns, pois segundo Gregório Bezerra⁵², a nova direção era corrupta, causando uma gestão que não conseguia nem mesmo alimentar todos os presos. Além de infestações de insetos e ratos, os presos políticos organizaram uma greve de fome para pedir a demissão do diretor, Moacir Sales; além da greve de fome os presos políticos gritavam para as pessoas que passavam na rua denunciando sua situação. A

⁵² Este relato está no seu livro de memória, p.555-560. BEZERRA, Gregório. *Memórias*. SP: Boitempo, 2011

Casa de Detenção do Recife⁵³ ficava ao lado da Estação Central Ferroviária, no centro do Recife, o que a tornava um local de constante passagem de pessoas.

Segundo os relatos de memória de Gregório Bezerra (2011 p. 553), os grevistas conseguiram ser atendidos por Paulo Guerra, o então governador do Estado de Pernambuco, que foi pessoalmente negociar com os queixosos. O governador e sua comitiva foram recebidos pelos presos políticos que mostraram a situação precária da prisão. Paulo Guerra resolveu atender as queixas dos presos, demitindo o diretor Moacir Sales e nomeando novos diretores.

A história narrada por Cátia Faria (2005), no Presídio da Ilha Grande, no Rio de Janeiro é outra experiência, oposta ao que se passou na Casa de Detenção do Recife. Se na Casa de Detenção os presos tinham o direito de não usar o fardamento e tinham suas reivindicações atendidas, no Rio de Janeiro a situação foi outra. Segundo a historiadora, os presos políticos eram obrigados a usar o fardamento e quando estes se recusavam chegavam a ser vestido com o uso da violência. Espancavam os presos políticos, depois os vestiam a força e por vezes algemavam o detento para que ele não pudesse retirar as vestimentas. Assim, o não uso do fardamento era uma das formas de resistir ao sistema prisional.

Gregório Bezerra logo quando chegou à Casa de Detenção em Outubro de 1964, foi recebido por seu diretor, o coronel Olimpio Ferraz. O preso recém chegado descreveu esse encontro:

Após essa apresentação, mandou-me recolher na segunda galeria do Raio Oeste, onde estavam os presos políticos. Fui morar na cela 7. O coronel não foi um tirano. Dava a César o que era de César e a Deus o que era de Deus. Quando reivindicávamos algo justo, dentro das possibilidades, procurava atender-nos. De nossa parte, como presos políticos, procurávamos manter uma conduta correta. (BEZERRA, 2011 p. 543)

⁵³ Hoje a Casa de Detenção do Recife se tornou um centro de artesanato e ponto turístico da cidade, preservando sua arquitetura original.

Ser recebido pelo próprio diretor da Casa de Detenção não devia ser algo recorrente aos presos comuns, mas Olímpio Ferraz recebeu Gregório Bezerra, lhe concedendo um tratamento diferenciado dos presos tidos como comuns.

Ao fazerem a greve de fome e serem atendidos pelo próprio governador do estado, houve mudanças na direção da Casa de Detenção. A nova direção parecia manter melhores relações com a população do presídio, que a fazia ser benquista pelos presos políticos e comuns. Mas, após uma fuga de presos comuns, houve suspensão das visitas. Os presos comuns procuraram o diretor, Coronel Vasco, para pedir a suspensão da proibição das visitas. Este resolve atender os presos, mesmo contrariando ordens superiores, e, como punição, acabou por ser demitido da função de diretor. Então, os presos comuns resolveram fazer uma rebelião para exigir a permanência do Coronel Vasco na direção da Casa. Eles foram procurar ajuda dos presos políticos para isso, contando com o apoio dado por eles nas exigências feitas pelos presos políticos na greve de fome. Porém, os presos políticos se negaram a participar de qualquer movimento de ajuda às reivindicações dos presos comuns (BEZERRA 2011).

Gregório Bezerra, em seu relato, aponta para um mundo de violência entre os presos comuns da Casa de Detenção, ele diz: “Em toda minha longa vida de prisioneiro político, nunca vi tantas peixeiradas e estocadas como nos cinco anos e meio que passei na Casa de Detenção do Recife.” (BEZERRA, 2011 p.557). Essa violência, além da prática de jogos de azar e o consumo de maconha, fazia Gregório Bezerra se posicionar se diferenciando dos presos comuns. Segundo Gregório Bezerra, essas práticas seriam danosas para a vida dos presos políticos. A historiadora Cátia Faria (2005) aponta que os presos políticos mantinham posturas semelhantes em relação aos comuns no Presídio da Ilha Grande no Rio de Janeiro.

Segundo Cátia Faria (2005) esta tentativa de se diferenciar, além da questão dos usos políticos, também, é fruto de uma pretensa superioridade oriunda da própria condição de preso político, afinal em seus discursos estes

se tornaram presos por estarem lutando por país mais justo. Enquanto, os presos comuns são frutos de um sistema político-econômico excludente.

As distinções entre os presos políticos e comuns foi algo que aconteceu na Casa de Detenção. No Presídio da Ilha Grande, no Rio de Janeiro, foi uma realidade oposta. O presídio da Ilha de Itamaracá, situada na cidade de mesmo nome, cerca de 35km de Recife, recebeu presos políticos depois de 1972, além de receber os presos da Casa de Detenção que seria desativada. Segundo Joana Cortez (2012) as conquistas na Casa de Detenção foram perdidas, escreve ela:

Na prática, o aumento do rigor aplicado aos presos políticos durante a transferência para a prisão de Itamaracá representou um corte em todos os direitos conquistados pelo coletivo⁵⁴ durante os anos de batalha por melhores condições carcerárias na Casa de Detenção do Recife. Desta forma, com a mudança, o Estado desestruturara e enfraquece o coletivo. E os presos políticos entram nas celas da Barreto Campelo⁵⁵, num pavilhão isolado dos demais presos comuns, sem direito aos objetos pessoais e eletrodomésticos de uso coletivo, ao banho de sol, as visitas familiares, a alimentação beneficiada. (CORTEZ, 2012 p.57).

Os presos políticos perderam direitos que os presos comuns gozavam. Se na Casa de Detenção do Recife, gozavam de uma situação melhor do que a dos presos comuns, em Itamaracá, a situação se inverteu. O que demonstra como essas situações são pontuais. A Casa de Detenção do Recife, o presídio de Ilha Grande e o de Itamaracá apresentam experiências diferenciadas no trato dos presos políticos.

O próprio regime evitava reconhecer aqueles por presos políticos, mesmo quando as práticas não eram condizentes com essa negação. O regime nomeava aqueles presos acusados na Lei de Segurança Nacional, chamando-os de subversivos ou terroristas.

Nomear é dar uma visibilidade que aparentemente não era desejada pelo regime militar-civil. Muitos foram os esforços do regime para nomear aqueles que eram seus opositores como subversivos ou até mesmo terroristas,

⁵⁴ Coletivo era a autodenominação dos agrupamentos de presos políticos nas prisões.

⁵⁵ Nome formal do presídio da Ilha de Itamaracá.

pois é este nomear que proíbe ou autoriza práticas como as de sequestro, tortura e assassinato. Lutamos o tempo todo para designar o mundo através de nossos conceitos e nossas palavras. As palavras não são apenas aquilo que traduzem as lutas, mas são aquilo pelo que lutamos e são as próprias armas destas lutas. As palavras viram conceitos, através de enfrentamentos e negociações silenciosas, seus agenciamentos para tal são incontáveis. Sobre esta relação Reinhart Koselleck escreveu:

Um conceito não é somente o indicador dos conteúdos compreendidos por ele, é também seu fator. Um conceito abre determinados horizontes, ao mesmo tempo em que atua como limitador das experiências possíveis e das teorias. Por isso a história dos conceitos é capaz de investigar determinados conteúdos não apreensíveis a partir da análise empírica. (KOSELLECK, 2006, p.109-10)

Em carta, datada de seis de setembro de 1969, Gregório declara a Mércia Albuquerque todas as suas ressalvas ao seu nome constar na lista dos presos que serão trocados pelo embaixador Elbrick. Ele alega que essa ação não mudará o rumo da história, que uma ação isolada não derrubará a ditadura então vigente. Em outra carta, datada do mesmo dia ele se despede de Mércia Albuquerque, diz ele que, apesar de ter aceitado a troca, é “um homem de luta”. Assim, podemos perceber como a sua conhecida recusa inicial mostra que, para ele, o preso político era mais capaz de lutar que o exilado em país estrangeiro, mas que talvez Gregório tenha sido convencido que esta seria a melhor solução para seus problemas de saúde. Gregório já vinha enfrentando problemas de saúde. Em 1966 precisou ser recolhido a uma cela individual e em 1967 passou por cirurgia. Muitos de seus problemas eram frutos e ou agravados pela sessão de tortura à qual foi submetido.

Através de uma ação que não é a da legalidade, que é da força, o sequestro do embaixador, Gregório é retirado da condição de preso. Assim, podemos pensar como a violência faz parte do mundo judicial, como aponta o filósofo alemão, Walter Benjamin (1986), que afirma que é a violência que permite a prática do direito. Assim, como já dito antes, o direito não é a pacificação dos homens, não é o contrato entre os pares, mas a imposição da força. Por isso a liberdade de Gregório veio através de um ato de força que depois se legitima na justiça com a criação da figura do exilado.

Gregório Bezerra viveu em exílio até 1979, quando os principais instrumentos que garantiam o funcionamento do estado de exceção brasileiro começaram a ser desmontados (REIS 2014). Porém, já com a idade avançada, não chegou a viver muito tempo em terras brasileiras, faleceu em 1983, aos 83 anos de idade.

3. Julgamento

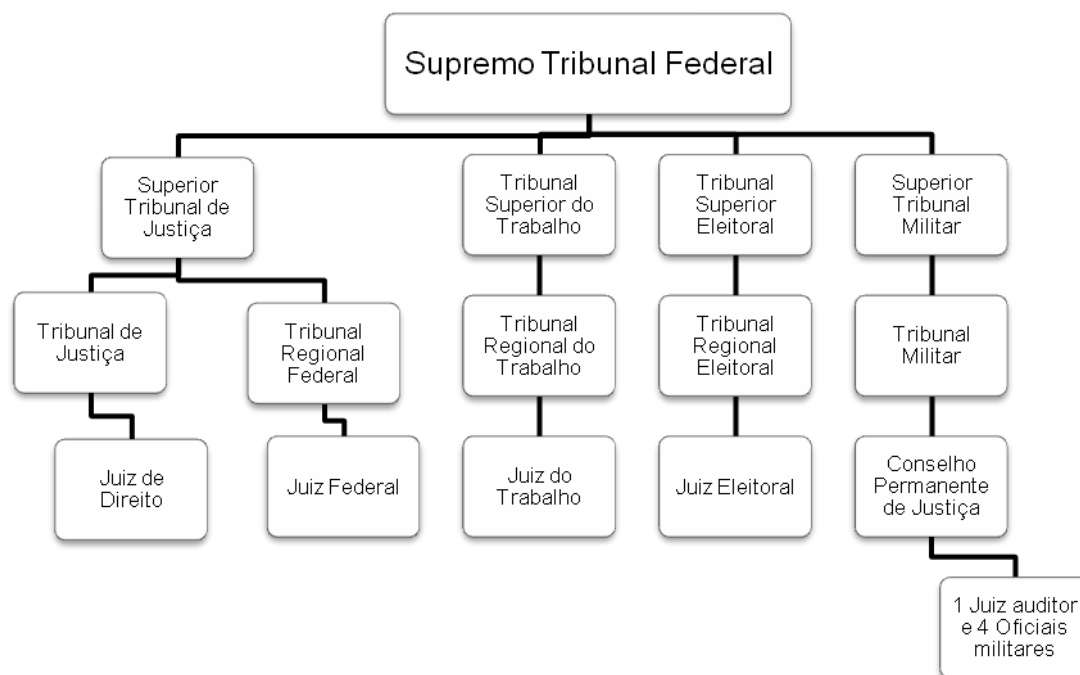
Provisoriamente não cantaremos o amor,
que se refugiou mais abaixo dos subterrâneos.
Cantaremos o medo, que esteriliza os abraços,
não cantaremos o ódio, porque este não existe,
existe apenas o medo, nosso pai e nosso
companheiro,
o medo grande dos sertões, dos mares, dos desertos,
o medo dos soldados, o medo das mães, o medo das
igrejas, cantaremos o medo dos ditadores, o medo
dos democratas, cantaremos o medo da morte e o
medo de depois da morte.
Depois morreremos de medo
e sobre nossos túmulos nascerão flores amarelas e
medrosas.
(Carlos Drummond de Andrade –Congresso
internacional do medo)

3.1 O tribunal militar, estrutura e funcionamento legais da ditadura

A Justiça Militar, no ordenamento jurídico brasileiro, junto com a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho, é classificada como *Justiça Especial*. Essas esferas especiais são assim classificadas por sua especificidade temática, separadas da *Justiça Comum*, obedecem a leis processuais próprias, mas estão subordinadas ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A Justiça Militar é fundada em 1808, funcionando como órgão do Ministério da Guerra⁵⁶. Sendo a justiça de maior longevidade no Brasil. Até 1946, a Justiça Militar era um órgão do poder executivo, quando a nova constituição estabeleceu a forma que a justiça militar funciona até hoje.

⁵⁶ Informações disponíveis em <https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/memoria> acesso em 07/07/2015



A estrutura e o funcionamento da justiça militar são muito semelhantes à justiça comum. Em termos de procedimentos, o tribunal militar obedecia aos mesmos trâmites da justiça penal comum. Segundo Anthony Pereira (2010), o sistema judicial ditatorial brasileiro apresenta mais continuidades que rupturas com o que existia antes do golpe de 1964.

Havia 13 tribunais militares que julgavam presos políticos, espalhados pelo Brasil. A sua distribuição pelo território nacional é irregular. O estado do Rio Grande do Sul sediava três tribunais enquanto a região norte do país só tinha um, na cidade de Belém. Podemos observar a distribuição dos tribunais no mapa exposto a seguir:



Mapa da distribuição dos locais dos tribunais militares pelo Brasil. Apud Pereira (2010)

A falta de tribunais, também chamados de auditorias, em alguns estados acarretava em acúmulo de jurisdição de alguns tribunais. A 7ª auditoria militar, com sede em Recife – PE, tinha jurisdição sob quatro estados. Os crimes políticos cometidos em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas eram julgados em Recife. Tal característica influenciou para que Mércia Albuquerque tivesse certa quantidade de clientes, o que lhe rendeu o título de “advogada de mil casos”.

Segundo Maciel (2006) e Pereira (2010), a primeira instância do tribunal militar era composta pelo Conselho Permanente de Justiça (CPJ), formado por quatro oficiais⁵⁷ e um juiz auditor, com formação em direito, mas não necessariamente um militar; a promotoria e a defesa. O processo estudado neste capítulo, 88/64, foi julgado pelo CPJ formado por Tem. Cel. João Baptista Baére de Araújo (presidente do conselho), Dr. Amílcar Cardozo Menezes Filho (Juiz auditor), Cap. Leonardo Cavalcanti Gameleira (juiz), Cap. Raimundo Soares Bulcão (juiz) e pelo ten. Carlos Figueiredo Uchôa de Moura (juiz).

As sessões eram públicas, presididas pelo militar de mais alta patente no tribunal. A segunda instância era o Superior Tribunal Militar (STM), sediada no estado do Rio de Janeiro, era composta por quinze ministros vitalícios, sendo dez militares e cinco civis, além de dois promotores, que poderiam ser juízes auditores. A última instância era o Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim, como na justiça penal comum, o promotor deveria oferecer a acusação de denúncia-crime baseado no inquérito policial. No tribunal militar o inquérito policial era também militar. Formava-se, então, o Inquérito Policial Militar (IPM). Os IPMs eram, de forma geral, elaborados por agentes da Delegacia de Ordem Social, porém as forças armadas também poderiam fazê-lo. O IPM do processo que analisaremos nesta dissertação foi redigido pelo coronel Ibiapina do IV Exército. Numa espécie de metonímia muitos são aqueles que se referem ao processo judicial militar como IPM. O promotor designado para atuar no processo foi Francisco de Paula Accioly Filho.

Esta estrutura judicial militar convivia com práticas ilegais. A primeira fase de um recém-capturado pelos órgãos de repressão era a incomunicabilidade. Inicialmente esta era uma prática ilegal, mas com AI-5 o período de incomunicabilidade passou a ser regido pela lei. Era nessa fase que geralmente aconteciam as torturas e, muitas vezes, mortes. Neste momento

⁵⁷ Segundo Pereira (2010), os oficiais geralmente eram coronéis, que tinham a obrigação de dedicar três meses por ano ao serviço da justiça militar. Porém, era considerada uma tarefa de menor valor, não rendia prestígio no meio castrense. Por isso, os oficiais geralmente tentavam escapar dessa obrigação. Segundo Maciel (2006), os nomes dos oficiais que deveriam compor a auditoria deveriam ser sorteados. Mas, pela quantidade de repetição de nomes esta historiadora acredita que os sorteios eram fraudulentos.

era comum que os advogados começassem a agir. Localizar esse preso e notificar seu paradeiro para a justiça foi muitas vezes uma das principais táticas dos defensores. Isto visava garantir que os indivíduos presos não fossem mortos, jogando-os nas malhas judiciais. Só depois dessa fase é que era formalizada uma acusação.

O estado de exceção, segundo Agamben (2004), se faz valer de sua força para uma constante criação das leis, fazendo o executivo ter funções legislativas e criando leis conforme sua necessidade. Para este autor, o estado de exceção não é aquele que funciona sem ordenamento jurídico, mas é aquele que pode suspender o direito para preservar o mesmo. Assim, a exceção convive com ordenamentos políticos e jurídicos dos mais diversos. Desta forma, o estado de exceção brasileiro se situa no lugar de indistinção entre a existência e a não existência de legalidade, é desta zona de indistinção que o estado cria as regras e, por não sair desta zona, é que podemos chamá-lo de estado de exceção. Como analisam Foucault (2003) e Agamben (2010), esta zona é ocupada através da força, tanto coercitiva quanto a força do convencimento.

Para Agamben, o estado de exceção está em contato com as formas de governar ao longo da história, para ele o fim da escravidão na América do Norte, a Revolução Francesa e o Nazismo foram momentos nos quais os governos se utilizaram dos estados de exceção. Ainda segundo o filósofo, recentemente a democracia dos Estados Unidos da América, sem instaurar uma ditadura ou qualquer outro regime não democrático, se valeu de atos exceção e/ou excepcionais para tomar medidas jurídicas que, nas palavras do filósofo, “não podem ser compreendidas no campo do direito.” (2004 p.14) Escreveu Giorgio Agamben:

A novidade da “ordem” do presidente Bush está em anular radicalmente o estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto POW (prisioneiro de guerra) de acordo da convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo a lei norte-americana.(AGAMBEN, 2004 p.14)

Os atos de exceção não anulam a democracia americana, coexistem com ela. Ainda segundo Agamben (2004 p.15), o termo estado de exceção é estranho a tradição anglo-saxônica do direito, assim como na italiana e francesa. Porém, estas tradições se referem estes atos excepcionais *Lei Marcial* e *Poderes Emergenciais* (anglo-saxão); *Decretos de Urgência* e *Estado de Sítio*, que pode ser *político* ou *fictício* (Itália e França). Enquanto *Estado de Exceção* é comum a tradição alemã.

As terminologias italiana, francesa e anglo-saxônica, indicam a guerra (lei marcial e estado de sítio) como a situação de origem para se estabelecer os atos exceção. Estendem-se para o âmbito civil as esferas da autoridade militar em tempos de guerra, assemelhando às esferas bélicas as demais esferas do social. Também, por isso, que em muitos são países, como o Brasil, os presidentes são, também, a maior autoridade militar. Desta forma lei marcial ou o estado de sítio são capazes de unificar os poderes executivos, legislativo e judiciário na figura de mando militar, como já dito, em muitos países é o chefe do executivo. Essa união, para Giorgio Agamben (2004 p.19), tem se tornado a tendência do paradigma governamental, desde a Primeira Guerra Mundial.

Estas medidas excepcionais, segundo Agamben (2004 p.22), são a maneira que algumas tradições jurídicas ocidentais encontraram para regulamentar o estado de exceção. Assim, o estado sítio ou a lei marcial são formas que as tradições jurídicas criaram para dá caráter legal ao estado de exceção.

Essas medidas são muitas vezes previstas em constituições democráticas. No Brasil, apenas a constituição de 1937⁵⁸ não faz menção à possibilidade de se decretar um estado de sítio. Desta maneira, exceções a democracia são previstas no Brasil desde a constituição de 1891 até a nossa atual, de 1988. As relações entre a democracia e o estado de exceção não são antagônicas.

⁵⁸ A constituição encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm, acesso em 20 de março de 2015.

A república brasileira mantém um diálogo jurídico com o estado de sítio. Os artigos das constituições brasileiras que versam sobre as medidas excepcionais são em geral parecidos. A constituição de 1891 prevê que é função do presidente:

Art 20. declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e aprovar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso(BRASIL, 1891)

Constituição de 1934:

Art 175 - O Poder Legislativo, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional (BRASIL, 1934)

Constituição de 1947:

Art 206 - O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:

I - de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II - de guerra externa. (BRASIL, 1947)

Constituição de 1967:

Art 152 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

I - grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;

II - guerra. (BRASIL, 1967)

Constituição de 1988:

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta. (BRASIL, 1988)

As constituições de 1891, 1934, 1967 e 1988 apresentam a possibilidade de um estado de sítio diante de uma necessidade, seja a guerra contra um inimigo externo ou o confronto de uma desordem interna. O direito da necessidade, segundo o filósofo Giorgio Agamben (2004), é baseado na máxima latina *necessitas legem non habet*, que pode ser traduzida como a *necessidade não tem lei*. Desta forma as constituições que, como no caso brasileiro, transformam o estado de exceção em estado de sítio. Atribuindo uma pretensa regulação por lei sobre aquilo que não era normatizado. Elas enquadram na forma de lei aquilo que não é a lei, se aplicando naquilo que se exclui.

Outro aspecto importante sobre o direito da necessidade é que este se apresenta como uma decisão política. Decretar o estado de sítio é prerrogativa daqueles que estão instituídos no controle das instituições, no caso brasileiro o executivo e/ou legislativo. O que faz este mecanismo jurídico ter o objetivo político de preservar um determinado *status quo*, ou seja, decretar um estado de sítio pode ter usos contra poderes constituintes, contra o novo que se confronta com o estabelecido, contra alguma força nova que põe em cheque o modelo político vigente. Acreditamos que, até o momento a democracia é a melhor forma de governo, porém, isso não implica dizer que no futuro não possa existir outra forma melhor. Por isso, é preocupante essa proteção jurídica e política da democracia. A democracia é protegida também para que esta não tome outros rumos se não aqueles desejados pelo poder estabelecido.

Os Atos Institucionais foram o mecanismo usado para exceção e regra se fundirem, Ato Institucional número um em seu texto introdutório versou:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. (BRASIL, 1964)

Mas, ao mesmo tempo em que o movimento golpista se declara poder constituinte, o primeiro artigo versava: “Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.” (BRASIL, 1964). Desta a exceção e a regra eram elementos que estavam juntos. Os demais atos institucionais vão aproximar ainda mais o estado de direitos e o estado de exceção. Para o historiador Daniel Aarão Reis (2014 p.123), os Atos Institucionais são o cerne do estado de exceção na ditadura militar-civil. Para este historiador a revogação dos mecanismos, em 1979, pôs um fim a ditadura brasileira, porém assumindo a perspectiva teórica do Agamben, o estado de exceção não é o sinônimo da ditadura.

No Brasil, o regime ditatorial se valeu da força do estado de exceção para implementar suas políticas, principalmente aquelas criadas para reprimir os adversários políticos. Com uma política marcada fortemente pelo ideário da Doutrina da Segurança Nacional, os opositores do regime foram transformados

em inimigos da nação através da Lei de Segurança Nacional, um dos mecanismos que criavam um estado de exceção no Brasil.

3.2 Lei de Segurança Nacional

Em 1935, foi criada a primeira Lei de Segurança Nacional. Desta forma, o governo de Getúlio Vargas transferiu certos atos considerados crimes para uma legislação especial. Com os acirramentos políticos, ela passou a ser usada contra indivíduos considerados inimigos daquele regime. Com o fim do Estado Novo a lei foi mantida até ser substituída por outra em 1953⁵⁹.

A nova Lei de Segurança Nacional foi elaborada no mundo em Guerra Fria, fortemente marcada com as preocupações de preservar o sistema político-econômico brasileiro de ameaças externas. O historiador Eric Hobsbawm (2009) afirma que neste período, de forma geral, se acreditava que a instabilidade geopolítica entre o bloco capitalista e o comunista era tamanha que a humanidade estava à beira de uma terceira guerra mundial de proporções apocalípticas, por conta do uso de armas nucleares e de destruição em massa. Segundo Raffaele Nocera (2012), o governo dos Estados Unidos da América conseguiu lograr êxito em manter muitos países latino-americanos no eixo capitalista. Conforme Marina Franco (2012), a definição principal de segurança continental era baseada na ameaça comunista.

Com essas preocupações, da ameaça comunista externa, uma nova Lei de Segurança Nacional, criada em 1953 (lei nº 1.802), traz em seu texto:

Art. 1º São crimes contra o Estado e a sua ordem política e social os definidos e punidos nos artigos desta lei, a saber:

Art. 2º Tentar:

I - submeter o território da Nação, ou parte dêle, à soberania de Estado estrangeiro;

⁵⁹Ver mais informações no site da Fundação Getúlio Vargas, disponível, acesso em 05-04- 15: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional>

II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra;

III - mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional;

IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo; (BRASIL, 1953).

A Lei de Segurança Nacional de 1953 adiciona a questão da ameaça estrangeira às preocupações de segurança governamental. A LSN de 1935 era uma lei de 52 artigos, onde nenhum deles é voltado para esta preocupação com ameaça estrangeira. Cada lei de segurança corresponde a preocupações do seu tempo, luta os embates do seu momento presente.

Mas, em comum as duas leis há o fato de que ambas em seus textos visam proteger o *status quo* vigente. São mecanismos que tornam, juridicamente, um determinado projeto político em um projeto de nação e aqueles contrários, a ele, transformam-se em inimigos.

Enquanto isso na década de 50, a preocupação militar gravitava em torno dos conceitos da Doutrina de Segurança Nacional, que, de acordo com João Roberto Martins Filho (2009), era fortemente baseada na produção intelectual e experiência francesa durante a rebelião argelina. Ainda segundo este cientista social, o conceito de *guerre révolutionnaire* era fulcral, pois é o que vai nortear as ações de repressão. Sobre esse novo conceito, escreve:

A Guerra Revolucionária é diferente da guerra convencional porque coloca o recurso às armas no final e não no começo do conflito. Sua evolução pode ser explicada em cinco etapas. Na primeira etapa, os revolucionários agem sem declarar seus objetivos, preparando cautelosamente a população que se pretende conquistar. Na segunda, efetiva-se a construção de organizações subversivas e formam-se bases que subvertem a capacidade de ação governamental. É a fase das manifestações, tumultos e atos de sabotagem. A terceira etapa é a da formação de grupos armados, que iniciam ações de menor escala, destinadas a corroer os poderes constituídos. É a fase do terrorismo. A penúltima etapa é a do estabelecimento de zonas liberadas ou bases *d'appui*, onde o Exército regular não consegue mais entrar. (...) A quinta fase é a conquista do poder numa ofensiva final. (MARTINS FILHO, 2009 p.183-184)

Na Escola Superior de Guerra, a guerra revolucionária passou por mudanças, entre suas variações se estabeleceu o conceito de inimigo interno (MARTINS FILHO, 2009). Para combater esta ameaça a segurança nacional era preciso estabelecer uma guerra total contra os mesmo. Segundo o cientista social, Nilson Borges, a guerra total implica que:

Toda a política nacional, portanto, é reorientada em função da segurança, sendo que as esferas militar e política são indissoluvelmente ligadas, de maneira que a política deixa de ser uma *arte civil* para se transformar em *arte militar*. A guerra interna ou a eliminação do inimigo interno passa a ser uma estratégia imposta pelos imperativos da segurança nacional (BORGES, 2012 p. 28).

Depois do golpe de 1964, a Lei de Segurança Nacional vai ser usada como um dos principais mecanismos jurídicos para reprimir aqueles que eram considerados inimigos do Estado. A lei de 1953 vai ser a base de acusação daqueles que foram nomeados de subversivos e ou comunistas.

A Lei de Segurança Nacional faz parte de uma maquinaria que possibilitou a repressão aos adversários do regime. Mas, ela já era usada antes de 1964. Em 1956, o Partido Comunista em Pernambuco teve algumas de suas lideranças presas. Muitos foram encarcerados. Dentre esses membros do partido comunista podemos citar: Ivo Valença, Aristides Ferreira Alves, Hugo Ferreira e Antônio Ferreira da Silva⁶⁰. Todos acusados na Lei de Segurança Nacional, em seu nono artigo que é:

Art. 9º Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, pondo logo em funcionamento efetivo, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições quando legalmente suspenso. (BRASIL, 1953)

O Partido Comunista estava na ilegalidade desde 1947. A prisão das lideranças comunistas é baseada nesta transgressão. O relatório policial desta prisão aponta também para outra direção:

Orgulhamo-nos de haver prestado, embora modestamente, um serviço de real importância ao nosso querido Estado e ao nosso amado Brasil. Desarticulando o “Comité Regional de

⁶⁰ Processo de nº 1546, Memorial da Justiça de Pernambuco, na caixa de processos históricos.

Pernambuco”, do Partido Comunista do Brasil, embargamos os passos daqueles que, obedientes às palavras de ordem oriundas de Moscou, tentavam articular movimentos que, certamente, visavam operações de maior vulto no tocante à subversão da ordem. (*Sic*)

A ideia de um inimigo externo estava presente, pois um dos perigos que representava o Partido Comunista era de ser receptor do discurso oriundo de Moscou. Com a ditadura instaurada em 1964, tal categoria, a do inimigo externo, ganhou mais destaque.

A força política que aplicava a lei mudou e isto também mudou sua aplicabilidade. A força é o que garante a lei. Como ressalta o filósofo Jacques Derrida:

Existem, certamente, leis não aplicadas, mas não há lei sem aplicabilidade, e não há aplicabilidade ou “enforceability” da lei sem força, quer seja direta ou não, física ou simbólica, exterior ou interior, brutal ou sutilmente discursiva – ou hermenêutica – , coercitiva ou reguladora etc. (DERRIDA, 2010 p.8-9)

O governo ditatorial articulou outras formas de aplicar as leis já vigentes. Uma das grandes mudanças para a Lei de Segurança Nacional foi realizada por modificação na constituição, via AI-2, que em seu oitavo artigo, versou:

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da *Constituição* passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na *Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953*.

§ 3º - A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis. (BRASIL,1965)

Civis foram levados aos tribunais da justiça militar. O que antes era julgado na esfera comum, passou a ter um foro diferenciado. Muitos advogados encaravam a justiça militar como um lugar de menor possibilidade de absolvição de seus clientes. O historiador Antônio Torres Montenegro (2011), ao contar a história de um grupo de trabalhadores rurais envolvidos em

disputas trabalhistas em tempos de ditadura, afirma que era constante o esforço dos advogados para que a questão de seus clientes não fosse considerada subversão da ordem e, portanto, não fosse levado à justiça militar.

Em 1967, junto à nova constituição emergiu uma nova Lei de Segurança Nacional (lei nº314). Segundo a jurista Kathia Martin-Chenut (2009), essa nova lei tornava os cidadãos responsáveis pela segurança do país e o novo texto previa tipos penais amplos e vagos.

Com a decretação do AI-5 foi vetado a possibilidade de impetrar *habeas corpus* para os crimes relativos à Lei de Segurança Nacional. Fato este que tornava a defesa nos tribunais militares ainda mais difícil.

Cada vez mais ia se tornando complexo o sistema judicial da ditadura. Segundo Kathia Martin-Chenut (2009)

Essa complexidade não traduz necessariamente incapacidade ou incompetência jurídica, pelo contrário, ela representa uma estratégia que torna difícil o exercício de direitos pelos cidadãos e entrava o controle internacional. (2009, p.239)

A existência de uma legalidade é uma das estratégias de legitimação do governo ditatorial. E segundo o historiador Anthony Pereira (2010), a presença desta preocupação com a justiça no Brasil é uma das principais diferenças entre as ditaduras no cone sul em meados do século XX.

É no uso da lei que o estado ditatorial brasileiro conseguiu pôr em prática muitas de suas políticas. A ditadura e a constituição dialogaram, o estado se vale da força da lei para fazer o regime funcionar.

3.3 Visão geral do processo

Como já dito, os procedimentos da justiça militar eram muito parecidos com os da justiça comum. Os julgamentos eram abertos, havia tempo para recorrer das decisões, alguns réus poderiam permanecer em liberdade durante

os procedimentos⁶¹, enfim era um funcionamento muito próximo a da justiça comum que era feita antes do golpe de 1964.

O processo 88/64 foi iniciado com a denúncia da promotoria da justiça militar no dia 31 de março de 1965. Eram acusados: Miguel Arraes de Alencar, Gilberto de Oliveira Azevedo, Abdias de Bastos Lé, Antonio Fausto do Nascimento, Apollom Fanzeres, Aloisio Leite Falcão, Antonio Carlos Cintra do Amaral, David Capristano da Costa, Edival Freitas da Silva, Enildo Galvão Carneiro Pessoa, Enoch Mendes Saraiva, Evaldo Lopes Gonçalves da Silva, Francisco Julião Arruda de Paula, Francisco de Assis Lemos de Souza, Francisco de Moraes de Souto, Gildo de Sá Leitão Rios, Gilvan Cavalcanti de Melo, Gregório Lourenço Bezerra, Hiram de Lima Pereira, Ivanildo Leal Avelar, Ivo Carneiro Valença, Jarbas de Holanda Pereira, João Barbosa de Vasconcelos, Cícero Targino Dantas, José Leite Filho, Luiz Cláudio Braga Duarte, Luiz Portela de Carvalho, Manoel Messias da Silva, Miguel Batista, Miguel Dália, Naíde Regueira Teodósio, Paulo Fenelon de Barros, Paulo Figueiredo Cavalcanti, Pelópidas Silveira, Rildo Souto Maior, Severino Cunha Primo, Vernier Macedo, Djacy Magalhães Florêncio e Epitácio de Paiva Pessoa.

Não havia uma organização política ou partidária específica sendo acusada. O Inquérito Policial Militar, descrevia esse grupo de pessoas como agentes infiltrados, de governos comunistas, que tinham como objetivo instaurar uma ditadura no Brasil. O promotor acusa-os com base da Lei de Segurança Nacional.

O processo se estendeu até 23 de fevereiro de 1967, data da sentença. Quando já vigorava uma nova Lei de Segurança Nacional, sendo ela incorporada no decorrer do processo.

O processo foi desmembrado. Foram dele excluídos Miguel Arraes de Alencar e Pelópidas Silveira. Paulo Figueiredo Cavalcanti, Severino Cunha Primo, Luiz Portela de Carvalho, Naíde Regueira Teodósio e Antônio Fausto do

⁶¹ Foram poucos os que gozaram desse direito, como aponta Pereira (2010 p.59). No processo 88/64, estudado neste capítulo, o réu João Barbosa de Vasconcelos trocou prisão preventiva por prisão domiciliar, tendo de se apresentar todas as quintas na auditoria.

Nascimento foram excluídos do processo mediante “habeas corpus”. Antonio Carlos Cintra do Amaral foi excluído da denúncia para ser processado e julgado pelo Superior Tribunal Militar.

Foram condenados: Gregório Lourenço Bezerra, David Capristano da Costa, Evaldo Lopes Gonçalves da Silva, Francisco Julião Arruda de Paula e de Hiram de Lima Pereira às penas de 5 anos de reclusão (artigo 2º, inciso IV), 5 anos de reclusão (artigo 9º), 4 anos de reclusão (artigo 10), 3 anos de reclusão (artigo 11, alíneas "a" e "b") e de 2 anos de reclusão (artigo 12); de Gilberto de Oliveira Azevêdo às penas de 5 anos de reclusão (artigo 9º) e de 3 anos de reclusão (artigo 10); de José Leite Filho às penas de 5 anos de reclusão (artigo 9º) e de 4 anos de reclusão (artigo 10); de Ivo Carneiro Valença e de Cícero Targino Dantas às penas de 4 anos de reclusão (artigo 9º) e de 3 anos de reclusão (artigo 10); de Gilvan Cavalcanti de Melo, Jarbas de Holanda Pereira, Paulo Fenelon de Barros, Rildo Souto Maior e de Apollon Fanzeres às penas de 3 anos de reclusão (artigo 9º) e de 2 anos de reclusão (artigo 10); de Manoel Messias da Silva às penas de 5 anos de reclusão (artigo 9º), de 4 anos de reclusão (artigo 10) e de 5 anos de reclusão (artigo 13); de Miguel Batista às penas de 5 anos de reclusão (artigo 9º), de 4 anos de reclusão (artigo 10), de 3 anos de reclusão (artigo 11, alíneas "a" e "b") e de 2 anos de reclusão (artigo 12); de Abdias Bastos Lé e de Edival Freitas da Silva às penas de 2 anos de reclusão (artigo 9º) e de 1 ano de reclusão (artigo 10); e de Enildo Galvão Carneiro Pessoa à pena de 2 anos de reclusão (artigo 9º).

Foram absolvidos: Alísio Leite Falcão, Enock Mendes Saraiva, Francisco Assis Lemos de Souza, Francisco Morais Souto, Gildo Sá Leitão Rios, Ivanildo Leal Avelar, João Barbosa de Vasconcelos, Luis Cláudio Braga Duarte, Miguel Dália, Vernier Macêdo, Djacy Magalhães Florêncio, Epitácio de Paiva Pessoa.

Em 28 de agosto de 1980, foi decretado, tendo como base a Lei de Anistia, a extinção de culpabilidade e punibilidade dos réus.

3.4 Os Criptocomunistas

Na introdução do Inquérito Policial Militar, que serviu de base para o processo 88/64, o Cel. Ibiapina escreve:

Este é um INQUERITO POLICIAL MILITAR diferente do normal, e, pois, diferente terá de ser este RELATÓRIO. Trata-se de investigar uma ação ideológica; é um relatório de investigação de profundas lutas ideológicas. É ação em defesa da BANDEIRA, do HINO, do POVO, dos COSTUMES, da NAÇÃO e da PÁTRIA. Exige energia, amor e patriotismo.

(...)

Após muitos anos de prática na luta contra os extremismos, nos julgamos em condição de afirmar que é extremamente difícil comprovar, sem qualquer sombra de dúvida que, um determinado indivíduo é marxista-leninista e, portanto, estando dessa forma a serviço do PARTIDO COMUNISTA DA UNIÃO SOVIÉTICA (PCUS), sendo um apátrida. Este indivíduo poderia confessá-lo, porém, é necessário não esquecer que, mesmo assim, como indiciado, não estaria obrigado a JURAMENTO de VERDADE, conforme a Lei, e em consequência, lhe assistiria o direito de negar e desviar o sentido da afirmação a qualquer momento⁶².

Desta forma, o coronel responsável pelo IPM assume que especificamente não há um delito, uma ação criminosa. Porém, para ele há crime. A infração apontada pelo Inquérito é de ordem ideológica contra a nação.

Giorgio Agamben (2004 p.13) descreve que uma das características marcantes dos estados de exceção é a possibilidade de decretar uma *guerra civil legal* contra adversários do governo e ou parcelas indesejáveis da população. Apesar de seus escritos apontarem diretamente para experiências europeias do *Shoah* e do Nazismo, podemos pensar que a ditadura brasileira iniciada em 1964, criou uma *guerra civil legal* contra aqueles que eram denominados de comunistas e ou subversivos. A *guerra civil legal* que não é necessariamente a morte dos inimigos do Estado, mas o fim de categorias indesejáveis, no caso em tela os comunistas e/ou aqueles nomeados como tal pelos órgãos de repressão.

⁶² Grifos originais

O Partido Comunista estava na ilegalidade, desde 1947, mas não era ilegal ser comunista. Infringiriam a Lei de Segurança Nacional aqueles que organizassem partidos e associações comunistas. Porém, a ditadura militar-civil aplicou a lei de outras formas. Aplicando a Lei de Segurança Nacional em crimes de opinião. Ser comunista passou a ser considerado um crime contra a nação.

Nomear uma pessoa de comunista era acionar uma série de práticas sobre a mesma. A tortura, a cassação de mandatos, a demissão de empregos, tanto públicos quanto privados, a censura, a prisão e, em alguns casos, até mesmo a morte.

O inquérito faz uma distinção entre os comunistas. Existiriam aqueles comunistas comuns e os criptocomunistas. Este segundo tipo são os que apresentariam maiores perigos à nação. Cripto, do grego *kryptós*, significa oculto, assim criptocomunista seria o comunista oculto. E é sobre eles que o Estado deveria agir com mais força e empenho.

Segundo o IPM, os criptocomunistas estavam infiltrados nas mais variadas esferas da administração pública. Sua existência foi justificada com uma citação de Lenin feita desta forma no inquérito:

LENIN, que é o guia espiritual dos criptocomunistas, como aliás de todos os marxistas, afirmava: MAIS VALE UM SIMPATIZANTE BEM COLOCADO NA ADMINISTRAÇÃO CAPITALISTA, DO QUE MILHARES DE AGITADORES NAS RUAS.⁶³

E, para conseguir ocupar estes cargos e cumprir as funções de criptocomunista, o Partido Comunista treinava aqueles membros que, segundo o IPM, apresentavam um conjunto de qualidades:

- A insinuação;
- A permeabilidade;
- Os dons oratórios;
- A insensibilidade física e moral;
- O maneirismo;

⁶³ Grifos originais

- A inteligência.

Segundo o relator do IPM:

O comportamento do indivíduo, suas ações e palavras são padronizados por técnicos em psicologia que lhe atribuem taxativamente as campanhas e as causas a defender. Nesse particular, sucesso extraordinário obtiveram os psicólogos comunistas QUANDO RESOLVERAM CAMUFLAR SEUS PREPOSTOS COM O TERMO 'NACIONALISTAS' e os ENGAJARAM EM CAMPANHAS CAPAZES DE SUSCITAR O INTERESSE e de ENTUSIASMAR AS MASSAS⁶⁴

Os criptocomunistas seriam frutos também da técnica, agentes de infiltrações criados pela psicologia. É o aperfeiçoamento dos melhores agentes que o Partido Comunista dispunha.

Diferenciavam-se do que o IPM apontava dos comunistas comuns que eram:

- Frustrados;
- Insatisfeitos;
- Irritados;
- Querelantes;
- Desejosos de vingança a uma sociedade que não lhes reconhece os méritos;
- Entram para o PC a reboque e alardeiam sua posição de militantes.

A oposição entre os tipos de comunistas continua:

O criptocomunista, ao contrário, é normalmente comunista por convicção e, decidindo-se a auxiliar o partido, anonimamente, abdica de toda vaidade pessoal e prefere viver às ocultas, para melhor agir. O PARTIDO, ENTIDADE FRIA, INSENSÍVEL, EXPLORA-O AO MÁXIMO, MAS SE, AOS SEUS INTERESSES CONVÉM ABANDONA O FILIADO, DEIXA O DE LADO, SEM CONTEMPLAÇÃO, QUANDO NÃO O

⁶⁴ Grifos originais

SACRIFICA DEFINITIVAMENTE, COMO FAZ AOS CAMARADAS CAIDOS EM DESGRAÇA⁶⁵.

Enquanto o comunista comum seria aquele que busca vantagens pessoais no partido. Está escrito no IPM:

Estes não encontram sequer apôio na ideologia, pois, o que mais lhe interessava era o poder político, a posição social, acesso fácil aos dinheiros públicos, em suma, tôdas as vantagens pessoais em detrimento da Pátria e de seu povo. Vamos deixar tais elementos impunes? Tem valor a expressão: “não sou comunista” de que tanto abusam?

Mesmo não se tratando dos comunistas de “convicção” o Cel. Ibiapina escreve no IPM que estes devem ser punidos. Mesmo quando estes não assumirem a nomeação de comunista. Ainda no IPM, há uma listagem de como reconhecer um criptocomunista:

- Tentar influir na decisão do chefe sobre assuntos que interessam ao partido;
- Impedir, sem alardes, mas com firmeza, qualquer oposição aos comunistas;
- Minimizar o perigo e a importância das atividades comunistas, defendendo os camaradas em suas atividades subversivas;
- Dizer-se independente de partidos, mas propugnar por uma política de comércio e relações com todos os povos;
- Defender os pontos de vistas e as campanhas do PC sem emprego de jargões e slogans;
- Tentar o descrédito das autoridades, particularmente, militares e policiais;
- Repetir, sempre, que comunismo é fome e os industriais do anticomunismo são quem o inventa;
- Defender intransigentemente a autodeterminação dos governos comunistas, mas não criticar a interferência desses nos países democratas;
- Negar qualquer orientação ideológica própria, mas não se definir com clareza;
- Amaciar a resistência democrática, afirmando que não seja comunista, reconhece que o mundo marcha para o socialismo;

⁶⁵ Grifos originais

- Lançar dúvida sobre a idoneidade da fonte informante, particularmente quando o informe sobre o comunismo tem profundidade;
- Atacar, ostensivamente, os elementos do PCB caídos em desgraça, para credenciar-se como anticomunista.

Qualquer um poderia ser acusado, até mesmo um anticomunista, isso contribuirá com o clima de tensão gerado por denúncias na população. A simples acusação de comunismo pode encontrar suporte nessa listagem de ações descrita pelo Cel. Ibiapina.

O coronel ainda escreve:

Não há dúvida que a apresentação defesa com base em listas, declarações e outros recursos, todos com base declaramos que não vimos, fulano fazer isto ou aquilo. Mas não nos iludamos que NÃO TER VISTO fulano FAZER ISTO OU AQUILO, NÃO SIGNIFICA que fulano não fez. Poderíamos organizar uma relação ou obtermos declarações de 70 milhões de BRASILEIROS QUE HONESTAMENTE DIRIAM QUE NÃO NOS TERIAM VISTO NASCER, CRESCER e ESTUDAR e contudo, NASCEMOS, CRESCEMOS e ESTUDAMOS. Assim, lembremo-nos, tais métodos não constituem provas, não constituem defesa⁶⁶.

Desta forma, Ibiapina anula a necessidade de provas. Não era mais necessário nem mesmo a testemunha de acusação, dado que não se precisava nem mesmo dizer que o réu fez isso ou aquilo. Qualquer um podia ser um criptcomunista, mesmo que não existissem provas para tal imputação legal na justiça militar.

3.5 Acusando Gregório Bezerra

O IPM, que serve de base para acusação do processo estudado neste capítulo, indica o nome de 187 pessoas acusando-as de criptcomunistas. O promotor militar Francisco de Paula Accioly Filho oferece acusação a 40 réus. Entre os indiciados estava o de Gregório Bezerra.

⁶⁶ Grifo original

Francisco de Paula Accioly Filho acusa-os com base na Lei de Segurança Nacional. Especificamente sobre Gregório Bezerra escreveu:

brasileiro, casado, sem profissão definida – o que juridicamente se poderia chamar de vadio – com 64 anos de idade (...)

Comunista atuante desde longa data, frio e sanguinário matador do saudoso Capitão Xavier Sampaio, Incendiário de 15º Regimento de infantaria. Participante da intentona comunista de 1935. Figura bastante conhecida não só no Estado, como no país.

A nomeação de vadio é uma maneira de ampliar atributos que negativavam Gregório Bezerra. Na sociedade burguesa moderna o trabalho é fulcral para a própria definição do que é o homem. Sobre o trabalho, historiador Durval Muniz de Albuquerque Jr. escreveu:

O trabalho passa a ser tratado, com uma clara incorporação das formas de pensamento surgidos com a emergência da sociedade capitalista e burguesa, como realidade fundamental, o fundamento do próprio social, como núcleo explicativo da própria história humana, como a essência do ser humano (ALBUQUERQUE JR., 2011 p.54)

Desta forma, nomear Gregório Bezerra de vadio, na sociedade capitalista moderna, é colocar em xeque a condição humana dele. O que permitiria outras visibilidades sobre o réu. Vadio não é apenas uma palavra, ela se transforma em um conceito. Não é representação daquilo que seria o real, é aquilo que gera a própria experiência da realidade.

Dizer o que é homem, neste mundo moderno em que o poder se exerce sobre a vida nua, não é uma abstração filosófica. É uma estratégia dos cálculos de poder, de biopolítica. Não são à toa os investimentos nazistas para dizer que o homem é o ariano e os judeus são uma infestação que corrompe o homem, ou mesmo, a sociologia e a antropologia, do século XIX, que pregavam que os negros eram uma subespécie humana. Não são abstrações, são disputas pelo poder. Foi ao se dizer o que é o homem que se possibilitou genocídio, escravidões, massacres e repressões (AGAMBEN, 2004).

Desta forma, Gregório Bezerra ao ser juridicamente acusado de vadio, não está sendo atacado meramente numa perspectiva moral. Mas, sim, na sua própria maneira de condução de sua vida. A acusação do promotor também

lembra o passado do réu, “*comunista atuante desde longa data*”, assim, mais uma vez, a forma que a vida de Gregório Bezerra era conduzida era posta em xeque.

Segundo a socióloga Maria José Rezende o regime se esforçava para controlar a vida dos brasileiros. Escreveu ela:

A doutrina da ESG (Escola Superior de Guerra) tentava elaborar fórmulas de condução de todas as esferas da vida social (econômica, política, social e cultural). Ela se empenhava, a partir do golpe de 1964, em interferir e direcioná-las de acordo com seus propósitos e objetivos (REZENDE 2001 p.47)

Assim, a vida de Gregório Bezerra era incompatível com a doutrina da ESG, a segurança nacional. Por isso a promotoria oferece acusação para que este seja preso na Lei de Segurança Nacional.

O promotor ainda evoca o passado do líder comunista, para só depois lhe acusar do crime pelo qual foi processado:

Buscou, homem de interior que é, maior penetração no seio camponês, visando assim mais rapidamente, com engano e mentiras, conseguir os seu intento, explorando a massa inculta do trabalhador honesto que aspira melhores oportunidades. Estas eram acenadas por este denunciado, mas, politizando, impregnando-os de ideias comunistas, com finalidade de poder manobrar a seu bel prazer aqueles infelizes camponeses.

Desta forma, o crime não era apenas viver de maneira indesejada segundo os dispositivos da ditadura militar-civil, mas, propagar esta forma de vida, segundo o promotor Francisco de Paula Accioly Filho, se aproveitando da situação inculta e de poucas oportunidades dos camponeses. Tal discurso já existia antes do golpe de 1964. O historiador Pablo Porfírio (2009) analisou que este discurso, que a fome e miséria seriam a porta de entrada para o comunismo, era bastante difundido tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos da América.

Em meados da década de 50, as lutas dos camponeses atingiram bastante visibilidade em Pernambuco, o que gerava medo em parcela significativas da sociedade. Ao analisar um conjunto de fotos jornalísticas que circularam na imprensa de Pernambuco antes do golpe, Pablo Porfírio

percebeu como estas imagens compõem parte importante do discurso do perigo camponês, escreve ele:

Observamos que a temática principal das fotografias é a enxada. Esse é um importante instrumento de trabalho do camponês, mas que nas imagens ganha uma representação bélica, notadamente pelo modo que é empunhada. Sendo assim, a solução do problema do campesino não passaria pelas ações do poder público, mas pela mobilização, rebelião ou até mesmo revolução das enxadas, ou seja, dos camponeses. (PORFÍRIO, 2009 p.60)

Assim, a acusação de crime de Gregório Bezerra ganha relevância diante do poder ditatorial. Ele seria o agente do comunismo que tentava se aproveitar daqueles que eram considerados vulneráveis a seu discurso. Por isso, o Estado brasileiro combateu fortemente homens, tidos como comunistas, que atuaram junto aos camponeses, como Gregório Bezerra e Francisco Julião.

A repressão imediata, no pós-golpe aos camponeses, ainda é relativamente desconhecida. Mas, aos poucos, pesquisas como a de Ana Carneiro e Marta Cioccarri para o livro *Retrato da Repressão no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos* (2010), tem trazido à tona um mundo de violência pouco conhecido de grandes parcelas da população.

A atuação de Gregório Bezerra junto aos camponeses, para os agentes da repressão, era parte de um movimento de conspiração maior. Para a promotoria, o conluio se estendia para várias parcelas da sociedade. O grupo acusado neste processo era muito heterogêneo era formado por pessoas que ocupavam cargos e ou faziam partes de organizações políticas diversas. Existiam um núcleo de políticos eleitos para os mais diversos cargos: Miguel Arraes (governador do estado de Pernambuco), Francisco Julião (Deputado estadual), Luiz Cláudio Braga Duarte (Deputado estadual), Luiz Portela de Carvalho (Deputado Estadual), Miguel Batista (ex-vereador) e Pelópidas Silveira (ex-prefeito de Recife); secretários do governo estadual Manuel Messias, Antônio Fausto do Nascimento, Enildo Galvão Carneiro Pessoa; outros eram acusados de “agitadores” no campo, tanto ligado as ligas quanto ao PC, como Gregório Bezerra, Paulo Fenelon de Barros , Francisco de Assis

Lemos de Souza e Rildo Souto Maior; “agitador” no movimento estudantil Evaldo Lopes Gonçalves da Silva; no movimento sindical com Cícero Targino Dantas, João Barbosa de Vasconcelos, Gilberto de Oliveira Azevedo; funcionários públicos, Epitácio de Paiva Pessoa Severino Cunha Primo, Jarbas de Holanda Pereira, Gilvan Cavalcanti de Melo, Enoch Mendes Saraiva, Abdias de Bastos Lê, Apollon Fanzeres; jornalista Aloísio Leite Falcão; professores universitário Antônio Carlos Cintra do Amaral Naide Teodosio; membros do PC David Capistrannio Hiram de Lima Pereira, Ivo Carneiro Valença, Paulo Figueiredo Cavalcanti ; advogados Djacy Magalhães Florêncio Edival Freitas da Silva; delegados Francisco de Moraes de Souto, Ivanildo Leal Avelar, Miguel Dalia ; e industriais José Leite Filho Vernier Macedo. Esse “complô” formado de forma tão heterogenia, para os agentes da repressão, era parte da infiltração comunista que estaria acontecendo no Brasil.

Para muitos agentes da repressão, o discurso comunista é um estrangeirismo que colocava em risco o modo de ser brasileiro. Assim, Gregório Bezerra e os demais 39 indiciados são processados na Lei de Segurança Nacional, por serem considerados agentes de potências estrangeiras que desejavam alterar a ordem política, econômica e social brasileira.

Os processos envolvendo a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)⁶⁷, estudados pela historiadora Wilma Antunes Maciel (2006), apontam situação semelhante à da acusação de Gregório Bezerra. Maciel escreve:

Os pressupostos que fundamentaram as acusações e norteavam os representantes da Justiça Militar no julgamento dos réus que atentaram contra a segurança nacional, pautavam-se em um ideário que tinha como principais fatores o caos e a desordem, o anticomunismo e a quebra de hierarquias, justificativas estas que estiveram presentes na conspiração e no golpe, e persistiram durante todo o regime militar. (MACIEL 2006 p. 137)

⁶⁷ A VPR é um dos grupos armados que combateu a ditadura, entre suas ações de maior repercussão: esteve envolvida em assaltos a quartéis para roubo de armas e nos sequestros dos embaixadores japonês e suíço no ano de 1970, rompeu um feroz cerco ao seu centro de treinamento no Vale da Ribeira-SP. Ver mais sobre a VPR em: REIS FILHO, Daniel Aarão. SÁ, Jair Ferreira de. Imagens da revolução: documentos políticos das organizações clandestinas dos anos 1961-1971. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

A acusação de Gregório obedecia aos mesmos princípios. O comunista é visto como um agente que pretendia quebrar a ordem política, social e moral da sociedade brasileira. Isto colocava em perigo o que, segundo Maria José Rezende (2001), era o princípio básico das estratégias de legitimação do governo ditatorial.

3.6 Em defesa

Os advogados de defesa de presos políticos tinham algumas estratégias básicas para enfrentar os tribunais militares. O historiador Anthony Pereira, ao analisar o sistema judicial da ditadura militar-civil, constatou que os defensores tinham algumas possibilidades de estratégias de defesa, porém existia uma preferida:

Os advogados de defesa, em geral, convenciam seus clientes a evitar defesas políticas (...). A defesa jurídica significava o réu abjurar qualquer crença em ideias tidas como subversivas e negar que houvesse infringido as leis de segurança nacional. (PEREIRA 2010 p.213).

Mércia Albuquerque, na defesa de Gregório Bezerra, tenta conciliar uma defesa jurídica, tal como apontada por Pereira, e uma política. Porém, isso não se aplica a todos os casos que a advogada atuou. Ao defender Luciano Siqueira, militante do PCdoB, preso na década de 1970, Mércia Albuquerque se deparou com um grupo de jovens que não aceitavam que seu julgamento não tivesse cunho político. Em entrevista ao projeto Marcas da Memória, Luciano Siqueira narra este caso:

Fomos juntos julgados. Nós escrevemos um documento, é uma carta assinada por nós quatro, por quatro companheiros, quatro ou cinco, não lembro mais do PCdoB ao Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da OAB narrando toda a nossa história das torturas, e combinando na auditoria militar, nós pedimos a palavra e narrávamos aí cada um de nós falou e denunciou as torturas e exigiu que constasse nos autos. A auditoria militar e o juiz togado civil e um cara cheio de estrela aqui ((aponta para os ombros)) que eu não sei se era general, que diabo que era, esse cara do Exército. Aí nós exigimos que constassem os autos, inclusive no meu caso eu terminei sendo absolvido porque foi testemunha chave de acusação um pequeno fazendeiro de Campina Grande pró-aliado do Partido que havia cedido a fazenda dele para uma reunião clandestina e sob tortura ele falou essas coisas, e falou que me conhecia e

então um bocado de coisa, só que na hora do depoimento dele, ele negou tudo, denunciou as torturas e disse que nunca tinha me visto, não me conhecia, não sabia quem era eu, não conhecia ninguém. E aí a Mércia, muito habilitada, pegou essa questão para dizer não, eu não tenho reconhecimento da militância, não tinha prova e a prova principal negou tudo denunciando as torturas. Fui muito beneficiado por isso, mas nesse depoimento aí o Tribunal não aceitou constar nos autos, como não aceitou aí nós então pedimos a palavra e anunciamos que nós não iríamos assinar o depoimento, Mércia ficou louca: “você estão loucos? Você tem que assinar”, “não rapaz, isso aí é questão de você é advogada, aqui é questão política. Nós não vamos”⁶⁸. (sic)

Nem todos os clientes estão dispostos a seguir a estratégia da defesa jurídica. Luciano Siqueira preferia arriscar uma absolvição para trazer à tona do julgamento político. Não há declarações de Gregório Bezerra sobre a aceitação ou não de algum tipo de estratégia, porém a defesa mista entre jurídica e política é adotada por Mércia Albuquerque.

No Jornal do Commercio, em 14 de fevereiro de 1967, foi publicada uma matéria onde à advogada foi entrevistada:

“Que Gregório é comunista, toda gente sabe, é um fato; mas isso não é crime”, declarou à reportagem do JORNAL DO COMMERCIO a advogada Mércia Albuquerque Ferreira, que hoje defenderá o líder comunista, no processo do Conselho Permanente de Justiça do Exército (...). Disse ainda a advogada Mércia Ferreira que o processo, juridicamente, não tem nada contra Gregório Bezerra. No IPM foram ouvidas 974 testemunhas, enquanto que no processo as nove testemunhas que depuseram nada disseram que o incriminassem.⁶⁹

Nessa matéria Mércia Albuquerque declarou que ser comunista não é crime, tal afirmação fazia parte de um dos maiores esforços dos advogados de defesa de presos políticos, descriminalizar o “ser comunista”. Segundo Anthony Pereira:

Num caso importante, julgado pelo STM em 1966, ficou consagrado o princípio de que ser comunista, em si, não configurava crime. Esse caso envolvia dois líderes sindicais da indústria têxtil, que haviam sido presos em 1964 por posse de literatura subversiva (...). O STM decidiu que a filiação do

⁶⁸ Entrevista realizada em Recife, 10 de outubro de 2011. Acervo Marcas da Memória-Laboratório de História Oral e Imagem da Universidade Federal de Pernambuco.

⁶⁹ Acervo Mércia Albuquerque - DHNET

réu ao PCB não constituía crime, uma vez que “nos autos, em nada ficou demonstrado que quisesse tentar ou procurar subverter a ordem da Nação”. O STM, portanto rejeitou as tentativas dos defensores da “revolução” brasileira de criminalizar o comunismo. Nos anos que se seguiram, esse princípio não foi consistentemente mantido pelos tribunais. (PEREIRA 2010 p. 217).

Os esforços de descriminalizar o comunismo, empreendidos pelos advogados de defesa de presos políticos, se constituiu numa das constantes formas de defesa, porém não funcionava em todos os casos.

Muitos advogados tentavam desqualificar provas e testemunhas visando deslegitimar a justiça militar. Nesses esforços era comum denunciar práticas de torturas a que réus ou testemunhas tinham sido submetidos.

3.6.1 Torturas e justiça

Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra fizeram do espaço de defesa um espaço de denúncias das torturas. Segundo Wilma Antunes Maciel (2006) 25% dos processos que formam o arquivo do Brasil Nunca Mais relatam a tortura dos réus e de testemunhas.

Wilma Nunes Maciel ao escrever sobre a defesa de presos políticos relata algumas práticas dos advogados. Entre a atuação de alguns defensores, a atuação de Francisco Antonio Moraes da Cunha chamou nossa atenção pela semelhança com a de Mércia Albuquerque. Sobre Francisco Antonio de Moraes da Cunha, escreveu:

Já o advogado Francisco Antonio de Moraes da Cunha, na defesa de Antonio Roberto Espinosa e Dilma Rousseff, atuou como um verdadeiro tribuno em uma longa arguição, contestando as irregularidades processuais. Reiterou as denúncias de Espinosa de que prestaram depoimentos sob terríveis torturas (MACIEL 2006 p.180)

Em depoimento, Gregório Bezerra, relatou à auditoria militar sua tortura, o escrivão assim registrou:

por ocasião de sua prisão foi mandado recolher ao forte das Cinco Pontas, sendo transferido imediatamente para o Parque de Motomecanização sob o comando do Ten. Cel. VILLOCH, onde foi o interrogado recebido a cano de ferro e com a cabeça rachada e todo ensanguentado, começaram os espancamentos bárbaros pelo próprio Cel. VILLOCH e um grupo de sargentos comandados pelo mesmo, dizendo que os sargentos não tivesse pena do interrogado; que com os pés em carne viva foi o interrogado arrastado pelas, digo, amarrado pelo pescoço pelas ruas do bairro de Casa Forte, inclusive na frente do CPOR, onde Cel. VILLOCH, fez um comício concitando oficiais e alunos a linchar o interrogado, isto além das palavras de baixo calão usadas pelo referido Ten. Cel VILLOCH, inclusive ferindo a dignidade de sua família, dizendo o Tem. Cel. “EU SOU IBADEANO”; que também foi levado até a frente à residência do referido Ten. Cel. VILLOCH e foi além da residência do Ten. Cel. Villoch voltando novamente defronte à residência do referido Ten. Cel.

O escrivão, que relata o testemunho do réu Gregório Bezerra, o faz acentuando a tortura sofrida pelo líder comunista através de adjetivação. Ao nomear de “bárbara”, a tortura sofrida, assim como o termo “arrastado pelo pescoço”, ele torna pejorativa à prática de tortura.

A Ditadura Militar-Civil não admitia a existência de torturas e mortes realizadas por agentes do estado a serviço do regime. O governo de Castelo Branco realizou investigações em vários estados para apurar as acusações de tortura. O general Ernesto Geisel, então, chefe da casa civil, foi encarregado de proceder à operação. Ele chegou à conclusão que não existia tortura no Brasil ou no máximo admitia a existência de alguns excessos (MONTENEGRO, 2012).

Gregório Bezerra, em sua autobiografia, relembra que na prisão foi visitado pelos generais Ernesto Geisel e Olimpo Mourão Filho, que lhe visitaram no Forte das Cinco Pontas, após sua seção de tortura (BEZERRA, 2011 p.539). Manuel Messias⁷⁰, preso político arrolado no mesmo processo que Gregório Bezerra, também foi cliente de Mércia Albuquerque, em entrevista ao projeto Marcas da Memória, recordou-se de ter sido entrevistado por um militar a mando do marechal Estevão Taurino de Rezende. Segundo

⁷⁰ Manuel Messias era secretário do Partido Comunista em Pernambuco no momento do golpe. Entrevistado em Olinda-PE, em 28 de Abril de 2011.

Antônio Montenegro (2011) este marechal foi presidente da Comissão Geral de Investigação.

Como analisa a cientista social Maria José Rezende (2001), a ditadura tal qual outras formas de governo, buscava legitimação. Empreendeu as mais variadas ações para isso. Ernesto Geisel ao negar a tortura no Brasil contribuiu para as estratégias de legitimidade do governo ditatorial.

O Cel. Hélio Ibiapina, responsável pelo IPM, em que se baseia o processo 88/64, alega que havia uma grande estratégia de difamação contra aqueles que tomaram o poder em 1964. Escreveu ele na página 8 deste IPM:

Foram presos e os dias se passaram se que houvesse chegado a este encarregado de IPM qualquer sorte de reclamação até que, jornalistas a soldo de potencias estrangeiras, protegidos por uma imprensa frustrada que não informa, deforma, numa irresponsabilidade ilimitada, dentro de exato esquema de rearticulação comuno-inconformados, formando a frente única dos atingidos pela afirmação da autoridade, pela volta à legalidade, pela esperança de trabalho, progresso e ordem e sobretudo pela moralidade administrativa, iniciam uma campanha de desmoralização de pessoas e de medidas do governo.

O coronel Ibiapina ao levar ao IPM se posicionou ao lado oposto daqueles que denunciavam as práticas de torturas nos tribunais. Militares e civis que deram o golpe de 1964 não reconheciam a existência de tais práticas. Antônio Bandeira, então coronel do Exército, relata sua memória ao livro de entrevistas *Vencedores e vencidos o movimento de 1964 em Pernambuco* (2004), sobre a crítica às torturas realizadas pelos golpistas:

Em toda revolução essas ações mesquinhas, mais exaltadas, fogem a ação da chefia. Intenção não houve, em absoluto; ao contrário. A intenção era de respeito. Tanto é que, quando houve a necessidade de deposição do governado, mandamos um oficial superior conduzi-lo até o quartel do 14 RI. O prefeito Pelópidas Silveira também foi conduzido ao quartel do 7º RO. E assim a maioria. Porém houve alguns excessos, infelizmente incontroláveis, frutos mais de um estado emocional exacerbado. Tivemos conhecimento, posteriormente, de alguns excessos como aqueles praticados no ex-sargento Gregório (BANDEIRA, 2004 p.28)

Os golpistas não reconheciam a tortura enquanto prática governamental, quando no máximo era fruto de ações individuais. Nos tribunais, muitos

advogados usaram das denúncias de tortura para tentar desqualificar as provas contra seus clientes. Mércia Albuquerque, nas alegações finais, escreveu:

Sob todos os aspectos, esse processo é uma monstruosidade jurídica, Há, nele, graves nulidades, tanto de forma, como de conteúdo. Sua peça informativa – o inquérito policial-militar – tem manchas de sangue. Do sangue de espancamentos de réus e de testemunhas. Muitos dos denunciados sofreram os piores suplício – que a Nação conheceu, em detalhes. Gregório quase foi morto.

Mércia Albuquerque aponta as torturas contra os réus como algo que invalidava o processo em sua peça informativa, o IPM. Um dos direitos básicos do réu, não produzir provas contra ele mesmo, o estado de exceção suspendeu tal direito. Assim, é nesta suspensão que a lei se aplica em um estado de exceção.

Na violação dos direitos individuais dos réus, o estado de exceção brasileiro aplicou a lei. Desta forma, a justiça conviveu com práticas de torturas e os juízes, concordando ou não com elas tinham de realizar os julgamentos com este elemento.

Nem sempre, em tribunais militares, tais denúncias aconteceram da mesma maneira como as feitas por Gregório Bezerra e Mércia Albuquerque. Wilma Antunes Maciel (2006), ao analisar nove processos em que membros da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) são réus, relata que em dois processos distintos sobre o mesmo réu, houve variação. Em um era relatado a sua tortura e em outro não.

A tortura de Gregório Bezerra aconteceu em uma praça pública, sendo na época amplamente noticiada, por isso negá-la não foi uma estratégia empregada pelos golpistas. O relato do coronel Bandeira aponta para isso, na mesma entrevista já citada, ele admite que em alguns casos houve torturas e cita Gregório Bezerra como exemplo. Por isso, neste caso, torna-se muito difícil negar a tortura.

3.6.2 Testemunhas

A denúncia da tortura é uma das partes que a advogada aponta nas alegações finais, para desqualificar a acusação e o processo como um todo. Mas, há outros fatores que, segundo Mércia Albuquerque, eram graves nulidades do processo.

Segundo ela, as testemunhas faziam parte das nulidades:

Das nove testemunhas de acusação ouvidas – em juízo – nove testemunhas, apenas, para um processo de mais de trinta réus! – a maioria delas é confessadamente integrada de agentes do serviço secreto das Forças Armadas. As que não são agentes secretos, são militares da Polícia Estadual. Todas, enfim, com interesse na causa, na apuração unilateral da causa.

Não existe uma lei que indique quantas testemunhas devem existir para cada réu julgado, o que faz da afirmação de Mércia Albuquerque algo extrajurídico. Na peça de acusação, a promotoria escreveu que foram ouvidas 984 pessoas, mas no processo só constam nove testemunhas. Segundo o código processual, artigo Nº 414, as testemunhas precisam informar se têm ou não interesse na causa, o que não consta nos depoimentos prestados na auditoria militar. Assim, a defensora apontou para uma nulidade das testemunhas, caso estas realmente tivessem interesses na causa.

As testemunhas estão ligadas aos órgãos de repressão, são agentes do DOPS, oficiais das forças armadas e pessoas sem vínculos que agiam tais quais policiais, comumente chamados araques de polícia. Porém, mesmo assim, as testemunhas apontam para o medo de que seus testemunhos possam aproximá-las demais dos comunistas.

As testemunhas de acusação José Jardim de Sá (Cel. PM PE) e Luiz de Andrade Dutra (Cel. da PM PE) afirmam que não conhecem os réus e que só conhecem o teor das acusações pela imprensa, enquanto Waldemar de Souza, ex-agente do DOPS, aposentado desde 1962, afirma que sua função era se infiltrar nos comícios para coletar informações, mas que nunca se aproximou de algum dos indiciados. Erick M. da Silva, investigador do DOPS declarou:

Como investigador algumas vezes compareceu a comícios realizados no município do Recife, assistidos pelo depoente,

mas a nenhum deles ouviu falar; que bem se lembra de ter ouvido falar o ex governador Miguel Arraes a discursar de modo veemente, não se recordando no entanto das ideias que o mesmo pregava.

Os coronéis da polícia militar e os investigadores do DOPS são testemunhas de acusação, mas assim como aos demais, não fazem relatos que os aproximem demais dos comunistas. No relato do investigador Erick M. da Silva ele se narra como relapso em suas funções, pois não cumpriu a sua função de coletar informações nos comícios por ele assistidos.

Segundo a historiadora Marcília Gama da Silva, para DOPS:

A informação, ela própria, constitui-se na força motriz das operações preventivas, ostensivas e repressivas do órgão de segurança, sendo a incorporação e a materialização de toda instrumentabilidade do saber/poder repressivo, atuando em condições extremamente favoráveis para produzir ordem (SILVA 2014 p.129).

Desta forma, o investigador se apresenta como incompetente, pois, não era capaz de informa sobre aqueles homens, que era sua função investigar, e, em juízo, atesta isso para que não exista o mínimo de ligação com os acusados no processo. Em seu relato é melhor ser um investigador incapaz do que um comunista capaz. Afinal, o criptocomunista é funcionário exemplar, tido em alta conta pelos os seus superiores.

A testemunha Elson Pinto Teixeira Souto relata que conhece os acusados apenas “de vista” e Armando da Costa Carvalho diz que nunca conversou sobre política com nenhum dos réus, sabendo que alguns constavam como “ficha vermelha” no DOPS. O medo do comunismo não é apenas de ver o país tomado por esta opção política, mas é também o medo de ser considerado comunista. Assim, para essas testemunhas, o contato com aqueles acusados de comunistas era sempre à distância e, se possível mediado pela imprensa ou mesmo pelo DOPS.

Segundo o historiador Erinaldo Cavalcanti (2012) os jornais de maior circulação em Pernambuco, Jornal do Commercio e Diario de Pernambuco, se posicionavam sobre o comunismo na década de 1960:

No início da década de 1960, os jornais acima citados, intensificaram o número de reportagens que versavam sobre o

perigo que comunismo representava para a sociedade. Eram reportagens que produziam conceitos, princípios políticos, imagens, concepções, indissociáveis das análises do tempo presente, e ajudavam a (re)significar o passado e a projetar o futuro. (CAVALCANTI 2012 P.95)

Tomar conhecimento das ações dos acusados pela imprensa e ou DOPS era ter uma distância segura do comunismo, para que não restasse a mínima chance de ser nomeado de comunista por proximidade a estes. Quase como uma doença infecciosa tinha de ser evitado o contato com o agente transmissor. No acervo digital do *Brasil Nunca Mais*⁷¹ é possível observar que em muitos processos da justiça militar, as acusações contra os réus eram agravadas por relatos de que os acusados mantinham contatos com líderes comunistas ou de organizações taxadas de comunistas pelos órgãos de repressão.

Rodrigo Pato de Sá Motta (2002) analisou que o anticomunismo é de fundamental importância para o golpe de 1964. Não sendo apenas uma “desculpa” para os golpistas, mas um discurso fortíssimo que empedrava práticas importantíssimas e, em última instância a tomada de poder em 1964.

O anticomunismo não acabou com o golpe, na ditadura que se seguiu estava presente. Diante da violência praticada contra aqueles que eram comunistas, ou que eram assim denominados pelos órgãos de repressão, muitos foram aqueles que, como essas testemunhas buscavam não emitir signos que pudessem ser lidos como comunistas.

Mércia Albuquerque considera que as testemunhas não fizeram alusão aos crimes. Nas alegações a advogada escreveu:

Enquanto a denúncia se refere ao delito de atentado à segurança interna do País, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro (Art. 2º, inciso III, da lei de Segurança do Estado), nos autos nenhuma das testemunhas alude a tal crime, absolutamente.

O conjunto das testemunhas de acusação ao se desvencilhar de qualquer possível proximidade do comunismo acabou por não relatar

⁷¹ <http://bnmdigital.mpf.mp.br/>

informações contra os réus. Constando apenas generalizações que circulavam nos maiores jornais da cidade.

Cristovão Cavalcanti Moreira teve seu testemunho registrado da seguinte forma: “*A testemunha não sabia dizer se Gregório Bezerra tinha planejado alguma ação contra o golpe*”. Artur Bruno Schwambach alega que os estado estava em desordem e que os acusados têm culpa na situação, lembrou ainda da participação de Gregório Bezerra no levante comunista de 1935.

Os advogados de acusação e defesa nada perguntaram às testemunhas. A exceção foi Juarez Vieira da Cunha, então ainda advogado de Gregório Bezerra, que indagou se a testemunha Elson Pinto Texeira Souto já fez ou faz parte da 2ª seção do Exército. Quando questionado pela promotoria qual a razão de sua pergunta, o advogado responde que explicará nas razões do processo. Tal justificativa não foi feita, pois Juarez Vieira da Cunha deixa de ser advogado de Gregório Bezerra antes de o processo chegar nesta etapa.

Para os advogados de defesa quanto menos informações nos testemunhos era melhor, pois enfraquecia o relatos das testemunhas. A máxima de que todos são inocentes até se provarem ao contrario, se transforma no ônus de quem acusa provar a culpabilidade dos réus.

O discurso anticomunista figura como uma verdade dentro das instituições de repressão. As testemunhas são capazes de enunciar verdades, pois obedecem aos ditames das regras discursivas do anticomunismo. O caos, a desordem e o perigo estão presentes em suas falas, signos que o discurso anticomunista agenciou em seu favor. O discurso, como analisa Michel Foucault na *Ordem do Discurso* (2009), não é aquilo que traduz o poder pelo qual se luta, mas é o próprio poder. Assim, as testemunhas são ouvidas como verdades pela promotoria que nada indaga a elas.

Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra, assim como os demais advogados e réus, não apresentaram testemunhas de defesa. Em depoimento à auditoria militar, Gregório Bezerra explica esta escolha:

Se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostram a sua inocência?

Respondeu: que deixou de apresentar testemunhas de defesa, por considerar não existir garantias as mesma, não por parte do Conselho, mas sim por parte da Polícia Política, baseando essas informações em virtude de seu advogado ter sido preso, por defender o depoente, ameaçado para que desistisse da defesa do interrogado e outros presos políticos (...) que na realidade deixou de apresentar as testemunhas de sua defesa, por não querer arrasta-las a prisão, como comunistas.

As testemunhas de acusação não menciona qualquer contato mais próximo aos réus e/ou ao comunismo, para não serem nomeadas de comunistas, as testemunhas de defesa poderiam taxadas como tal. Assim, também, não houve nenhum testemunho em defesa de qualquer réu para evitar a possibilidade de incriminar-se por contato com os réus.

3.6.3 Nulidades

As denúncias de torturas e as testemunhas são para Mércia Albuquerque graves nulidades do processo, mas não foram as únicas. A advogada aponta para erros no desenvolvimento do processo, como o fato do co-réu principal, Miguel Arraes, ter sido excluído do julgamento. Ela escreveu nas alegações:

O cabeça ou co-réu principal no processo, o ex-governador Miguel Arraes de Alencar, também foi excluído de julgamento, respondendo, hoje, a processo em separado, numa aberração flagrante à unidade de feito, desde que se trata de crime de concurso necessário, de co-delinquência. Corremos o risco de assistir a uma cissiparidade: a cabeça de um lado e o resto do corpo de outro, num esquartejamento que encheria de satisfação aos sádicos espancadores dos acusados.

A justiça estava se adaptando a nova situação de exceção iniciada em 1964. Muitas pessoas foram indiciadas em dois ou três processos diferentes pelo mesmo crime. Gregório Bezerra pelo mesmo crime foi processado duas vezes. Isto é considerado um erro para muitos juristas, pois o mesmo crime não pode ter duas penas, além de ocupar a justiça duas vezes com mesmo delito. Mércia Albuquerque pediu a retirada de Gregório Bezerra do *Processo*

do Campo, um processo de 10 tomos no qual cerca de 1000 pessoas são indiciadas, ligadas à subversão no campo.

Além de não contar com o principal réu do processo, a advogada alega que muitos dos réus não se conheciam. O que seria uma das nulidades do processo, pois para ela fere o princípio da co-delinquência. Uma vez que os réus não se conheciam não deveriam ser co-réus, deveriam ser indiciados separadamente.

Logo em seguida Mércia Albuquerque faz uma ressalva:

Acredito que tudo isso adveio do grande acúmulo do serviço da Promotoria Militar, no princípio de fase punitiva da Revolução. Mas o fato é que o processo não tem as características que a lei exige, para produzir efeitos.

Criticar os trâmites do tribunal poderia ser perigoso, por isso a advogada justifica a falha do andamento do processo.

Mércia Albuquerque ainda indaga:

Se a Promotoria Militar insiste na classificação do crime, como sendo o de atentado à segurança interna, com auxílio de potência estrangeira, é de perguntar-se: qual é essa potência estrangeira? Quem foi o intermediário dessa potência estrangeira com os acusados? Onde estes se reuniram para tentar ou consumir o crime? Em que dia e em que ano esse crime foi perpetrado?

Para a advogada tais perguntas tornam a acusação inapta, pois anularia a acusação de subversão com auxílio de potência estrangeira. A acusação para a participação de potência estrangeira nada apresentou a não ser ligar o discurso comunista aos países socialistas, como a Rússia e Cuba.

Sendo assim, Mércia Albuquerque pede a absolvição de seu cliente. Ela alegou:

No que diz respeito ao processo ora em exame, nada existe que possa incriminar Gregório pelo delito previsto no art. 2º, inciso III, da Lei de Segurança do Estado. Seu maior crime, Doutos Julgadores, é o de pensar diferente. É chamado delito de opinião. Crime que os códigos não condenam. Crime de impunidade democrática. Crime de homens livres e das Nações soberanas.

Segundo Wilma Nunes Maciel, tais considerações de nulidades, irregularidades e denúncias, mesmo quando eram levadas em conta pelos

juízes, se constituía numa forma de resistência contra o regime. Nas palavras da autora, “os advogados não só defenderam, mas também acusaram” (2007 p.181).

3.6.4 O fim da defesa

Depois de realizar a defesa e antes de se pronunciar a sentença, Mércia Albuquerque pede a palavra e comunicou que abandonava a outorga de Gregório Bezerra. Os advogados envolvidos no processo se declararam inaptos a defender o réu. Gregório Bezerra estava mais uma vez sem defensor, o que não é permitido na justiça brasileira, assim, o Conselho Permanente de Justiça teve de tomar uma decisão sobre a defesa do réu.

O Sr. Ten Cel Presidente do Conselho Permanente de Justiça do Exército, de acordo com o que estabelece o único artigo 213 do C.J.M. (Código de Justiça Militar), face todos os advogados anteriormente constituídos por procuração para defender o réu Gregório Bezerra, terem renunciado de exercer a defesa do mesmo, nomeou o Dr. Advogado de Ofício para defender o réu.

O defensor público, também, afirmou ser inapto à defesa de Gregório Bezerra e o seu 1º substituto assumiu o caso. Jales Alencar Araripe, ao assumir a defesa do réu, pediu mais quatro dias para se inteirar sobre o processo. O Conselho Permanente de Justiça defere este pedido. A sessão foi adiada para 17 de fevereiro. No dia marcado para a nova sessão, o advogado alega que o processo é muito extenso e complexo pedindo um novo adiamento. Mais uma vez o Conselho concede o adiamento, a sessão foi remarcada para dia 20 de fevereiro. Outros advogados tentaram adiar a sessão do dia 20, mas o conselho indeferiu os pedidos por unanimidade.

Não há como saber quais eram as intenções de Mércia Albuquerque ao abandonar o caso, porém podemos perceber o efeito de sua ação. Ao deixar Gregório Bezerra sem advogado, Mércia Albuquerque criou uma situação em que o julgamento teve de ser adiado por uma semana.

Franz Kafka, em *O processo* (2005), narra uma situação que pode ajudar a entender os adiamentos do julgamento. O personagem Josef K. , ao tentar se livrar do processo que era movido contra ele, se encontra com Titorelli, que tem vasto conhecimento do funcionamento do tribunal e proximidade aos magistrados e nesse encontro Titorelli revela que existem possibilidades de Josef K. se livrar do processo, entre elas está o processo arrastado, que é:

o processo arrastado consiste em que o procedimento judicial é mantido de forma permanente no estágio inferior do processo. Para alcançar isso, é necessário que o acusado e seu protetor – especialmente este – fique em contato pessoal ininterrupto com o tribunal (KAFKA 2005 p.160)

Nesse trecho Kafka apresenta um dos expedientes que muitos advogados se valem: o prolongamento ao máximo do processo. Não há como saber se era esta a intenção de Mércia Albuquerque, mas o processo passou por adiamentos depois de sua atitude. Depois dos adiamentos, a acusação abdicou de sua réplica, fazendo o processo passar para a sua fase final. O que acelerou o processo, anulando o efeito de “arrastá-lo”, fazendo a etapa da sentença acontecer de maneira mais rápida.

3.7 Sentença

Algumas das acusações feitas contra as ilegalidades da justiça militar foram respondidas na sentença. Os advogados Boris Trindade, advogado de Antônio Alves Cavalcanti, e Ruy da Costa Antunes, advogado de Gilberto de Oliveira Azevedo, contestaram a litispendência do processo, que é o tempo em ele deve ser desenvolvido. Mas, tal contestação foi indeferida pelo Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade. Na sentença do processo o Conselho Permanente de Justiça se posiciona em relação à litispendência:

Há que oferecer, antes de tudo, no presente processo, os motivos que impediram, de maneira insuperável, pudesse a respectiva instrução criminal ou seja o sumário de culpa, ser encerrado no prazo estabelecido no artigo 222, do Código de Justiça militar.

Tratando-se de um processo onde figuram inúmeros acusados, de logo se percebe quantas e inumeráveis dificuldades surgiram, digo, surgiram na formação de culpa, para o bom cumprimento das determinações legais.

O ato institucional nº 2, ao levar julgamentos de civis para a esfera da justiça militar, sobrecarregou um sistema que servia para julgar militares que infringiam seu código de justiça. E, mesmo durante a ditadura militar-civil, continuou a processar militares por infrações que não eram de ordem política, como insubordinação ou prática de homossexualismo no corpo das forças armadas. O volume de trabalho foi um dos motivos escolhidos pelo Conselho Permanente de Justiça para justificar seu atraso na condução do processo. Mas, para o Conselho, isso não se constitui falha tão grave para anular o julgamento.

Uma das denúncias mais graves, para os advogados, é a das torturas. O Conselho Permanente de Justiça nega tais práticas utilizando dos resultados das investigações empreendidas pelo próprio governo ditatorial que negaram a existência de tortura contra os presos políticos. Segundo Antônio Montenegro, isto “pode ser considerado como um dos marcos simbólicos da adoção oficial dessa prática de violência como instrumento de governabilidade.” (2012 p.24). Assim, na sentença, o juiz auditor escreveu que estas acusações eram infundadas, pois conhecia a situação dos presos a partir de relatórios gerados por comissões de investigação sobre a pratica de tortura no Brasil:

Na época o Exmº Sr. General de Divisão Antonio Carlos da Silva Murici, por causa do noticiário de certa imprensa, que acusava outros oficiais, que não o Presidente do Conselho, instituiu uma comissão de alto nível sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Aduino Maia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e integrada por jornalistas, sacerdotes católicos, advogados, etc., para com inteira liberdade visitarem os quartéis, manter contacto com todos os presos, ouvir-lhes os depoimentos e queixas, com inteira liberdade e sem a presença de qualquer militar, para finalmente apresentarem um relatório fiel do que houvesse colhido.

Desta forma, o Conselho Permanente de Justiça ratifica a não existência de torturas no Brasil, contribuindo assim para a existência das mesmas. Negar essa prática de violência com base em investigações empreendidas por agentes com interesses nas mesmas dá um caráter jurídico ao estado de exceção, tornando legal aquilo que não o era. Tais investigações são da

incumbência do Ministério Público, mas nesse caso, foi realizada por terceiros e ou militares. O estado de exceção dá força de lei àquilo que a ela não se aplica, o que faz tornar juridicamente válido algo que não era antes.

O inquérito que serve de base para a acusação, que foi criticado por Mércia Albuquerque, também é citado na sentença. O IPM, declaradamente, não apresentava provas, segundo o Cel. Ibiapina, por sua característica peculiar, como já citado anteriormente, por se tratar de uma batalha ideológica. O Conselho Permanente de Justiça adjetiva-o “ *muito bem conduzido*”. Podemos destacar duas possíveis leituras, uma, em que foi “ *muito bem conduzido*” por não ter havido torturas e ou outras irregularidades; outra, que foi “ *muito bem conduzido*” por ter aplicado torturas e ou qualquer expediente para atingir os objetivos. Não importando que leitura é empregada, o Conselho afirma a legalidade do IPM, o que afirma a tortura como um dos instrumentos de busca de legitimação do governo ditatorial. Como analisa Carlos Fico no primeiro capítulo de *Como eles agiam* (2001), a ditadura institucionalizou a repressão, e a justiça deu caráter legal a ela.

A sentença continua a responder aos advogados. Mércia Albuquerque tinha criticado a caracterização do crime, por não haver provas de que existisse uma potência estrangeira apoiando as ações dos réus. Sobre isso o Conselho Permanente de Justiça se pronunciou na sentença:

Todavia, o crime previsto no artigo 2º, inciso III da Lei 1.802/53, que é atribuído aos réus, não restou provado, através de prova coletada neste processo, pois a despeito do franco proselitismo que faziam do P.C., certos réus não se chega a conclusão através das provas existentes, tenham infringido o dispositivo supramencionado, “tentar mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio⁷² de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional”.

A prova destes autos, cuidadosamente examinada, apesar de não comprovar atos infringentes ao art. 2º, inc. III, da Lei 1.802/53, todavia, é indicativa de outras infrações penais típicas, por parte de alguns acusados.

⁷² Grifos originais

Apesar do CPJ não explicar quais são as outras infrações que os acusados cometeram, o Conselho estava convencido que os réus incorriam em crime. O discurso do anticomunismo, como alerta Wilma Nunes Maciel (2006), estava presente na justiça militar. Fazendo os réus nomeados de comunistas e ou assumidamente membros de partidos comunistas terem seus julgamentos diretamente afetados por tal discurso.

Em Pernambuco, os historiadores Pablo Porfírio (2009), Antônio Torres Montenegro (2010) e Erinaldo Cavalcanti (2012), analisaram que o anticomunismo era visto por parcelas significantes da sociedade, como uma tentativa de manter a ordem diante do caos que se instalava no Estado. O governo Miguel Arraes, a desapropriação do Engenho Galiléia, greves na cidade e no campo e tantas outras ações eram vistas por muitos como elementos comunizantes, que mergulhavam Pernambuco na desordem. Esse tipo de discurso anticomunista ressoou na sentença do processo estudado:

No Nordeste, Pernambuco, foi intensamente atingindo pela nefasta ação de elementos subversivos, onde o reflexo dos atos contrários ao regime, a ação desintegradora, pregadores de ideias comunizantes, se fizeram sentir com mais intensidade, face o comandante de tudo isso o próprio, então governador do Estado Miguel Arraes de Alencar.

O Conselho Permanente de Justiça estava convencido de que não havia provas de uma conspiração internacional, mas que havia uma nacional. Que não havia potência estrangeira, mas havia uma tentativa comunista de subversão da ordem vigente, tanto que apontava para Miguel Arraes Para o Conselho o comunismo precisava ser combatido, como se observa na sentença:

Atentando-se todos os detalhes dos autos, é de lamentar-se que brasileiros procurem impingir o comunismo no país, agora, quando o comunismo deve ser banido, de qualquer forma, do território, evidenciando que tem ocorrido no cenário nacional.

Com a retirada de Miguel Arraes deste processo, Gregório Bezerra passou a figurar como o co-réu principal. A sentença em seu cabeçalho traz escrito : “Gregório Bezerra e outros...”. Assim, a situação deste réu ficava mais difícil diante da justiça.

Ele foi condenado a dezenove anos de reclusão. Em sua sentença é quase que transcrita a acusação feita no IPM. Transcrevo completamente a argumentação do Conselho Permanente de Justiça sobre a culpa de Gregório:

Comunista atuante desde longa data, frio e sanguinário matador do saudoso Cap. Xavier Sampaio, participante da intentona comunista de 1935. Figura conhecida não só em Pernambuco, como no País. Nesta Auditoria já anteriormente compareceu para responder processo.

Como foi muito bem investigado às fls. 6.117, do volume XXVIII, pelo Sr. Encarregado do inquérito, fica-se sabendo mais que:

Gregório continuou agindo como membro e como mentor do partido comunista que ninguém pode negar, que é uma organização internacional, rigidamente organizada nos moldes soviéticos e financiada pela U.R.S.S., China, Cuba e outras potências estrangeiras.

Gregório, apesar de tudo que já foi dito anteriormente, mesmo assim, em seu depoimento se comportou como marxista para o qual moral e tudo aquilo é só aquilo que interessa ao partido comunista.

Interado e integrado ao plano que ajudou elaborar, pois, sendo velho militante do P.C., não abjurará o credo e tudo fará, como tem feito, não escolhendo meios para obter o fim colimado – a mudança do regime democrático – realizou obra no sentido de alterar a estrutura político social da Nação.

Frequentador do Palácio das Princesas, desde longos tempos, da Prefeitura do Recife, transitando livremente por todas as repartições, buscou, homem do interior que é, maior penetração no seio do camponês, visando assim, mais rapidamente, com mentiras, conseguir o seu intento, explorando a massa inculta do trabalhador honesto que aspira melhores oportunidades. Estas eram acenadas por este acusado, mas, politizando-os, impregnando-os de ideias comunistas, com finalidade de poder manobrar à seu bel prazer aqueles infelizes camponeses.

A sentença de Gregório Bezerra, antes de qualquer coisa, evoca o passado do líder comunista. Tal ato lembra que este é um dos comunistas mais atuantes e conhecidos no Brasil, para só depois acusar do crime pelo qual estava sendo processado. O passado de Gregório Bezerra trazido à tona em sua sentença é uma forma de criminalizar o comunismo.

Mesmo não estando provada a participação de país estrangeiro, a sentença reafirma a acusação ao analisar que o Partido Comunista é um órgão

internacional financiado pela União Soviética, China e Cuba. O Conselho Permanente de Justiça se mostrava alinhado ao discurso da promotoria militar que por sua vez era anticomunista, assim como o poder executivo. Desta forma os advogados não enfrentavam apenas os promotores, mas em muitos casos, os juízes, mudando assim a estrutura clássica do sistema judicial, que é o enfrentamento entre defesa e acusação, arbitrado por um juiz. Tal alinhamento entre promotores e juízes também estava presente na sentença, pois a acusação abdica de sua réplica e o Conselho Permanente de Justiça rebate as críticas feitas pelos advogados de defesa.

Desta forma Gregório Bezerra é condenado por tentar mudar a ordem, mas também por ser comunista. Sua sentença é quase a máxima (20 anos de reclusão) prevista para o crime de que foi acusado, sendo condenado a 19 anos de prisão, Incurso no artigo 2º, inciso IV, 9º, 10º, 11º, letras a e b e 12º, da lei nº 1.802/53, combinado com o artigo 66 do C.P.M.

Na segunda instância, STM, Gregório Bezerra teve sua pena reduzida a 10 anos. Conforme analisa Anthony Pereira (2010) o Supremo Tribunal Militar era mais brando com as penas, chegando por vezes a absolver réus condenados na primeira instância.

Segundo o historiador Renato Lemos, o STM foi “arena de confronto entre correntes divergentes quanto aos rumos do processo político.” (LEMOS, 2004 p.29). Assim, novas disputas jurídicas eram instauradas e por vezes beneficiavam os réus, porém, pouco os historiadores que pesquisaram este órgão.

A justiça militar designou que Gregório Bezerra cumprisse sua pena na Casa de Detenção do Recife, onde, como dito no capítulo anterior, ficou preso até a sua ida para o exílio no ano de 1969.

Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. *O que é o Contemporâneo? E outros ensaios*. Santa Catarina: Argos, 2009.

_____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *O Que Resta de Auschwitz*. São Paulo, 2008.

AGUIAR, Roberto de Oliveira de. *Recife, da frente ao golpe: ideologias políticas em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária, 1993.

ALBUQUERQUE JR. Durval Muniz. *Mundos e imundos de (o)trabalho: por uma crítica da categoria trabalho*. In: MONTENEGRO, A.T.; GUIMARÃES NETO; R. B.; ACIOLI, V. L. *História, Cultura e Trabalho: Questões da contemporaneidade*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

ARRAES, Miguel. *Pensamento e Ação Política*. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 1997.

AZEVEDO, Fernando Antônio. *As Ligas Camponesas*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1982.

BACELAR, Tânia. *A crise da economia brasileira e a questão regional*. In ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de; BARRETO, Túlio Velho. *1964: O Golpe passado a limpo*. Recife: Ed. Massangana, 2007.

BARBOSA, Virgínia. *Paulo Guerra. Pesquisa Escolar Online*, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em 23 de julho de 2014.

BASTOS, Joaquim Justino Alves. *Encontro com o tempo*. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1965.

BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas volume 1: Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

_____. *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix Editora. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

BEZERRA, Gregório. *Memórias*. São Paulo, SP: Editora Boitempo, 2011.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os Governos Militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO. Lucilia de Almeida Neves. Brasil Republicano V.4: O Tempo de Ditadura: Regime Militar e Movimentos Sociais em Fins do Século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A Ilusão Biográfica*. In: FERREIRA, Marietta de Moraes; AMADO, Janaina. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

BRASIL. *Ato Institucional I*. Acesso em 27- 07-14: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm

_____. *Lei de Segurança Nacional, 1953*. Acesso em 27- 07-14: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1802.htm

_____. *Lei de Segurança Nacional, 1967*. Acesso em 28 - 07 -14: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRAYNER, Flávio Henrique Albert. Partido comunista em Pernambuco: mudança e conservação na atividade do partido comunista brasileiro em Pernambuco 1956 -1964. Recife: FUNDAJ/Editora Massangana, 1989.

BURGOS, Jessica. *Recife, primeiro de abril de 1964: A passeata estudantil contra a deposição do governador Miguel Arraes*. In VI Encontro Cultura e Memória : golpe de 1964 : cultura e memória / Programa de Pós-graduação em História. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2014.

CANEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. Retrato da Repressão no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2011.

CAVALCANTI, Erinaldo. Relatos do Medo: A ameaça comunista em Pernambuco (Garanhuns 1958-1964). Recife: Ed UFPE, 2012.

CERTEAU, Michel. *A Invenção do Cotidiano: 1. Artes de Fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2013.

COLOMBO, Fausto. *Os arquivos imperfeitos*. São Paulo: Ed Perspectiva, 1991.

CÔRTEZ, Joana Santos Rolemberg. Dossiê Itamaracá: Cotidiano e resistência dos presos políticos da Penitenciária Barreto Campelo, na Ilha de Itamaracá-PE (1973-1979). Dissertação (Programa de pós-graduação em história) PUC-SP, São Paulo, 2012.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 2010.

DOSSE, François. *O Desafio Biográfico Escrever uma Vida*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

DREIFUSS, René Armand. 1964: A conquista do Estado, ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Ed. Vozes, 1981.

ECO, Umberto. O hábito fala pelo monge. In *Psicologia do Vestir*. Lisboa Assírio e Alvim, 1989.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FARIA, Cátia. *Revolucionários, Bandidos e Marginais: Presos políticos e comuns sob a ditadura militar*. Dissertação (Programa de Pós Graduação em História) UFF, Rio de Janeiro, 2005.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. 1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. *A Crise dos anos 20 e a Revolução de Trinta*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006.

FICO, Carlos. Como Eles Agiam. Os Subterrâneos da Ditadura Militar: Espionagem e Polícia Política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. *Isto não é um cachimbo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Ditos e Escritos III: Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FRANCO, Marina. Anticomunismo, subversión y patria: Construcciones culturales e ideológica em la Argentina de los 70. In CALLANDRA, Bernadetta. FRANCO, Marina. La guerra fría cultural en América latina. Buenos Aires: Biblos, 2012.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Ed. 34, 2006.

_____. *História e Narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. *O preço de uma reconciliação estorquida*. In. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2009.

GAIMAN, Neil. *Sandman Edição Definitiva Volume 2*. São Paulo: Panini Books, 2011.

GALLINDO, José Felipe Rangel. *O Trotskismo no Campo em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2013.

GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; TRINDADE, Zeidi Araújo; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. *Mulheres e militância: encontros e confrontos durante a ditadura militar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GREEN, James. *Apesar de vocês: Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos 1964-1985*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HEYMANN, Luciana Quillet. *O lugar do arquivo a construção do legado de Darcy Ribeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.

HOBSBAWN, Eric J. *Era dos extremos: o breve século xx (1914-1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KOSELLECK, Reinhart. *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Barcelona: Ediciones Paidós, 2001.

_____. *Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LE MOS, Renato. *Justiça Fardada o general Peri Bevilacqua no superior tribunal militar (1965-1969)*. Rio de Janeiro: Ed. Bom Texto, 2004.

MACIEL, Wilma Antunes. *O Capitão Lamarca e a VPR. Repressão Judicial no Brasil*. São Paulo, Sp: Alameda, 2006.

MARTIN-CHENUT, Kathia. *O sistema penal de exceção em face do direito internacional dos direitos humanos*. In SANTOS, C.M. et al. *Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.

MARTINS FILHO, João Roberto. *Tortura e ideologia: os militares brasileiros e a doutrina da guerre révolutionnaire (1959-1974)*. In SANTOS, C.M. et al. *Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.

MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. In Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 25, nº49, p. 149-168, janeiro-junho de 2012.

MELO, Demian B. Ditadura “civil-militar”? Controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós- 1964 e os desafios do tempo presente. In: Espaço Plural • Ano XIII • Nº 27 • 2º Semestre 2012 • p. 39-53 • ISSN 1518-4196.

MONTENEGRO, Antonio Torres. *História, Metodologia, Memória*. São Paulo, SP: Ed. Contexto, 2010.

_____. História e Memória de lutas políticas. In: Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil. Recife: Editora da UFPE, 2012.

_____. *Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar*. In Topoi, v. 12, n. 22, jan.-jun. 2011 p. 228-249. Acesso em 30 de janeiro de 2015: http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi22/topoi%2022%20-%20artigo%2013.pdf

MOREIRA, Fernando Machado. Modesto da Silveira: Um soldado do Humano in Os advogados e a Ditadura de 1964 A defesa dos Perseguidos Políticos no Brasil. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

MOTTA, Rodrigo Pato Sá. A modernização autoritária-conservadora nas universidades e a influência da cultura política. In REIS, Daniel Aarão et all. A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014.

NOCERA, Raffaele. La guerra fria en América Latina reflexiones acerca da la dimensión político-institucional. CALLANDRA, Bernadetta. FRANCO, Marina. La guerra fria cultural en América latina. Buenos Aires: Biblos, 2012.

PANDOLFI, Dulce Chaves. *Pernambuco de Agamenon Magalhães*. Fundação Joaquim Nabuco. Editora Massangana. Recife, 1984.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: O Autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. O enigma da legalidade do autoritarismo. In: PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: O Autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2010.

PORFÍRIO, Pablo. *Medo, comunismo e revolução Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2009.

POZZI, Pablo Alejandro. Memória e politização em testemunhos de operários militantes argentinos (1955-1976). In. LAVERDI, R. et all. *História oral, desigualdades e diferença*. Recife: Ed. Universitária UFPE; Florianópolis: Ed. UFSC, 2012.

QUADRAT, Samantha Viz. *Batalhas pela justiça e pela memória*. In ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005. Acesso em 06 de outubro de 2014: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0921.pdf>

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura e Sociedade: As Reconstruções da Memória*. In. REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *O Golpe e a Ditadura Militar 40 Anos Depois (1964-2004)*. Bauru, SP: Edusc, 2004.

_____. *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2014.

REZENDE, Maria José. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984)*. Londrina: Ed. Uel, 2001.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o conhecimento*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2007.

RIDENTI, Marcelo. *O Fantasma da Revolução Brasileira*. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In REIS, Aarão; ROLLAND, Denis (Orgs). Modernidades Alternativas. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio. *Os advogados e a Ditadura de 1964. A defesa dos Perseguidos Políticos no Brasil*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

SÁ MOTTA, Rodrigo Patto. 2002. Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva.

SANTOS, Taciana Mendonça. *Alianças Políticas em Pernambuco: a(s) frente(s) do Recife*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) UFPE, 2008.

SESTINI, Dharana Peróla Ricardo. *A “mulher brasileira” em ação: motivações e imperativos para o Golpe militar de 1964*. Dissertação, Programa de pós-graduação em história social, USP, 2008.

SILVA, Marcília Gama da. Informação, Repressão e Memória. A construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva da DOPS-PE (1964-1985). Recife: Editora UFPE, 2014.

TREHCH , Hangho. *Depoimento in*. BARRETO, Túlio Velho. FERREIRA, Laurindo. *Na trilha do golpe 1964 revisitado*. Recife: Ed. Massangana, 2004.

TRONCOSO, Alberto Del Castilho. *O Movimento estudantil de 1968 na Cidade do México visto através da fotografia*. In Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica - N. 26-1, 2008.

VILELA, Márcio Ananias Ferreira. Discursos e práticas da Igreja Presbiteriana do Brasil durante as décadas de 1960 e 1970: diálogos entre religião e política. Tese, Programa de pós graduação em História UFPE, 2014.

_____. *A Construção de um líder político: Francisco Heráclio do Rego. Limoeiro 1945 a 1955*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) UFPE, 2008.

ZAVERUCHA, Jorge. *Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma*. Recife: Editora Universitária, 2003.